

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

PARÁ



Diário Oficial

ANO XCIII - 94º DA REPÚBLICA - Nº 25.294

BELÉM - QUARTA-FEIRA, 25 DE JULHO DE 1984

GOVERNADOR DO ESTADO
JADER FONTENELLE BARBALHO

VICE-GOVERNADOR
LAÉRCIO DIAS FRANCO

PRESIDENTE DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
LUCIVAL DE BARROS BARBALHO

PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO
EDGAR M. LASSANCE CUNHA

Casa Civil
GEORGENOR DE SOUZA FRANCO

Casa Militar
Cel. PM HERCULES JOSE DA SILVA

SECRETARIADO

Administração
ALDO DA COSTA E SILVA

Justiça
ITAIR SA DA SILVA

Fazenda
ROBERTO DA COSTA FERREIRA

Viação e Obras Públicas
MANOEL ACACIO O. DE ALMEIDA E SILVA

Saúde Pública
LUIZ EDUARDO SOARES CARNEIRO

Educação
WILTON DE QUEIROZ MOREIRA

Agricultura
JOÃO BATISTA DE MELO BASTOS

Segurança Pública
ARNALDO MORAES FILHO

Planejamento e Coordenação Geral
SIMÃO ROBISON OLIVEIRA JATENE

Cultura, Desportos e Turismo
ACYR PAIVA PEREIRA DE CASTRO

Procurador Geral do Estado
BENEDICTO WILFREDO MONTEIRO
Consultor Geral do Estado

PEDRO AUGUSTO DE MOURA PALHA

NESTA EDIÇÃO

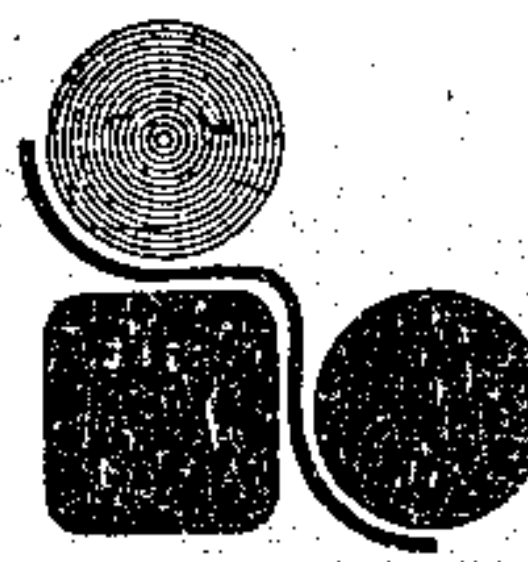
RESUMO DE PORTARIAS E EX-
TRATO DE TERMOS ADITIVOS
Da Secretaria de Estado da Fazenda

TOMADA DE PREÇOS Nº 002/84 -
AVISO
Da Empresa Brasileira de Correios e Telé-
grafos

EXTRATO CONTRATUAL - CON-
TRATO Nº 034/84
Da Centrais Elétricas do Pará. S.A. -
CELPA

ATAS
De Diversas Firmas

2 Cadernos
38 Páginas


IMPRENSA OFICIAL

SECRETARIA**FAZENDA****RESUMO DE PORTARIAS DO GABINETE
DO SECRETÁRIO DA FAZENDA**

Portaria Nº 381/84 - Redistribuir do Órgão Central - Coordenadoria de Arrecadação para a 1ª Região Fiscal - Belém: MARIA DO ROSÁRIO OLIVEIRA

UCHÔA, ocupante do cargo de Agente Tributário GEP-TAF-503.1.

Portaria Nº 383/84 - Antecipar as férias regulamentares referentes ao exercício de 1984, da funcionária: TÂNIA MARA ALVES CORDOVID, Fiscal de Tributos Estaduais GEP-TAF-501.1, marcadas para o mês de novembro para serem usufruídas no mês de agosto de 1984.

(Ext. Nº 2469 - Reg. Nº 9784 - Dia 25/07/84)

EDITAIS ADMINISTRATIVOS**SECRETARIA DE ESTADO
DE PLANEJAMENTO E
COORDENAÇÃO GERAL -
SEPLAN**

PROCESSO Nº 2536/84

TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO SEPLAN Nº. 017/84 - FUNDEPARÁ/OFR-01

A Secretaria de Estado de Planejamento e Coordenação Geral, doravante denominada SEPLAN, neste ato representada por seu Secretário em exercício, Dr. Frederico Aníbal da Costa Monteiro e a Secretaria de Estado da Viação e Obras Públicas, doravante denominada SEVOP, neste ato representada por seu Secretário, Dr. Manoel Acácio Oliveira de Almeida e Silva, resolvem de comum acordo aditar o Convênio SEPLAN nº 017/84-FUNDEPARÁ/OFR-01, com fundamento legal na Cláusula Sexta do referido Convênio, mediante as Cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - Fica prorrogado o prazo de vigência do Convênio acima mencionado até 31 de outubro de 1984, a fim de dar prosseguimento à reforma, restauração e melhoria da Escola Estadual "Barão de Guajará", localizada no Município de Vigia.

CLÁUSULA SEGUNDA - Permanecem em vigor as demais Cláusulas, condições e encargos do Convênio em seu teor original, não modificados por este Instrumento.

Assim, justas e convenientes, as partes firmam o presente Instrumento em 06 (seis) vias de igual teor e forma, para um só efeito, na presença das testemunhas abaixo.

Belém, 29 de junho de 1984.

FREDERICO ANÍBAL DA COSTA MONTEIRO

Secretário de Estado de Planejamento e

Coordenação Geral, em exercício

MANOEL ACÁCIO OLIVEIRA DE ALMEIDA E SILVA

Secretário de Estado da Viação e Obras Públicas

TESTEMUNHAS:

Maria Helena dos Santos Pinheiro

Paulo Roberto Moraes dos Santos

(Ext. Nº 2467 - Reg. Nº 9777 - Dia: 25/07/84)

PROCESSO Nº 1194/84

TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO SEPLAN Nº. 069/84

FUNDEPARÁ/ADICIONAL DO IULCLG/OFR-01

A Secretaria de Estado de Planejamento e Coordenação Geral, doravante denominada SEPLAN, neste ato representada por seu Secretário, em exercício, Dr. Frederico Aníbal da Costa Monteiro e a Prefeitura Municipal de Abaetetuba, doravante denominada Prefeitura, neste ato representada por seu Prefeito Municipal, João Alberto da Silva Bittencourt, resolvem de comum acordo aditar o Convênio SEPLAN nº 069/84-FUNDEPARÁ/ADICIONAL DO IULCLG/OFR-01, com fundamento legal na Cláusula Sexta do referido Convênio, mediante as Cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - Fica acrescido de mais Cr\$ 7.000.000,00 (sete milhões de cruzeiros), o valor do Convênio ora aditado, alterando o total do financiamento a fundo perdido para Cr\$ 22.000.000,00 (vinte e dois milhões de cruzeiros), a fim de fazer face às despesas com o projeto de Recuperação da Escola de 1º Grau "Basílio de Carvalho", no Município de Abaetetuba-Pa.

CLÁUSULA SEGUNDA - A despesa em que importa o presente acréscimo, no valor de Cr\$.... 7.000.000,00 (sete milhões de cruzeiros), correrá à conta da seguinte dotação orçamentária: 32.00 - 32.01 - FUNDEPARÁ - 03.09.183.1.095 - Programação a Cargo de Outras Fontes de Recursos - OFR-01; 4130.00 - Investimentos em Regime de Execução Especial.

CLÁUSULA TERCEIRA - Permanecem em vigor as demais Cláusulas, condições e encargos do Convênio em seu teor original, não modificados por este Instrumento.

Assim, justas e convenientes, as partes firmam o presente Instrumento em 6 (seis) vias de igual teor e forma, para um só efeito, na presença das testemunhas abaixo.

Belém, 04 de julho de 1984.

FREDERICO ANÍBAL DA COSTA MONTEIRO

Secretário de Estado de Planejamento e

Coordenação Geral, em exercício

JOÃO ALBERTO DA SILVA BITTENCOURT

Prefeito Municipal de Abaetetuba

TESTEMUNHAS:

Maria Helena dos Santos Pinheiro
 Maria Adalcineia dos Santos Monteiro
 (Ext. Nº 2467 - Reg. Nº 9777 - Dia: 25/07/84)

TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO SEPLAN Nº.
 130/84

FUNDEPARÁ/IUM

A Secretaria de Estado de Planejamento e Coordenação Geral, doravante denominada SEPLAN, neste ato representada por seu Secretário em exercício, Dr. Frederico Aníbal da Costa Monteiro e a Prefeitura Municipal de Irituia, doravante denominada Prefeitura, neste ato representada por seu Prefeito, José Leônidas Gonçalves de Oliveira, resolvem, de comum acordo, aditar o Convênio SEPLAN nº. 130/84-FUNDEPARÁ/IUM, com fundamento legal na Cláusula Sexta do referido Convênio, mediante as Cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - Fica acrescido de mais Cr\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de cruzeiros), o valor do Convênio ora aditado, alterando o total do financiamento a fundo perdido para Cr\$ 20.000.000,00 (vinte milhões de cruzeiros), a fim de dar prosseguimento à execução do projeto "Aquisição de um Trator Escavo-Carregador Industrial - CASE, conforme Demonstrativo Financeiro em ape-

xo, previamente aprovado pela SEPLAN, que passa a fazer parte integrante e inseparável deste Instrumento, independente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA - A despesa em que importa o presente acréscimo, no valor de Cr\$.... 5.000.000,00 (cinco milhões de cruzeiros), correrá à conta da seguinte dotação orçamentária: 32.00 - 32.01 - FUNDEPARÁ; 03.09.183.1.094 - Programação a Cargo do Imposto Único Sobre Minerais/IUM; 4130.00 - Investimentos em Regime de Execução Especial.

CLÁUSULA TERCEIRA - Permanecem em vigor as demais Cláusulas, condições e encargos do Convênio em seu teor original, não modificados por este Instrumento.

Assim, justas e convenientes, as partes firmam o presente Instrumento em seis (6) vias de igual teor e forma, para um só efeito, na presença das testemunhas abaixo.

Belém, 28 de junho de 1984.

FREDERICO ANÍBAL DA COSTA MONTEIRO

Secretário de Estado de Planejamento e

Coordenação Geral, em exercício

JOSÉ LEÔNIDAS GONÇALVES DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal de Irituia

TESTEMUNHAS:

Maria Adalcinda dos Santos Monteiro

Paulo Roberto Moraes dos Santos

ANEXO AO TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO SEPLAN Nº 130/84

FUNDEPARÁ/IUM

DEMONSTRATIVO FINANCEIRO

DISCRIMINAÇÃO DA DESPESA	PARCELA	TOTAL
Aquisição de um Trator Escavo - Carregador Industrial - CASE.	Junho - 5.000.000,00	5.000.000,00
	5.000.000,00	5.000.000,00

(Ext. nº 2467 - Reg. nº 9777 - Dia 25.07.84)

TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO SEPLAN Nº.
 106/84

FUNDEPARÁ/IUM

A Secretaria de Estado de Planejamento e Coordenação Geral, doravante denominada SEPLAN, neste ato representada por seu Secretário, em exercício Dr. Frederico Aníbal da Costa Monteiro e a Secretaria de Estado da Viação e Obras Públicas, doravante denominada SEVOP, neste ato representada por seu Secretário, Dr. Manoel Acácio Oliveira de Almeida e Silva, resolvem de comum acordo aditar o Convênio SEPLAN nº 106/84 - FUNDEPARÁ/IUM, com fundamento legal na Cláusula Sexta do referido Convênio, mediante as Cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - Fica acrescido de mais Cr\$ 3.427.160,00 (três milhões, quatrocentos e vinte e sete mil, cento e sessenta cruzeiros), o valor

do Convênio ora aditado, alterando o total do financiamento a fundo perdido para Cr\$ 20.106.290,00 (vinte milhões, cento e seis mil, duzentos e noventa cruzeiros), a fim de dar prosseguimento às obras de recuperação da Escola Estadual "Judith Gomes Leitão" no Município de Marabá, a serem executadas pela SEVOP.

CLÁUSULA SEGUNDA - A despesa em que importa o presente acréscimo, no valor de Cr\$... 3.427.160,00 (três milhões, quatrocentos e vinte e sete mil, cento e sessenta cruzeiros), a ser liberada em única parcela, correrá à conta da seguinte dotação orçamentária: 32.00-32.01 - FUNDEPARÁ - 03.09.183.1.094 - Programação a Cargo do Imposto Único Sobre Minerais; 4130.00, Investimentos em Regime de Execução Especial.

CLÁUSULA TERCEIRA - Fica prorrogado o prazo de vigência do Convênio acima mencionado, até 31 de dezembro de 1984.

CLÁUSULA QUARTA - Permanecem em vigor as demais Cláusulas, condições e encargos do Convênio em seu teor original, não modificados por este Instrumento.

Assim, justas e convenientes, as partes firmam o presente Instrumento em 06 (seis) vias de igual teor e forma, para um só efeito, na presença das testemunhas abaixo.

Belém, 02 de julho de 1984.

FREDERICO ANÍBAL DA COSTA MONTEIRO

Secretário de Estado de Planejamento e

Coordenação Geral, em exercício

MANOEL ACÁCIO OLMEIRA DE ALMEIDA E SILVA

Secretário de Estado da Viação e Obras Públicas

TESTEMUNHAS:

Paulo Roberto Moraes dos Santos

Maria Adalcinda dos Santos Monteiro

(Ext. Nº 2467 - Reg. Nº 9777 - Dia: 25/07/84)

TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO SEPLAN Nº.. 102/84

FUNDEPARÁ/OFR-01

A Secretaria de Estado de Planejamento e Coordenação Geral, doravante denominada SEPLAN, neste ato representada por seu Secretário em exercício, Dr. Frederico Aníbal da Costa Monteiro e o Hospital dos Servidores do Estado - HSE, doravante denominado Órgão Executor, neste ato representado por sua titular, Dra. Laura Nazareth Azevedo Rossetti, resolvem de comum acordo aditar o Convênio SEPLAN nº 102/84 - FUNDEPARÁ/OFR-01, com fundamento legal na Cláusula Quinta do referido Convênio, mediante as Cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - Fica prorrogado o prazo de vigência do Convênio acima mencionado, até 31.12.84, a fim de dar prosseguimento à execução do projeto Aparelhamento do Hospital dos Servidores do Estado (compra de material cirúrgico).

CLÁUSULA SEGUNDA - Permanecem em vigor as demais Cláusulas, condições e encargos do Convênio em seu teor original, não modificados por este Instrumento.

Assim, justas e convenientes, as partes firmam o presente Instrumento em 6 (seis) vias de igual teor e forma, para um só efeito, na presença das testemunhas abaixo.

Belém, 25 de junho de 1984.

FREDERICO ANÍBAL DA COSTA MONTEIRO

Secretário de Estado de Planejamento e

Coordenação Geral, em exercício

LAURA DE NAZARETH AZEVEDO ROSSETTI

Diretora Geral do Hospital dos Servidores do Estado

TESTEMUNHAS:

Maria Adalcinda dos Santos Monteiro

Maria Helena dos Santos Pinheiro

(Ext. Nº 2467 - Reg. Nº 9777 - Dia: 25/07/84)

PROCESSO Nº 1447/84

SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO SEPLAN Nº 115/84

FUNDEPARÁ/ADICIONAL DO IULCLG/OFR-01

A Secretaria de Estado de Planejamento e

Coordenação Geral, doravante denominada SEPLAN, neste ato representada por seu Secretário em exercício, Dr. Frederico Aníbal da Costa Monteiro e a Prefeitura Municipal de Soure, doravante denominada a Prefeitura, neste ato representada por seu Prefeito Sr. Raimundo Carlos Vitelli Cassiano, resolvem de comum acordo aditar o Convênio SEPLAN nº... 115/84 - FUNDEPARÁ/ADICIONAL DO IULCLG/OFR-01, com fundamento legal na Cláusula Sexta do referido Convênio, mediante as Cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - A Cláusula Segunda do Termo Aditivo ao Convênio SEPLAN nº 115/84, firmado em 30.05.84, passa a vigorar com a seguinte redação:

CLÁUSULA SEGUNDA - A despesa em que importa o presente acréscimo, no valor de Cr\$.... 18.000.000,00 (dezoito milhões de cruzeiros), correrá à conta das seguintes dotações orçamentárias: Cr\$.. 8.000.000,00 (oito milhões de cruzeiros): 32.00 - 32.01 - FUNDEPARÁ; 10.58.323.1.099 - Programação a Cargo do Adicional do Imposto Único Sobre Lubrificantes e Combustíveis Líquidos e Gasosos - 4130.00 - Investimentos em Regime de Execução Especial; Cr\$ 10.000.000,00 (dez milhões de cruzeiros): 32.00 - 32.01 - FUNDEPARÁ; 03.09.183.1.095 - Programação a Cargo de Outras Fontes de Recursos - 4130.00 - Investimentos em Regime de Execução Especial".

CLÁUSULA SEGUNDA - Permanecem em vigor as demais cláusulas, condições e encargos do Convênio em seu teor original, não modificados por este Instrumento.

Assim, justas e convenientes, as partes firmam o presente Instrumento em 6 (seis) vias de igual teor e forma, para um só efeito, na presença das testemunhas abaixo.

Belém, 25 de junho de 1984.

FREDERICO ANÍBAL DA COSTA MONTEIRO

Secretário de Estado de Planejamento e

Coordenação Geral, em exercício

RAIMUNDO CARLOS VITELLI CASSIANO

Prefeito Municipal de Soure

TESTEMUNHAS:

Maria Adalcinda dos Santos Monteiro

Paulo Roberto Moraes dos Santos

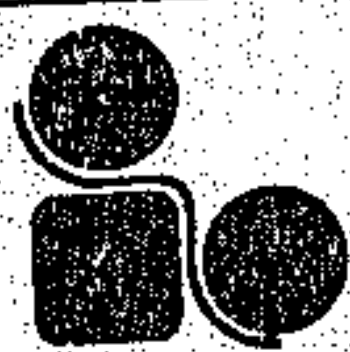
(Ext. Nº 2467 - Reg. Nº 9777 - Dia: 25/07/84)

TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO SEPLAN Nº.. 123/84

FUNDEPARÁ/ADICIONAL DO IULCLG/OFR-01

A Secretaria de Estado de Planejamento e Coordenação Geral, doravante denominada SEPLAN, neste ato representada por seu Secretário em exercício, Dr. Frederico Aníbal da Costa Monteiro e a Prefeitura Municipal de Maracanã, doravante denominada Prefeitura neste ato representada por seu Prefeito, Raimundo Queiroz de Miranda, resolvem de comum acordo aditar o Convênio SEPLAN nº 123/84 - FUNDEPARÁ/ADICIONAL DO IULCLG/OFR-01, com fundamento legal na Cláusula Sexta do referido Convênio, mediante as Cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - As Cláusulas Terceira e Quarta do Convênio original passam a vigorar com a seguinte redação:



IMPRESA OFICIAL

Diário Oficial

DIRETORIA
ADMINISTRAÇÃO
REDAÇÃO
PARQUE GRÁFICO

Almirante Barroso, 735
Belém - Pará

PBX 226-7888
226-1353

Gabinete do Diretor-Presidente - 226-9078
Departamento de Administração - 226-1196

Posto de Vendas - Centro - Rua Ávertano
Rocha, 111, p/a 16 de Novembro -
Fone: 222-0174

Diretor-Presidente
GILBERTO DANIN

Diretor Administrativo

CLEBER NEWTON VELASCO

Diretor Técnico

NAZIR RACHID

Diretor de Documentação e Divulgação
JOSÉ ILDO NE FAVACHO SOEIRO

Chefe de Redação e Revisão

RAIMUNDO WALDIR BATALHA LOBÃO

TABELA DE ASSINATURAS E PUBLICAÇÕES

NA CAPITAL

Anual Cr\$ 136.500,00

Semestral Cr\$ 68.250,00

OUTROS ESTADOS E MUNICÍPIOS

Anual Cr\$ 240.786,00

Semestral Cr\$ 120.393,00

D.O. número atrasado por ano, aumenta
Trezentos e Oitenta Cruzeiros (Cr\$ 380,00).

PUBLICAÇÕES:

Página comum, cada centímetro Cr\$ 7.300,00

Preço da Página: Cr\$ 817.600,00

PREÇO DESTE EXEMPLAR: Cr\$ 500,00

MATÉRIA PARA PUBLICAÇÃO

Das 07:30 às 12:30 horas diariamente, exce-
tuando os sábados.

RECLAMAÇÕES: 24 horas após a circulação
do Diário na Capital e 8 dias nos Municípios e
outros Estados.

OFÍCIOS OU MEMORANDOS: Devem acom-
panhar publicações a cobrar.

ASSINATURAS: Capital, Municípios e outros
Estados em qualquer época.

PAGAMENTOS: Sempre em Cheque Nominal
para a Imprensa Oficial do Estado.

"CLÁUSULA TERCEIRA - Para a realização do objetivo do presente Convênio, a SEPLAN repassará à Prefeitura, a fundo perdido, a quantia de Cr\$... 28.044.968,00 (vinte e oito milhões, quarenta e quatro mil, novecentos e sessenta e oito cruzeiros), com recursos disponíveis nas contas FUNDEPARÁ/ADICIONAL DO IULCLG e FUNDEPARÁ/OFR-01.

CLÁUSULA QUARTA - A despesa em que importa a execução do objeto do presente Convênio num total de Cr\$ 28.044.968,00 (vinte e oito milhões, quarenta e quatro mil, novecentos e sessenta e oito cruzeiros), correrá à conta das seguintes dotações orçamentárias: Cr\$ 21.033.726,00 (vinte e um milhões, trinta e três mil, setecentos e vinte e seis cruzeiros), 32.00-32-01 - FUNDEPARÁ - 10.58.323.1.099 - Programação a Cargo do Adicional do Imposto Único sobre Lubrificantes e Combustíveis Líquidos e Gasosos - 4130.00 - Investimentos em Regime de Execução Especial; Cr\$ 7.011.242,00 (sete milhões, onze mil e duzentos e quarenta e dois cruzeiros), 32.00 - 32.01 - FUNDEPARÁ - 03.09.183.1.095 - Programação a Cargo de Outras Fontes de Recursos - 01; 4130.00; Investimentos e Regime de Execução Especial.

CLÁUSULA SEGUNDA - Permanecem em vigor as demais Cláusulas, condições e encargos do Convênio em seu teor original, não modificados por este Instrumento.

Assim, justas e convenientes, as partes firmam o presente Instrumento em 6 (seis) vias de igual teor e forma, para um só efeito, na presença das testemunhas abaixo.

Belém, 11 de julho de 1984.

FREDERICO ANÍBAL DA COSTA MONTEIRO

Secretário de Estado de Planejamento e

Coordenação Geral, em exercício

RAIMUNDO QUEIROZ DE MIRANDA

Prefeito Municipal de Maracanã

TESTEMUNHAS:

Maria Adalcinda dos Santos Monteiro

Maria Helena dos Santos Pinheiro

(Ext. Nº 2467 - Reg. Nº 9777 - Dia: 25/07/84)

EXTRATO DE CONVÊNIO

Espécie: Convênio SEPLAN nº 114/84/
FUNDEPARÁ/OFR-00 (PRAAS), firmado em 08/05/
84, entre a Secretaria de Estado de Planejamento e
Coordenação Geral - SEPLAN e o Sindicato dos Tra-
balhadores Rurais de São Domingos do Capim.

Objeto: Proporcionar recursos ao Órgão Bene-
ficiário, como colaboração financeira do Governo do
Estado do Pará, para fazer face às despesas com o
Projeto de Recuperação de um Veículo de proprie-
dade do Sindicato dos Trabalhadores Rurais de São
Domingos do Capim.

Fundamento Legal: Lei nº 4.583, de 24.09.75, e
no Decreto nº 9.483, de 02.02.76, combinado com a
autorização do Excelentíssimo Senhor Presidente do
Conselho Superior de Desenvolvimento - CSD.

Classificação da Despesa: 32.00 - 32.01 -
FUNDEPARÁ; 03.09.183.1.095 - Programação a Car-
go de Outras Fontes de Recursos - 00; 4130.00 - In-
vestimentos em Regime de Execução Especial.

Nota de Empenho Nº 100, de 08/05/84.

Valor: Cr\$ 1.000.000,00 (um milhão de cru-
zeiros).

Anexos: Cronograma de Desembolso

Vigência: Até 31 de dezembro de 1984.

Assinatura pela SEPLAN: Simão Robison Oliveira Jatene - Secretário de Estado de Planejamento e Coordenação Geral.

Pelo Sindicato: Antonio Araújo de Lima - Presidente

VISTO:

ANTONIO GERALDO DA S. MENEZES DE
CARVALHO

Chefe de Gabinete - SEPLAN-PA.

(Ext. Nº 2467 - Reg. Nº 9777 - Dia: 25/07/84)

EXTRATO DE CONVÊNIO

Espécie: Convênio SEPLAN nº 149/84 — FUNDEPARÁ - IUM (PRAM) firmado em 11.06.84; entre a Secretaria de Estado de Planejamento e Coordenação Geral - SEPLAN e o Município de Redenção.

Objeto: Proporcionar recursos ao Município, como colaboração financeira do Governo do Estado do Pará, para fazer face às despesas com o Projeto "Construção do Terminal de Passageiros do Novo Aeroporto de Redenção", no Município de Redenção.

Fundamento Legal: Lei nº 4.583, de 24.09.75, e no Decreto nº 9.483, de 02.02.76, combinado com a Resolução nº 001/84, do Conselho Superior de Desenvolvimento - CSD, aprovada pelo Decreto nº 3.278, de 09.05.84.

Classificação: 32.00 - 32.01 - FUNDEPARÁ - 03.09.183.1.094 - Programação a Cargo do Imposto Único sobre Minerais; 4130.00 - Investimentos em Regime de Execução Especial.

Nota de Empenho nº 130, de 12.06.84.

Valor: Cr\$-50.000.000,00 (cinquenta milhões de cruzeiros).

Anexos: Cronograma de Desembolso.

Vigência: Até 31 de dezembro de 1984.

Assinatura pela SEPLAN: Frederico Aníbal da Costa Monteiro - Secretário de Estado de Planejamento e Coordenação Geral, em exercício.

Pelo Município: Arcelide Veronese - Prefeito Municipal

Visto:

ANTÔNIO GERALDO DA S. MENEZES
DE CARVALHO

Chefe de Gabinete - SEPLAN - PA

(Ext. nº 2467 - Reg. nº 9777 - Dia 25.07.84)

EXTRATO DE CONVÊNIO

Espécie: Convênio SEPLAN nº 150/84 - FUNDEPARÁ — OFR — 01 firmado em 11.06.84, entre a Secretaria de Estado de Planejamento e Coordenação Geral - SEPLAN e a Federação dos Diretores Lojistas do Estado do Pará.

Objeto: Proporcionar recursos financeiros ao Órgão Executor, visando Apoio Financeiro à 3ª Convenção Norte - Nordeste do Comércio Lojista.

Fundamento Legal: Lei nº 4.583, de 24.09.75, e no Decreto nº 9.483, de 02.02.76, combinado com a autorização do Exmº Sr. Presidente do Conselho Superior de Desenvolvimento - CSD.

Classificação da Despesa: 32.00 - 32.01 - FUNDEPARÁ — 03.09.183.1.095 - Programação a Cargo de Outras Fontes de Recursos - 01; 4130.00 - Investimentos em Regime de Execução Especial.

Nota de Empenho: nº 135 de 14.06.84.

Valor: Cr\$-20.000.000,00 (vinte milhões de cruzeiros).

Anexos: Demonstrativo Financeiro.

Vigência: Até 31 de setembro de 1984.

Assinatura pela SEPLAN: Frederico Aníbal da Costa Monteiro - Secretário de Estado de Planejamento e Coordenação Geral, em exercício.

Pela FDL: Manoel Jorge Vieira Colares - Presidente da Federação dos Diretores Lojistas do Estado do Pará.

Visto: ANTÔNIO GERALDO DA S. MENEZES
DE CARVALHO

Chefe de Gabinete - SEPLAN - PA

(Ext. nº 2467 - Reg. nº 9777 - Dia 25.07.84)

EXTRATO DE CONVÊNIO

Espécie: Convênio SEPLAN nº 151/84 - FUNDEPARÁ — IUM (PRAM) firmado em 05.06.84, entre a Secretaria de Estado de Planejamento e Coordenação Geral - SEPLAN e o Município de Moju.

Objeto: Proporcionar recursos ao Município, como colaboração financeira do Governo do Estado do Pará, para fazer face às despesas com o Projeto "Melhoria do Sistema Hidroviário do Município de Moju".

Fundamento Legal: Lei nº 4.583, de 24.09.75, e no Decreto nº 9.483, de 02.02.76, combinado com a Resolução nº 001/84, do Conselho Superior de Desenvolvimento - CSD, aprovada pelo Decreto nº 3.278, de 09.05.84.

Classificação da Despesa: 32.00 - 32.01 - FUNDEPARÁ - 03.09.183.1.094 - Programação a Cargo do Imposto Único sobre Minerais; 4130.00 - Investimentos em Regime de Execução Especial.

Nota de Empenho: Nº 133 de 14.06.84.

Valor: Cr\$-4.744.000,00 (quatro milhões, setecentos e quarenta e quatro mil cruzeiros).

Anexos: Cronograma de Desembolso.

Vigência: Até 31 de dezembro de 1984.

Assinatura pela SEPLAN: Frederico Aníbal da Costa Monteiro - Secretário de Estado de Planejamento e Coordenação Geral, em exercício

Pelo Município: Benedito Didi de Azevedo Teixeira - Prefeito Municipal.

Visto: ANTÔNIO GERALDO DA S. MENEZES
DE CARVALHO

Chefe de Gabinete - SEPLAN - PA

(Ext. nº 2467 - Reg. nº 9777 - Dia 25.07.84)

EXTRATO DE CONVÊNIO

Espécie: Convênio SEPLAN nº 152/84 - FUNDEPARÁ - IUM (PRAM) firmado em 11.06.84, entre a Secretaria de Estado de Planejamento e Coordenação Geral - SEPLAN e o Município de Jacundá.

Quarta-feira, 25

DIÁRIO OFICIAL

Julho - 1984 - 7

Objeto: Proporcionar recursos ao Município, como colaboração financeira do Governo do Estado do Pará, para fazer face às despesas com o Projeto "Aparelhamento do Novo Prédio da Prefeitura de Jacundá", no Município de Jacundá.

Fundamento Legal: Lei nº 4.583, de 24.09.75, e no Decreto nº 9.483, de 02.02.76, combinado com a Resolução nº 001/84, do Conselho Superior de Desenvolvimento - CSD, aprovada pelo Decreto nº 3.278, de 09.05.84.

Classificação da Despesa: 32.00 - 32.01 - FUNDEPARÁ; 03.09.183.1.094 - Programação a Cargo do Imposto Único sobre Minerais; 4130.00 - Investimentos em Regime de Execução Especial.

Nota de Empenho: nº 132 de 14.06.84.

Valor: Cr\$ 20.000.000,00 (vinte milhões de cruzeiros).

Anexos: Cronograma de Desembolso.

Vigência: Até 31 de dezembro de 1984.

Assinatura pela SEPLAN: Frederico Anibal da Costa Monteiro - Secretário de Estado de Planejamento e Coordenação Geral, em exercício.

Pelo Município: Guilherme Mulato Neto - Prefeito Municipal.

Visto:

ANTÔNIO GERALDO DA S. MENEZES
DE CARVALHO

Chefe do Gabinete - SEPLAN — PA
(Ext. nº 2467 - Reg. nº 9777 - Dia 25.07.84)

EXTRATO DE CONVÊNIO

ESPÉCIE: Convênio SEPLAN nº 154/84 - FUNDEPARÁ/IUM (PRAM), firmado em 15.06.84, entre a Secretaria de Estado de Planejamento e Coordenação Geral - SEPLAN e o Município de Salinópolis - Prefeitura Municipal.

OBJETO: Proporcionar recursos ao MUNICÍPIO, como colaboração financeira do Governo do Estado do Pará para fazer face às despesas com o projeto "Construção de Rodovia e Parques de estacionamento margeando a Praia do Atalaia", no Município de Salinópolis.

FUNDAMENTO LEGAL: Lei nº 4.583, de 24.09.75, e no Decreto nº 9.483, de 02.02.76, combinado com a Resolução nº 01/84, do Conselho Superior de Desenvolvimento-CSD, aprovada pelo Decreto nº 3.278, de 09.05.84.

CLASSIFICAÇÃO DA DESPESA: 32.00 - 32.01 - FUNDEPARÁ - 03.09.183.1.094 - Programação a Cargo do Imposto Único sobre Minerais; 4130.00 - Investimentos em Regime de Execução Especial.

NOTA DE EMPENHO: Nº 137 de 18.06.84.

VALOR: Cr\$ 35.000.000,00 (trinta e cinco milhões de cruzeiros).

ANEXOS: Cronograma de Desembolso.

VIGÊNCIA: Até 31 de dezembro de 1984.

ASSINATURA PELA SEPLAN: SIMÃO ROBISON OLIVEIRA JATENE, Secretário de Estado de Planejamento e Coordenação Geral.

PELA PREFEITURA: ASDRÚBAL MENDES BENTES, Prefeito Municipal de Salinópolis.

VISTO:

ANTONIO GERALDO DA S. MENEZES DE
CARVALHO

(Ext. nº 2467 - Reg. nº 9777 - Dia: 25.07.84)

EXTRATO DE CONVÊNIO

ESPÉCIE: Convênio SEPLAN nº 155/84 - FUNDEPARÁ/IUM (PRAM), firmado em 20.06.84, entre a Secretaria de Estado de Planejamento e Coordenação Geral - SEPLAN e o Município de Baião - Prefeitura Municipal.

OBJETO: Proporcionar recursos ao Município como colaboração financeira do Governo do Estado do Pará, para fazer face às despesas com o projeto "Restauração da Escola Estadual de 1º Grau Jarbas Passarinho, no Município de Baião".

FUNDAMENTO LEGAL: Lei nº 4.583, de 24.09.75, e no Decreto nº 9.483, de 02.02.76, combinado com a Resolução nº 01/84, do Conselho Superior de Desenvolvimento-CSD, aprovada pelo Decreto nº 3.278, de 09.05.1984.

CLASSIFICAÇÃO DA DESPESA: 32.00 - 32.01 - FUNDEPARÁ - 03.09.183.1.094 - Programação a cargo do Imposto Único sobre Minerais; 4130.00 - Investimentos em Regime de Execução Especial.

NOTA DE EMPENHO: Nº 138 de 20.06.84. -

VALOR: Cr\$ 4.000.000,00 (quatro milhões de cruzeiros).

ANEXOS: Cronograma de Desembolso.

VIGÊNCIA: Até 31 de dezembro de 1984.

ASSINATURA PELA SEPLAN: FREDERICO ANÍBAL DA COSTA MONTEIRO, Secretário de Estado de Planejamento e Coordenação Geral, em exercício.

PELA PREFEITURA: ANTONIO PEREIRA LOBO JUNIOR, Prefeito Municipal de Baião.

VISTO:

ANTONIO GERALDO DA S. MENEZES DE
CARVALHO

(Ext. nº 2467 - Reg. nº 9777 - Dia: 25.07.84)

EXTRATO DE CONVÊNIO

ESPÉCIE: Convênio SEPLAN nº 156/84 - FUNDEPARÁ/IUM, firmado em 14.06.84, entre a Secretaria de Estado de Planejamento e Coordenação Geral - SEPLAN e a Secretaria de Estado de Agricultura - SAGRI.

OBJETO: Concessão à SAGRI de financiamento com parcial retorno ao FUNDEPARÁ para fazer face às despesas com a execução do projeto "Aquisição e Transporte de Reprodutores a serem Apresentados na Exposição - Feira Agropecuária do Baixo Amazonas", no Município de Santarém.

FUNDAMENTO LEGAL: Lei nº 4.583 de 24.09.75, e no Decreto nº 9.483, de 02.02.76, combinado com a autorização do Exmo. Sr. Presidente do Conselho Superior de Desenvolvimento - CSD.

CLASSIFICAÇÃO DA DESPESA: 32.00 - 32.01 - FUNDEPARÁ - 03.09.183.1.094 - Programação a Cargo do Imposto Único sobre Minerais; 4130.00 - Investimentos em Regime de Execução Especial.

NOTA DE PROVISÃO Nº 036 de 06.07.84.

VALOR: Cr\$ 55.000.000,00 (Cinquenta e cinco milhões de cruzeiros)

ANEXOS: Demonstrativo Financeiro

VIGÊNCIA: Até 30 de setembro de 1984.

ASSINATURA PELA SEPLAN: SIMÃO ROBISON OLIVEIRA JATENE, Secretário de Estado de Planejamento e Coordenação Geral.

PELA SAGRI: JOÃO BATISTA DE MELO BASTOS, Secretário de Estado de Agricultura.

VISTO:

ANTONIO GERALDO DA S. MENEZES DE
CARVALHO

(Ext. nº 2467 - Reg. nº 9777 - Dia: 25.07.84)

EXTRATO DE CONVÊNIO

ESPÉCIE: Convênio SEPLAN nº 157/84 - FUNDEPARÁ/IUM (PRAM), firmado em 14.06.84, entre a Secretaria de Estado de Planejamento e Coordenação Geral - SEPLAN e o Município de Baião - Prefeitura Municipal.

OBJETO: Proporcionar recursos ao MUNICÍPIO, como colaboração financeira do Governo do Estado do Pará, para fazer face às despesas com o projeto "Restauração da Escola Estadual de 1º Grau Levis da Rocha, no Município de Baião."

FUNDAMENTO LEGAL: Lei nº 4.583, de 24.09.75, e no Decreto nº 9.483, de 02.02.76, combinado com a Resolução nº 01/84 do Conselho Superior de Desenvolvimento-CSD, aprovada pelo Decreto nº 3.278, de 09.05.84.

CLASSIFICAÇÃO DA DESPESA: 32.00 - 32.01 - FUNDEPARÁ - 03.09.183.1.094 - Programação a Cargo do Imposto Único sobre Minerais; 4130.00 - Investimentos em Regime de Execução Especial.

NOTA DE EMPENHO: Nº 139 de 20.06.84.

VALOR: Cr\$ 6.000.000,00 (seis milhões de cruzeiros)

ANEXOS: Cronograma de Desembolso

VIGÊNCIA: Até 31 de dezembro de 1984.

ASSINATURA PELA SEPLAN: SIMÃO ROBISON OLIVEIRA JATENE, Secretário de Estado de Planejamento e Coordenação Geral.

PELA PREFEITURA: ANTONIO PEREIRA LÔBO JÚNIOR, Prefeito Municipal de Baião.

VISTO:

ANTONIO GERALDO DA S. MENEZES DE CARVALHO

(Ext. nº 2467 - Reg. nº 9777 - Dia: 25.07.84)

EXTRATO DE CONVÊNIO

ESPÉCIE: Convênio SEPLAN nº 158/84 - FUNDEPARÁ/IUM (PRAAS), firmado em 14/06/84, entre a Secretaria de Estado de Planejamento e Coordenação Geral - SEPLAN e o Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Portel.

OBJETO: Proporcionar recursos à Entidade Beneficiária como a colaboração financeira do Governo do Estado do Pará, para fazer face as despesas com o Projeto "Conclusão de Sede Própria do Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Portel", no Município de Portel.

FUNDAMENTO LEGAL: Lei nº 4.583, de 29.04.75, e no Decreto nº 9.483, de 02.02.76, combinado com a Resolução nº 001/84 do Conselho Superior de Desenvolvimento-CSD, aprovada pelo Decreto nº 3.278, de 09.05.1984.

CLASSIFICAÇÃO DA DESPESA: 32.00 - 32.01 - FUNDEPARÁ - 03.09.183.1.094 - Programação a Cargo do Imposto Único sobre Minerais; 4130.00 - Investimentos em Regime de Execução Especial.

NOTA DE EMPENHO: nº 140 de 24.06.84

VALOR: Cr\$ 1.500.000,00 (Hum milhão e Quinhentos Mil Cruzeiros)

ANEXOS: Cronograma de Desembolso

VIGÊNCIA: Até 31 de Dezembro de 1984

ASSINATURA PELA SEPLAN: Simão Robison Oliveira Jatene, Secretário de Estado de Planejamento e Coordenação Geral

PELO SINDICATO: Estanislau Pereira Monteiro - Presidente do Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Portel.

Visto:

ANTÔNIO GERALDO DA S. MENEZES DE CARVALHO

Chefe de Gabinete - SEPLAN-PA

(Ext. nº 2467 - Reg. nº 9777 - Dia 25.07.84)

EXTRATO DE CONVÊNIO

ESPÉCIE: Convênio SEPLAN nº 159/84 - FUNDEPARÁ/IUM (PRAM)

ESPÉCIE: Convênio SEPLAN nº 159/84 - FUNDEPARÁ/IUM (PRAM), firmado em 14.06.84, entre a Secretaria de Estado de Planejamento e Coordenação Geral - SEPLAN e o Município de Senador José Profírio - Prefeitura Municipal.

OBJETO: Proporcionar recursos ao Município, como colaboração financeira do Governo do Estado do Pará, para fazer face às despesas com o Projeto "Melhoria do Sistema de Geração e distribuição de Energia Elétrica do Povoado Ilha da Fazenda", no Município de Senador José Profírio.

FUNDAMENTO LEGAL: Lei nº 4.583, de 24.09.75, e no Decreto nº 9.483, de 02.02.76, combinado com a Resolução nº 001/84, do Conselho Superior de Desenvolvimento-CSD, aprovada pelo Decreto nº 3.278, de 09.05.1984.

CLASSIFICAÇÃO DA DESPESA: 32.00 - 32.01 - FUNDEPARÁ - 03.09.183.1.094 - Programação a Cargo do Imposto Único sobre Minerais; 4130.00 - Investimentos em Regime de Execução Especial.

NOTA DE EMPENHO: nº 141 de 24.06.84.

VALOR: Cr\$ 14.285.000,00 (Quatorze Milhões, Duzentos e Oitenta e Cinco Mil Cruzeiros)

ANEXOS: Cronograma de Desembolso

VIGÊNCIA: Até 31 de Dezembro de 1984

ASSINATURA PELA SEPLAN: Simão Robison Oliveira Jatene, Secretário de Estado de Planejamento e Coordenação Geral.

PELA PREFEITURA: Willy de Souza Viel - Prefeito Municipal de Senador José Profírio.

Visto:

ANTÔNIO GERALDO DA S. MENEZES DE CARVALHO

Chefe de Gabinete - SEPLAN-PA

(Ext. nº 2467 - Reg. nº 9777 - Dia 25.07.84)

EXTRATO DE CONVÊNIO

ESPÉCIE: Convênio SEPLAN nº 160/84 - FUNDEPARÁ/PRAAS/IUM, firmado em 22.06.84, entre a Secretaria de Estado de Planejamento e Coordenação Geral - SEPLAN e o Sindicato dos Trabalhadores na Indústria da Construção Civil de Tucuruí.

OBJETO: Proporcionar recursos à Entidade Beneficiária, como colaboração financeira do Governo do Estado do Pará, para fazer face as despesas com o Projeto "Construção de Sede Própria do Sindicato dos Trabalhadores na Indústria da Construção Civil de Tucuruí, no Município de Tucuruí.

FUNDAMENTO LEGAL: Lei nº 4.583, de 24.09.75, e no Decreto nº 9.483, de 02.02.76, combinado com a Resolução nº 001/84 do Conselho Superior de

Desenvolvimento-CSD, aprovada pelo Decreto nº 3.278, de 09.05.1984.

CLASSIFICAÇÃO DA DESPESA: 32.00 - 32.01 - FUNDEPARÁ - 03.09.183.1.094 - Programação a Cargo do Imposto Unico sobre Minerais; 4130.00 - Investimentos em Regime de Execução Especial.

NOTA DE EMPENHO: nº 143 de 22.06.84.

VALOR: Cr\$ 4.000.000,00 (Quatro Milhões de Cruzeiros)

ANEXOS: Cronograma de Desembolso

VIGÊNCIA: Até 31 de Dezembro de 1984

ASSINATURA PELA SEPLAN: Frederico Anibal da Costa Monteiro, Secretário de Estado de Planejamento e Coordenação Geral, em exercício

PELO SINDICATO: Manoel Evandro Silva, Presidente do Sindicato dos Trabalhadores na Indústria da Construção Civil de Tucuruí.

ANTÔNIO GERALDO DA S. MENEZES
DE CARVALHO

Chefe do Gabinete - SEPLAN-PA

(Ext. nº 2467 - Reg. nº 9777 - Dia 25.07.84)



TOMADA DE PREÇOS Nº 002/84

AVISO

REFORMA DO SISTEMA ELÉTRICO DO EDIFÍCIO - SEDE DA ECT/DR/PA
A EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - DIRETORIA REGIONAL DO PARÁ, através de sua Comissão Permanente de Licitação de Obras e Serviços, comunica aos interessados que o recebimento e abertura das propostas referente a Tomada de Preços nº 002/84, foi adiada para às 10:00 horas do dia 30.07.84.

Belém (PA), 24 de julho de 1984

JOSÉ EDUARDO REZEK AJUB

Diretor Regional

(Ext. nº 2470, Reg. nº 9785, Dia: 25/07/84)

CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S.A. — CELPA —

EXTRATO CONTRATUAL

CONTRATO Nº 034/84

Partes: CELPA x J. L. TEIXEIRA DE OLIVEIRA.

Objeto: Prestação de serviços datilográficos para a CELPA.

Modalidade de Licitação: Carta-Convite nº 120/84.

Valor: Cr\$ 1.359.700,00 mensais.

Cobertura Financeira: Código nº 1028700052.ARH.580.

Prazo: 12 (doze) meses contados a partir da data de sua assinatura.

Belém, 20 de julho de 1984.

AMBIRE JOSÉ GLUCK PAUL

Diretor-Presidente

(Ext. Nº 2471 - Reg. Nº 9787 - Dia 25/07/84)

NOBRE ESPORTE CLUBE

RESUMO DO ESTATUTO

Denominação: NOBRE ESPORTE CLUBE

Fundação: 06 de janeiro de 1983

Filiação: Liga Esportiva Acaraense

Sede Social: Cidade do Acará - Pará

Duração: Tempo Indeterminado

Finalidade: Praticar esportes de um modo geral, especialmente o Futebol.

Cores: Vermelho e branco, cujas disposições ficam a cargo da Diretoria.

Dissolução: Em caso de dissolução, os bens móveis e imóveis, serão vendidos, com a arrecadação serão pagos todos os débitos possíveis, o restante, caso exista será entregue a uma Instituição de Caridade Pública do Município.

Direção: A Diretoria - Mandato de dois anos.

Responsabilidades: A Diretoria - Responderá subsidiariamente pelas obrigações contraídas pela Associação.

JOSÉ VICENTE TRINDADE

Presidente

(G. Reg. nº 6152, Dia: 25/07/84)

JUVENTUS ESPORTE CLUBE

RESUMO DO ESTATUTO

Denominação: JUVENTOS ESPORTE CLUBE

Fundação: 16 de janeiro de 1979

Filiação: Liga Esportiva Acaraense

Sede Social: Cidade do Acará - Pará.

Duração: Tempo Indeterminado.

Finalidade: Praticar esporte de um modo geral, especialmente o Futebol.

Cores: Vermelho, Preto e Branco, cujas disposição, ficam a cargo da Diretoria.

Dissolução: Em caso de dissolução, os bens móveis e imóveis, serão vendidos, com a arrecadação serão pagos todos os débitos possíveis, o restante caso exista será entregue a uma Instituição de Caridade Pública do Município.

Direção: A Diretoria - Mandato de dois anos.

Responsabilidade: A Diretoria - Responderá subsidiariamente pelas obrigações contraídas pela Associação.

MANOEL DOS SANTOS LOBO

Presidente

(G. Reg. nº 6152, Dia: 25/07/84)

CENTRO DE ESTUDOS TEOTÔNIO VILELA

ESTATUTO

TÍTULO I

DA DENOMINAÇÃO SEDE E OBJETIVOS

Art. 1º - Com a denominação de Centro de Estudos Teotônio Vilela, fica criada uma sociedade civil, sem fins lucrativos, com sede e foro na cidade de Belém, Estado do Pará, à Rua Campos Sales 879.

Parágrafo Único A Sociedade usará a sigla CETEVI (Centro de Estudos Teotônio Vilela).

Art. 2º - Constituem objetivos e finalidades do CETEVI:

I - Aglutinar intelectuais, artistas, profissionais liberais, técnicos das diversas áreas e todas as pessoas interessadas em participar das atividades do CETEVI, visando a:

a) estudar, debater e pesquisar acerca do desenvolvimento social, cultural econômico e político dos povos, principalmente do povo brasileiro, sob o ponto de vista científico;

b) atender sindicatos, associações, profissionais, centros civis e acadêmicos, centros comunitários e outros grupos da comunidade na prestação de serviços e assessoria, consultiva, assistência

técnica, pesquisas, elaboração, avaliação e implementação de projetos e planos de interesse das organizações conveniadas, desde que tais serviços não firam por sua natureza a realização dos fins e objetivos do CETEVI.

II — Realizar, patrocinar, co-patrocinar ou promover.

a) pesquisas e estudos relativos a problemas e fenômenos que constituam objetos do conhecimento científico concernentes ao desenvolvimento social, cultural, econômico e político dos povos;

b) pesquisas e estudos relativos às condições de vida do povo brasileiro visando a melhor conhecê-las e contribuir para o seu desenvolvimento;

c) conferências, seminários, debates, cursos, mesas redondas, painéis de tipos e naturezas diversas, visando a atender aos interesses da comunidade em concordância com os objetivos do CETEVI;

d) campanhas educativas, produção edição ou co-edição de obras e publicações destinadas ao desenvolvimento cultural e científico de acordo com os objetivos do CETEVI.

TÍTULO IX

DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 40 — A Assembléia Geral de fundação do CETEVI elegerá o Conselho Diretor e Conselho Fiscal provisórios, com mandato de nove meses objetivando implantar o CETEVI.

Parágrafo Único — A Diretoria provisória delebrará sobre os cargos e funções de cada um de seus membros, e convocará a primeira Assembléia Geral Ordinária para eleição dos órgãos dirigentes do CETEVI, até o dia 31/03/85, (trinta e um de março de mil novecentos e oitenta e cinco).

(G. Reg. nº 6151, Dia: 27/07/84)

ESCOLA DE 1º GRAU BATISTA DO BENGUI

RESUMO DE ESTATUTO DA ESCOLA DE 1º GRAU BATISTA DO BENGUI

Denominação: Escola de 1º Grau "Batista do Bengui"

Natureza Jurídica: Entidade Educacional, filantrópica, sem fins lucrativos.

Sede: Funciona nos departamentos da Igreja Batista do Bengui na Rua Ajax de Oliveira nº 800 - Bairro do Bengui - Belém - Pará.

Tempo de Duração: Indeterminado.

Fundo Social: É constituído das matrículas e mensalidades, podendo assim fazer convênios por tempo indeterminado com qualquer órgão de caráter educacional ou não; pode receber doações de firmas, empresas e companhias.

Finalidades:

— Dar a criança, ao aluno, uma formação social, moral, prática e intelectual.

— Cooperar com o Governo no ministério educacional.

— Servir o Bairro, a Comunidade.

— Cooperar com a Igreja no ministério educacional.

Composição da Diretoria:

— Diretor.

— Vice-Diretor.

— 1º e 2º Secretários.

— 1º e 2º Tesoureiros.

Disposições Gerais:

— A Escola de 1º Grau "Batista do Bengui", prestará à Igreja Batista do Bengui, no dia de sua Sessão Regular, um relatório de suas atividades, cujo resumo deverá constar no livro de Atas da Igreja. O relatório pode ser: mensal, bi-mensal ou trimestral.

— A Escola de 1º Grau "Batista do Bengui" ministrará o ensino do 1º Grau, do pré-4ª série, sempre observando as normas estabelecidas pela Secretaria de Estado de Educação e as leis em vigor.

Belém, 16 de maio de 1984

Pr. JOSÉ RIBAMAR DA SILVA SANTOS

Diretor, Relator Estatutário

MARIA NEVES LEAL SANTOS

Secretária

(G. Reg. nº 6155, Dia: 25/07/84)

CENTRO COMUNITÁRIO "NOSSA UNIÃO"

ATA DA SEGUNDA ELEIÇÃO DA DIRETORIA DO CENTRO COMUNITÁRIO "NOSSA UNIÃO"

Ao primeiro dia do mês de maio do ano de mil novecentos e oitenta e quatro, realizou-se a segunda eleição da Diretoria do Centro Comunitário "Nossa União" à rua São Domingos nº 52, no bairro da Terra Firme, nesta cidade de Belém, Estado do Pará. A votação começou às oito horas e trinta minutos e foi encerrada às dezessete horas e trinta minutos, logo em seguida foi feita a apuração. A votação consistia em uma escolha da Diretoria como chapa única titulada "NOSSA LUTA CONTINUA" assim composta: Presidente: João Bezerra de Andrade; Vice-Presidente: Raimundo Hipólito Seixas Martins; Primeiro Secretário: Raimundo Nogueira de Oliveira; Segundo Secretário: Patrício Sampaio; Primeiro Tesoureiro: Maria das Graças Castro de Oliveira; Segunda Tesoureira: Luzia Ferreira Costa; Diretor da Comissão de Educação: Graciete Matos dos Santos Vidal; Vice-Diretor da Comissão de Educação: Maria Goreth Ferreira Belo; Diretor da Comissão de Divulgação: Maria dos Reis da Costa Almeida; Diretor do Grupo de Jovens: Ana Maria Almeida dos Santos; Vice-Diretor do Grupo de Jovens: Jorge Raimundo Lima Brandão; Conselho Fiscal: Efetivo — Juarez Barbosa Vidal, Neuza Fernandes Monteiro, Maria Raimunda Tavares Cunha, Suplentes: Arlene Aires Barroso, Bonifácio Farias, Maria Helena Aleixa. A chapa tinha duas opções: "sim", "não". Votaram 256 pessoas e os resultados foram os seguintes: 238 votaram "sim", doze votaram "não" e seis votos foram nulos. Terminada a apuração, os eleitos presentes entoaram cânticos, e eu Raimundo Nogueira de Oliveira, secretário, lavrei a presente Ata que depois de lida e aprovada vai assinada por mim, secretário, pelo presidente e demais membros da Diretoria.

Belém, 01 de maio de 1984

RAIMUNDO NOGUEIRA DE OLIVEIRA

Secretário

JOÃO BEZERRA DE ANDRADE

Presidente

RAIMUNDO HIPÓLITO SEIXAS MARTINS

JUAREZ BARBOSA VIDAL

MARIA DAS GRAÇAS CASTRO DE OLIVEIRA

NEUZA FERNANDES MONTEIRO

Mª DOS REIS DA COSTA ALMEIDA

ANA MARIA ALMEIDA DOS SANTOS

PATRÍCIO SAMPAIO

MARIA RAIMUNDA TAVARES CUNHA

MARIA HELENA ALEIXO

BONIFÁCIO FÁRIAS

JORGE RAIMUNDO LIMA BRANDÃO

GRACIETE MATOS DOS SANTOS VIDAL

LUZIA FERREIRA COSTA

REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS

2º OFÍCIO

Apresentado hoje para Registro Civil de Pessoas Jurídicas e anotadas sob nº de ordem 2520 do Protocolo Livro de nº 01 Registrado no Livro A nº 05 de Registro Civil de Pessoas Jurídicas. Belém, Pa., em 18 de julho de 1984.

MARLY LIMA RODRIGUES

CARTÓRIO KÔS MIRANDA

6º OFÍCIO DE NOTAS

Certifico e dou fé que a presente cópia fotostática confere com o original que me foi exibido nesta data, pelo qual autentico esta via.

Em Sinal D.M.P. da verdade

Belém, 19 de julho de 1984

DARCY MASCARENHAS PIMENTA

Escrevente Autorizada

CARTÓRIO CONDURÚ

4º OFÍCIO DE NOTAS

Reconheço, por ter conferido com outras existentes em meu arquivo as 2 (duas) assinaturas retro assinaladas com esta seta.

Em sinal H.P.J. da verdade

Belém, Pa., 18 de julho de 1984

HERMÃO PINHEIRO JR.

Esc. Autorizado

(G. Reg. nº 6150, Dia: 25/07/84)

SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

Extrato do Termo Aditivo ao Serviço de Suporte de Recursos Humanos que fazem entre si a Secretaria de Estado da Fazenda e Processamento de Dados do Estado do Pará.

Objeto: Aditar o Convênio nº 4.085.

Valor: Importará o presente aditivo na quantia global de Cr\$ 137.237.853,00 (Cento e Trinta e Sete Milhões, Duzentos e Trinta e Sete Mil e Oitocentos e Cinquenta e Três Cruzeiros). Vigência: Fica prorrogada a vigência constante no item 7.1 do convênio original, para até 31.12.84. Dotação Orçamentária: 1701.03080432.065 - Manutenção dos serviços de computação - 3132 - Outros Serviços e Encargos.

Nota de Empenho nº 925, de 23.07.84.

Secretaria de Estado da Fazenda.

Processamento de Dados do Estado do Pará.

(Ext. Nº 2469 - Reg. Nº 9784 - Dia 25/07/84)

Extrato do Termo Aditivo ao serviço de suporte de recursos humanos (contabilidade mecanizada) que fazem entre si a Secretaria de Estado da Fazenda e Processamento de Dados do Estado do Pará.

Objeto: Aditar o Convênio nº 4.055. Valor: Importará o presente aditivo na quantia global de Cr\$ 122.404.454,00 (Cento e Vinte e Dois Milhões, Quatrocentos e Quatro Mil e Quatrocentos e Cinquenta e Quatro Cruzeiros). Vigência: Fica prorrogada a vigência constante no item 7.1 do Convênio Original, para até 31.12.84. Dotação orçamentária: 1701.03080432.065 - Manutenção dos serviços de computação eletrônica -

3132 - Outros serviços e encargos.

Nota de Empenho nº 926, de 23.07.84.

Secretaria de Estado da Fazenda.

Processamento de Dados do Estado do Pará.

Extrato do Termo Aditivo ao convênio de suporte de recursos humanos que fazem entre si a Secretaria de Estado da Fazenda e Processamento de Dados do Estado do Pará.

Objeto: Aditar o Convênio nº 4.056. Valor: Importará o presente aditivo na quantia global de Cr\$ 65.245.693,00 (Sessenta e Cinco Milhões, Duzentos e Quarenta e Cinco Mil e Seiscentos e Noventa e Três Cruzeiros). Dotação orçamentária: 1701.03080432.065 - Manutenção aos serviços de computação eletrônica - 3132 - Outros serviços e encargos.

Nota de Empenho nº 924, de 23.07.84.

Secretaria de Estado da Fazenda.

Processamento de Dados do Estado do Pará.

(Ext. Nº 2469 - Reg. Nº 9784 - Dia 25/07/84)

Extrato do contrato de arrendamento em que são partes: Secretaria de Estado da Fazenda e o Sr. Carlos Augusto da Conceição Cunha.

Objeto: O presente contrato tem por objeto o arrendamento da sala nº 69 para funcionamento da lan- chonete.

Vigência: A vigência deste contrato será de 01.08.84 a 31.12.84.

Secretaria de Estado da Fazenda.

Carlos Augusto da Conceição Cunha

(Ext. Nº 2469 - Reg. Nº 9784 - Dia 25/07/84)

ANÚNCIOS

SOCOCO S/A. - AGROINDÚSTRIAS DA AMAZÔNIA

CGC nº 05.832.555/0001-13

Capital Autorizado: Cr\$ 8.984.328.709,00
Capital Subscrito: Cr\$ 5.385.580.810,00
Capital Realizado: Cr\$ 5.385.580.810,00
EXTRATO DA ATA DA REUNIÃO DO CONSELHO ADMINISTRATIVO REALIZADA em 05.06.1984, às 15 (quinze) horas, na sede social, à margem da Rodovia PA-252, Km 38, no Município de Moju, Estado do Pará, reuniu-se o Conselho de Administração para deliberar sobre a elevação do capital subscrito e integralizado de Cr\$ 4.841.985.325,00 para Cr\$ 5.385.580.810,00 mediante a capitalização de: a) Cr\$ 36.558.009,00 da reserva de isenção do imposto de Renda - D.L. 756/69; b) Cr\$ 53.380.935,07, da Reserva Legal e c) Cr\$ 453.646.540,93 de Lucros Acumulados. As ações novas serão distribuídas aos acionistas na proporção das já existentes, sendo 371.925.911, para as ações Ordinárias, 143.048.811, para as ações Preferenciais Classe "A" e 28.609.793, para as ações Preferenciais Classe "B". Tendo cumprido todas as providências, sua aprovação deu-se por unanimidade dos votos. Presentes os senhores conselheiros: Geraldo Gomes de Carvalho, Teotônio Brandão Vilela Filho, José Aprígio Brandão Vilela, João Evangelista da Costa Tenório, Emerson de Melo Tenório, Jorge Tenório Maia, Manoel Fernando Garcia, Ailaine Fernandes Osório de Siqueira Garcia e Manoel Garcia, secretariado pelo Sr. Manoel Fernando Garcia. Os membros do Conselho de Administração, retro citados leram e aprovaram a Ata desta reunião assinando-a. O texto integral desta Ata foi lavrado em livro próprio e arquivado na Junta Comercial do Estado do Pará - JUCEPA, sob nº 1149/84, por decisão da Primeira Turma, reunida em 16.07.84 a) ALFREDO FERREIRA COELHO - Secretário Geral.

Obs.: O original desta matéria foi fotografado atendendo a solicitação da parte interessada.

(Ext. nº 2474 - Reg. nº 9798 - Dia 25.07.84)

SOCOCO S/A. - AGROINDÚSTRIAS DA AMAZÔNIA

CGC nº 05.832.555/0001-13

Capital Autorizado: Cr\$ 12.000.000.000,00
Capital Subscrito: Cr\$ 5.438.225.687,00
Capital Realizado: Cr\$ 5.438.225.687,00
EXTRATO DA ATA DA REUNIÃO DO CONSELHO ADMINISTRATIVO REALIZADA EM 18.06.84, às 10 (dez) horas, na sede social, à margem da Rodovia PA-252, Km 38, no Município de Moju, Estado do Pará, reuniu-se o Conselho de Administração para deliberar sobre o aumento do capital social subscrito e realizado de Cr\$ 5.385.580.810,00 para Cr\$ 5.438.225.687,00 mediante a capitalização da parcela de Cr\$ 52.844.887,00 de lucros acumulados. As

ações novas serão distribuídas aos acionistas na proporção das que já possuem, sendo: a) 36.020.165 para as ações Ordinárias, b) 13.853.910, para as ações Preferenciais Classe "A" e c) 2.770.782, para as ações Preferenciais Classe "B". Tendo cumprido todas as providências, sua aprovação deu-se por unanimidade dos votos. Presentes os senhores conselheiros: Geraldo Gomes de Carvalho, Teotônio Brandão Vilela Filho, José Aprígio Brandão Vilela, João Evangelista da Costa Tenório, Emerson de Melo Tenório, Jorge Tenório Maia, Manoel Fernando Garcia, Ailaine Fernandes Osório de Siqueira Garcia e Manoel Garcia, secretariado pelo Sr. Manoel Fernando Garcia. Os membros do Conselho de Administração, retro citados, leram e aprovaram a Ata desta reunião assinando-a. O texto integral desta Ata foi lavrado em livro próprio e arquivado na Junta Comercial do Estado do Pará - JUCEPA, sob nº 1198/84, por decisão da 1ª Turma, reunida em 23/07/84 a) ALFREDO FERREIRA COELHO - Secretário Geral.

Obs.: O original desta matéria foi fotografado atendendo a solicitação da parte interessada.

(Ext. nº 2474 - Reg. nº 9798 - Dia 25.07.84)

ABC - TRANSPORTADORA BRASIL NORTE S/A - ABC-TBN

CGC/MF. nº 04.137.022/0001-59

ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA

1ª CONVOCAÇÃO

Ficam os senhores acionistas convidados a se reunirem em Assembleia Geral Ordinária, no dia 06 de agosto de 1984, às 16:00 horas, na sede social na rua do Cruzeiro nº 1145 - Vila de Icoaraci, nesta capital, para deliberarem sobre a seguinte ordem do dia:

a) - Exame, discussão e deliberação sobre o Relatório da Diretoria, Balanço e demais demonstrações financeiras, relativas ao exercício social encerrado em 31/12/83.

b) - Aprovação da correção da expressão monetária do capital social, sua capitalização e consequente alteração estatutária.

c) - Fixação de remuneração para os membros do Conselho de Administração.

d) - Outros assuntos de interesse da sociedade.

Acham-se à disposição dos senhores acionistas, na sede social, os documentos a que se refere o art. 133, da Lei nº 6.404/76.

Uberlândia (MG), 18 de julho de 1984

ALEXANDRINO GARCIA
Presidente do Conselho de Administração

(Ext. nº 2445, Reg. nº 9753, Dias: 23, 24 e 25/07/84)

AS 10:00 HORAS DO DIA 14 DE MAIO DE 1984 EM SUA SEDE SOCIAL NA CIDADE DE BELÉM, ESTADO DO PARÁ, A RUA SENADOR MANOEL BARATA, 718, 110 ANDAR, SALA 1.109, REUNIRAM-SE OS SÓCIOS COTISTAS DA AGROPECUÁRIA SALES OLIVEIRA LTDA., SENHORES: RICARDO COSTACURTA MOREIRA, BRASILEIRO, CASADO, AGRICULTOR, CI RG Nº 3.273.084 -SSP-SP, CPF 357.804.798-87, RESIDENTE E DOMICILIADO À RUA URBANO NOGUEIRA SAN TIAGO, 140, SALES OLIVEIRA-SP; SHINED TAKAHASHI, BRASILEIRO NATURALIZADO, CASA DO, AGRICULTOR, CI RG Nº 1.638.995-SSP-SP, CPF 157.033.558-34, RESIDENTE E DOMICILIADO À CHCÁRA ALTO LIMPO, MUNICÍPIO DE SALES OLIVEIRA-SP; ARISTEU VASSOU TAKAHASHI, BRASILEIRO, CASADO, AGRICULTOR, CI RG Nº 4.223.481-SSP-SP, CPF 203.273.768-68, RESIDENTE E DOMICILIADO À RUA MAJOR MANOEL MIRANDA PACIÊNCIA, 31, SALES OLIVEIRA-SP; ARY CAMILO DE OLIVEIRA, BRASILEIRO, CASADO, AGRICULTOR, CI RG Nº 4.145.016-SSP-SP, CPF 155.523.908-06, RESIDENTE E DOMICILIADO À RUA GUARUJÁ, 730, RIBEIRA PRETO-SP E PAULO ROBERTO CAMILO DE OLIVEIRA, BRASILEIRO, CASADO, AGRICULTOR, CI RG Nº 6.000.509-SSP-SP, CPF 552.150.418-49, RESIDENTE E DOMICILIADO À FAZENDA NOSSA SENHORA, MUNICÍPIO DE SALES OLIVEIRA-SP, ÚNICOS SÓCIOS COTISTAS DA AGROPECUÁRIA SALES OLIVEIRA LTDA., COM SEDE E FÓRO NA CIDADE E COMARCA DE BELÉM, ESTADO DO PARÁ, COM CONTRATO SOCIAL DEVIDAMENTE ARQUIVADO NA JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARÁ, SOB O Nº 15 200 193 441, EM 16.09.1983, TEM JUSTO E CONTRATADO ENTRE SI TRANSFORMAR AS 5 (CINCO) COTAS DE CAPITAL EXISTENTE NO VALOR TOTAL DE CR\$-100.000,00 (CEM MIL CRUZEIROS) EM 100,00 (CEM MIL COTAS DO VALOR NOMINAL DE CR\$-1,00 CADA UMA, CUJA DISTRIBUIÇÃO SERÁ NA MESMA PROPORÇÃO DO VALOR DAS COTAS DE CAPITAL EXISTENTES ENTRE OS COTISTAS, TOTALMENTE INTEGRALIZADAS, OS ATUAIS SÓCIOS COTISTAS RESOLVEM, DE COMUM ACÓRDO E NA MELHOR FORMA DE DIREITO, TRANSFORMAR A ATUAL ESPÉCIE JURÍDICA DE SOCIEDADE POR COTAS DE RESPONSABILIDADE LIMITADA EM SOCIEDADE ANÔNIMA, NOS TERMOS DA LEI Nº 6.404, DE 15 DE DEZEMBRO DE 1976, CONCORDANDO, AINDA, QUE A PRESENTE TRANSFORMAÇÃO NÃO IMPORTA EM QUALQUER SOLUÇÃO DE CONTINUIDADE DA SOCIEDADE. FOI ESCOLHIDO O SR. RICARDO COSTACURTA MOREIRA PARA PRESIDIR OS TRABALHOS, QUE CONVIDOU A NIM, DANIEL KICHI SAWAKI, PARA SECRETÁRIO. INICIADOS OS TRABALHOS, DISCUTIDAS AS MATÉRIAS, FORAM APROVADOS OS SEGUINTES ASSUNTOS: A) TRANSFORMAÇÃO DESTA SOCIEDADE DE COTAS DE RESPONSABILIDADE LIMITADA EM SOCIEDADE ANÔNIMA SOB A DENOMINAÇÃO DE "AGROPECUÁRIA SALES OLIVEIRA S/A"; B) ESTATUTOS DA SOCIEDADE SOB A NOVA ESPÉCIE JURÍDICA; C) CONVERSÃO DAS 100.000 COTAS DE CAPITAL EM 100.000 (CEM MIL) AÇÕES ORDINÁRIAS NOMINATIVAS, DO VALOR NOMINAL DE CR\$-1,00 CADA UMA; D) ELEIÇÃO DOS MEMBROS DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO E FIXAÇÃO DOS SEUS HONORÁRIOS; E) INCORPORAÇÃO DE BENS IMÓVEIS À SOCIEDADE PELO VALOR DE CR\$-72.014.400,00 (SETENTA E DOIS MILHÕES, QUATORZE MIL E QUATROCENTOS CRUZEIROS). EM SE TRATANDO DE PURA E SIMPLES TRANSFORMAÇÃO DE ESPÉCIE JURÍDICA E ESTANDO A SUBSCRIÇÃO TOTALMENTE INTEGRALIZADA, NÃO HÁ NECESSIDADE DE DEPÓSITO BANCÁRIO A QUE SE REFEREM OS INCISOS II E III DO ARTIGO 80 DA LEI Nº 6.404/76 E PELA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL À ESPÉCIE, OS ESTATUTOS SOCIAIS, JÁ APROVADOS EM TODOS OS SEUS TERMOS, E O SEGUINTE: "AGROPECUÁRIA SALES OLIVEIRA S/A. ESTATUTOS SOCIAIS. CAPÍTULO I - DA DENOMINAÇÃO, SEDE, FÓRO, OBJETO E DURAÇÃO. Artigo 1º - SOB A DENOMINAÇÃO DE "AGROPECUÁRIA SALES OLIVEIRA S/A", FICA CONSTITUÍDA UMA SOCIEDADE ANÔNIMA QUE SE REGERÁ PELOS PRESENTES ESTATUTOS E PELAS DISPOSIÇÕES LEGAIS QUE FOREM APLICÁVEIS. Artigo 2º - A SOCIEDADE TEM SEDE NA CIDADE DE BELÉM, ESTADO DO PARÁ. § 1º - PODERÃO SER ABERTAS FILIAIS, DEPOSITOS E ESCRITÓRIOS EM QUALQUER PONTO DO TERRITÓRIO NACIONAL, BEM COMO PODERÃO SER NOMEADOS AGENTES, REPRESENTANTES NO EXTERIOR, ESTABELECIMENTOS COMERCIAIS E/OU INDUSTRIAIS, DENTRO OU FORA DO PAÍS, DESDE QUE ATENDAM AOS INTERESSES SOCIAIS, A CRITÉRIO E DELIBERAÇÃO DA DIRETORIA, COM APROVAÇÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO, RESPEITADA A LEGISLAÇÃO PERTINENTE À MATÉRIA. Artigo 3º - A SOCIEDADE TEM POR OBJETIVO A EXPLORAÇÃO AGRÍCOLA, PECUÁRIA E EXTRATIVA VEGETAL EM TODAS AS FORMAS, PODENDO COMPRAR, VENDER, PRODUÇÃO E BENEFICIAMENTO, INDUSTRIALIZAÇÃO, COMÉRCIO E EXPLORAÇÃO DE QUALQUER PRODUTOS E SUB-PRODUTOS AGRÍCOLAS, PECUÁRIOS, FLORESTAIS E EXTRATIVA VEGETAL, BEM COMO SEUS DERIVADOS, INCLUSIVE IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO E TUDO O MAIS QUE SE RELACIONE COM OBJETIVO DA SOCIEDADE, LICITOS E PERMITIDOS EM LEI. § ÚNICO - A SOCIEDADE, A CRITÉRIO DA DIRETORIA, PODERÁ DEDICAR-SE A OUTROS RAMOS DE ATIVIDADES QUE INDEPENDAM DE AUTORIZAÇÃO GOVERNAMENTAL, E PARTICIPAR EM OUTRAS SOCIEDADES. Artigo 4º - O PRAZO DE DURAÇÃO É POR TEMPO INDETERMINADO. CAPÍTULO II - DO CAPITAL E DAS AÇÕES. Artigo 5º - A SOCIEDADE TEM UM CAPITAL SOCIAL AUTORIZADO DE CR\$-450.000.000,00, DIVIDIDO EM 450.000,000 DE AÇÕES NOMINATIVAS, DO VALOR NOMINAL DE CR\$-1,00 CADA UMA, ASSIM DISTRIBUÍDO: A) CR\$-150.000.000,00 EM AÇÕES ORDINÁRIAS NOMINATIVAS, B) CR\$-300.000.000,00 EM AÇÕES PREFERENCIAIS NOMINATIVAS. § 1º - AS AÇÕES ORDINÁRIAS NOMINATIVAS SERÃO INTEGRALIZADAS EM DINHEIRO E/OU BENS E/OU CRÉDITOS, DE INTERESSE DA SOCIEDADE. § 2º - AS AÇÕES PREFERENCIAIS NOMINATIVAS SERÃO SUBSCRITAS E INTEGRALIZADAS COM RECURSOS DO FUNDO DE INVESTIMENTOS DA AMAZÔNIA - FINAM E TERÃO PARTICIPAÇÃO INTEGRAL NOS RESULTADOS, NOS TERMOS PREVISTOS NO § 2º, ARTIGO 89 DO DECRETO - LEI Nº 1.376/74 E INTRANSFERÍVEIS PELO PRAZO DE QUATRO ANOS, NA FORMA DO ARTIGO 19 DO MESMO DIPLOMA LEGAL. Artigo 6º - A EMISSÃO E SUBSCRIÇÃO DE AÇÕES É DE COMPETÊNCIA DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO, RESPEITADO O LIMITE DO CAPITAL AUTORIZADO. § 1º - AS AÇÕES NÃO PODERÃO SER COLOCADAS À VENDA POR VALOR INFERIOR AO NOMINAL. § 2º - OS TITULARES DE AÇÕES ORDINÁRIAS TERÃO O DIREITO DE PREFERÊNCIA NA SUBSCRIÇÃO DE NOVAS AÇÕES, EM QUALQUER CASO, NA PROPORÇÃO E ORDEM DAS QUE JÁ POSSUÍREM NA DATA DE CADA EMISSÃO. § 3º - OS DETENTORES DE AÇÕES PREFERENCIAIS NÃO TERÃO DIREITO DE PREFERÊNCIA NA SUBSCRIÇÃO DE NOVAS AÇÕES DA SOCIEDADE, RESERVADAS AS HIPÓTESES PREVISTAS NA LEGISLAÇÃO EM VIGOR. Artigo 7º - CADA AÇÃO ORDINÁRIA DÁ DIREITO A UM VOTO NAS DELIBERAÇÕES DE ASSEMBLEIAS GERAIS. AS AÇÕES PREFERENCIAIS NÃO DÃO DIREITO A VOTO, RESERVADAS AS HIPÓTESES. PREVISTAS EM LEI. Artigo 8º - A SOCIEDADE PODERÁ EMITIR TÍTULOS MÚLTIPLOS DE AÇÕES. CAPÍTULO III - ASSEMBLEIA GERAL. Artigo 9º - A ASSEMBLEIA GERAL TEM PODERES PARA DECIDIR TODOS OS NEGÓCIOS RELATIVOS AO OBJETO SOCIAL, OS ENUNCIADOS NOS ESTATUTOS SOCIAIS, NA LEI Nº 6.404/76 E LEGISLAÇÃO COMPLEMENTAR. Artigo 10º - A ASSEMBLEIA GERAL REUNIR-SE-Á, ORDINARIAMENTE DENTRO DOS QUATRO PRIMEIROS MESES SUBSEQUENTES AO ENCERRAMENTO DO EXERCÍCIO SOCIAL, E EXTRAORDINARIAMENTE SEMPRE QUE OS INTERESSES SOCIAIS O EXIGIREM, CONVOCADAS DE ACÓRDO COM A LEI Nº 6.404/76. Artigo 11º - OS ACIONISTAS PODERÃO SER REPRESENTADOS NAS ASSEMBLEIAS GERAIS, POR PROCURADORES QUE TAMBÉM SEJAM ACIONISTAS. Artigo 12º - AS ASSEMBLEIAS GERAIS SERÃO PRESIDIDAS PELO PRESIDENTE DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO, QUE ESCOLHERÁ O SECRETÁRIO. CAPÍTULO IV - ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO. Artigo 14º - A SOCIEDADE SERÁ ADMINISTRADA POR UM CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO E POR UMA DIRETORIA, COM A CONSTITUIÇÃO E PODERES AQUI FIXADOS. Artigo 15º - O CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO, ELEITO PELA ASSEMBLEIA GERAL, SERÁ COMPOSTO DE 3 (TRES) MEMBROS, COM MANDATO DE 3 (TRES) ANOS, OBEDECENDO AS NORMAS DA LEGISLAÇÃO EM VIGOR E AS FIXADAS NESTES ESTATUTOS SOCIAIS. § 1º - O CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO ELEGERÁ ENTRE SEUS MEMBROS O PRESIDENTE. § 2º - NO CASO DE VACÂNCIA DE CARGO DE CONSELHEIRO OU VACÂNCIA DE TODOS OS CARGOS DE CONSELHEIROS, O SUBSTITUTO OU SUBSTITUTOS SERÃO NOMEADOS OU ELEITOS NA FORMA PREVISTA NA LEGISLAÇÃO EM VIGOR. § 3º - O MEMBRO OU MEMBROS DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO QUE FOR OU FOREM NOMEADOS PARA PREENCHER CARGO VAGO DE CONSELHEIRO, COMPLETARÁ O PRAZO DE GESTÃO DO SUBSTITUTO OU SUBSTITUTOS. Artigo 16º - O CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO REUNIR-SE-Á SEMPRE QUE NECESSÁRIO PARA TRATAR DOS INTERESSES DA SOCIEDADE, CONVOCADO PELO SEU PRESIDENTE, SEU SUBSTITUTO OU PELA MAIORIA DOS CONSELHEIROS. § 1º - O QUORUM PARA REUNIÃO SERÁ O DE MAIORIA DE SEUS MEMBROS. § 2º - AS REUNIÕES DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO SERÃO PRESIDIDAS PELO SEU PRESIDENTE, NA SUA AUSÊNCIA, PELO SEU SUBSTITUTO, SENDO SUAS DELIBERAÇÕES TOMADAS POR MAIORIA DE VOTOS. Artigo 17º - A DIRETORIA SERÁ COMPOSTA POR 3 (TRES) MEMBROS, ELEITOS PELO CONSE-

DO DE ADMINISTRAÇÃO, COM MANDATO DE 3 (TRES) ANOS, OBEDECIDAS AS NORMAS PRE-
VISTAS NA LEGISLAÇÃO EM VIGOR, PODENDO SER REELEITOS, SENDO UM DIRETOR PRESI-
DENTE, UM DIRETOR SUPERINTENDENTE E UM DIRETOR COMERCIAL. § 1º - O CONSELHO DE
ADMINISTRAÇÃO DECIDIRÁ NOS CASOS DE VAGA, LICENÇA OU IMPEDIMENTO DE QUALQUER
MEMBRO DA DIRETORIA. ARTIGO 189 - A DIRETORIA TERÁ PODERES, DEVERES E RESPONSABILIDADES
DE ACORDO COM A LEI E OS ESTATUTOS LHE CONFERE PARA PRATICAR TODOS OS ATOS DE
GESTÃO E ADMINISTRAÇÃO A FIM DE LHE GARANTIR O FUNCIONAMENTO NORMAL E VISANDO
OS FINS E OBJETIVOS SOCIAIS. ARTIGO 199 - COMPETE À DIRETORIA, POR SEUS DIRETO-
RES EM CONJUNTO E/OU ISOLADAMENTE: A) REPRESENTAR A SOCIEDADE EM TODAS AS SUAS
RELAÇÕES COM TERCEIROS, EM JUÍZO OU FORA DELE; B) RESOLVER SOBRE A APLICAÇÃO
DOS FUNDOS SOCIAIS, ADMINISTRAR, HIPOTECAR E FISCALIZAR TODOS OS NEGÓCIOS DA
SOCIEDADE, INCLUSIVE CONTRAIR OBRIGAÇÕES, AQUISIR, ALIENAR E DE QUALQUER FOR-
MA ONERAR BENS SOCIAIS, IMÓVEIS E MOVEÍVEIS, RENUNCIAR DIREITOS E TRANSIGIR;
C) DELIBERAR SOBRE A CRIAÇÃO E EXTINÇÃO DE FILIAIS, SUCURSAIS, AGÊNCIAS, ESCRITÓ-
RIOS E DEPARTAMENTOS DA SOCIEDADE NO PAÍS OU NO EXTERIOR, COM APROVAÇÃO DO CON-
SELHO DE ADMINISTRAÇÃO; D) APRESENTAR AO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO, NA FORMA
DA LEI, ANUALMENTE, O RELATÓRIO SOBRE A SITUAÇÃO DA SOCIEDADE E PROVIDÊNCIAS AS
DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS DE CADA EXERCÍCIO SOCIAL, SUBMETENDO-AS AO PARECER DO
CONSELHO FISCAL, QUANDO ESTE ESTIVER EM FUNCIONAMENTO; E) SUPERVISÃO DE TODOS
OS NEGÓCIOS DA SOCIEDADE; F) NOMEAR, CONTRATAR, PROMOVER, DEMITIR EMPREGADOS E
PESSOAL, FIXANDO-LHES ATRIBUIÇÕES E REMUNERAÇÃO; G) REALIZAR TODAS AS OPERA-
ÇÕES EXIGIDAS OU ACONSELHÁVEIS PARA O BOM ANDAMENTO DOS NEGÓCIOS SOCIAIS; H) E
FUTUR PAGAMENTOS, COBRANÇAS E RECEBIMENTOS, ABRINDO E MOVIMENTANDO CONTAS E O-
PERAÇÕES BANCÁRIAS, EM QUALQUER ESTABELECIMENTOS, INCLUSIVE BANCO DO BRASIL S. A.,
BANCO DA AMAZÔNIA S/A E CAIXA ECONÔMICA; I) PROMOVER PROVISÃO DE FUNDOS NE-
CESSÁRIOS PARA ATENDIMENTO DAS ATIVIDADES SOCIAIS; J) NOMEAR, NOS LIMITES DE
SUAS ATRIBUIÇÕES E PODERES, EM NOME DA SOCIEDADE, PROCURADORES E REPRESENTAN-
TES, PARA TODO E QUALQUER ATO, ESPECIFICANDO NO INSTRUMENTO OS ATOS E OPERA-
ÇÕES QUE PODERÃO PRATICAR; K) PREPARAR O ORÇAMENTO ECONÔMICO E FINANCEIRO PARA
CADA EXERCÍCIO; L) PRATICAR OS DEMAIS ATOS QUE SE FIZEREM NECESSÁRIOS AO BOM
DESENVOLVIMENTO DA SOCIEDADE; M) CUMPRIR E FAZER CUMPRIR, EM TODOS OS SEUS TER-
MOS, OS PRESENTES ESTATUTOS E AS DELIBERAÇÕES DA ASSEMBLEIA GERAL E DO CONSE-
LHO DE ADMINISTRAÇÃO, E AS DISPOSIÇÕES LEGAIS À QUE ESTIVER SUJEITA A SOCIEDADE.
ARTIGO 209 - OS MEMBROS DA DIRETORIA DISTRIBUIRÃO ENTRE SI AS ATRIBUIÇÕES
PREVISTAS NO ARTIGO ANTERIOR. ARTIGO 219 - A DIRETORIA REUNIR-SE-Á TODAS AS VE-
ZES QUE OS INTERESSES SOCIAIS O EXIGIREM, PODENDO A REUNIÃO SER CONVOCADA PELO
DIRETOR PRESIDENTE OU POR DOIS DIRETORES, § ÚNICO - AS DELIBERAÇÕES DA DIRETO-
RIA CONSTARÃO DE ATAS LAVRADAS NO LIVRO PRÓPRIO E SERÃO TOMADAS POR MAIORIA DE
VOTOS, TENDO O DIRETOR PRESIDENTE, TAMBÉM, O VOTO DE QUALIDADE. ARTIGO 229 - A
TÍTULO DE REMUNERAÇÃO PELOS SEUS SERVIÇOS RESPECTIVOS, OS DIRETORES PERCEBERÃO
HONORÁRIOS QUE LHE SERÃO FIXADOS PELA ASSEMBLEIA GERAL, A RAZÃO DE UMA QUANTIA
A MENSAL OU ANUAL E DE UMA PORCENTAGEM ANUAL SOBRE OS LUCROS LÍQUIDOS DE CADA
BALANÇO. ARTIGO 239 - OS DIRETORES NÃO PODERÃO PRATICAR ATOS DE LIBERALIDADE ÀS
CUSTAS DA SOCIEDADE. ARTIGO 249 - NA VACÂNCIA DO CARGO DE DIRETOR, O SUBSTITU-
TO SERÁ ELEITO PELO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO, QUE COMPLETARÁ O PRAZO DE GES-
TÃO DO SUBSTITUÍDO. ARTIGO 259 - OS HONORÁRIOS DOS MEMBROS DO CONSELHO DE AD-
MINISTRAÇÃO SERÃO FIXADOS PELA ASSEMBLEIA GERAL. CAPÍTULO V. CONSELHO FISCAL.
ARTIGO 269 - A SOCIEDADE TERÁ UM CONSELHO FISCAL, COMPOSTA DE 3 (TRES) MEMBROS
EFETIVOS E IGUAL NÚMERO DE SUPLENTE, RESIDENTES NO PAÍS, ELEITOS PELA ASSEM-
BLEIA GERAL, COM FUNCIONAMENTO NÃO PERMANENTE, A SER INSTALADO PELA ASSEMBLEIA
GERAL DE CONFORMIDADE AO QUE PREVÊ O ARTIGO 161 DA LEI Nº 6.404/76, § ÚNICO -
O CONSELHO FISCAL, QUANDO EM FUNCIONAMENTO, TERÁ AS FUNÇÕES, PODERES, COMPETEN-
CIA E RESPONSABILIDADES PREVISTAS NA LEI Nº 6.404/76, E SUA REMUNERAÇÃO SERÁ
FIXADA PELA ASSEMBLEIA GERAL QUE OS ELIGER, OBEDECENDO O PREVISTO NO § 3º DO AR-
TIGO 162 DA LEI Nº 6.404/76. CAPÍTULO VI. EXERCÍCIO SOCIAL, LUCROS E DISTRIBUI-
ÇÃO. ARTIGO 279 - O EXERCÍCIO SOCIAL COINCIDE COM O ANO CIVIL, FINDO O QUAL
PROCESSAR-SE-Á O LEVANTAMENTO DAS DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS, PREVISTAS NO AR-
TIGO 176 DA LEI Nº 6.404/76, NA FORMA E PRAZO PREVISTOS NA CITADA LEI. ARTIGO
289 - O LUCRO PORVENTURA APURADO, TERÁ A SEGUINTE DISTRIBUIÇÃO: A) 5 % (CINCO
POR CENTO) PARA CONSTITUIÇÃO DO FUNDO DE RESERVA LEGAL, ATÉ O LIMITE PREVISTO
EM LEI; B) 25% (VINTE E CINCO POR CENTO), DO LUCRO LÍQUIDO LEVANTADO, A TÍTULO
DE DIVIDENDO OBRIGATÓRIO AOS ACIONISTAS, NOS TERMOS DO ARTIGO 202 DA LEI Nº
6.404/76; C) GRATIFICAÇÃO AOS MEMBROS DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO E DA DIRETO-
RIA, CONFORME PREVISTO NO ARTIGO 152 DA LEI Nº 6.404/76; D) O SALDO SERÁ COLO-
CADO À DISPOSIÇÃO DA ASSEMBLEIA GERAL. ARTIGO 299 - O DIVIDENDO DEVERÁ SER PA-
GO NO PRAZO PREVISTO NO PARÁGRAFO 3º DO ARTIGO 205 DA LEI Nº 6.404/76, § ÚNICO
- OS DIVIDENDOS NÃO RECLAMADOS NO PRAZO DE 3 (TRES) ANOS, CONTADOS DA DATA EM
QUE TENHAM SIDO POSTOS À DISPOSIÇÃO DOS ACIONISTAS, PRESERVERÃO EM BENEFÍCIO
DA SOCIEDADE. CAPÍTULO VII - DISSOLUÇÃO, LIQUIDAÇÃO E EXTINÇÃO. ARTIGO 309 - A
SOCIEDADE ENTRARÁ EM DISSOLUÇÃO, LIQUIDAÇÃO E EXTINÇÃO NOS CASOS PREVISTOS EM
LEI OU POR DELIBERAÇÃO DA ASSEMBLEIA GERAL. § ÚNICO - COMPETE À ASSEMBLEIA GE-
RAL DETERMINAR O MODO DE DISSOLUÇÃO, LIQUIDAÇÃO E EXTINÇÃO, ELEGER O LIQUIDA-
NTE E O CONSELHO FISCAL QUE DEVERÁ FUNCIONAR NO PERÍODO, FIXANDO-LHES AS RES-
PECTIVAS REMUNERAÇÕES. CAPÍTULO VIII - DISPOSIÇÕES GERAIS. ARTIGO 319 - TODOS
OS CASOS NÃO PREVISTOS NESTES ESTATUTOS SERÃO RESOLVIDOS DE ACORDO COM A LEGIS-
LAÇÃO EM VIGOR. ARTIGO 329 - NO CASO DE ALGUM ACIONISTA DESEJAR ALIENAR TODAS
OU PARTE DE SUAS AÇÕES ORDINÁRIAS NOMINATIVAS, OS OUTROS ACIONISTAS, TAMBÉM
POSSESSORES DE AÇÕES ORDINÁRIAS NOMINATIVAS, TERÃO PREFERÊNCIA, NA PROPORÇÃO
DAS AÇÕES QUE NO MOMENTO POSSUIREM, PARA ADQUIRIR-LAS NO TODO OU EM PARTE, EM I-
GUALDADE DE CONDIÇÕES. § 1º - PARA EFEITOS DE PREFERÊNCIA, DEVERÁ O ACIONISTA
MANIFESTAR, POR ESCRITO, À DIRETORIA, A INTENÇÃO DE ALIENAR SUAS AÇÕES E MENCIO-
NAR O PREÇO PRETENDIDO, A FIM DE QUE SEJAM AVISADOS OS DEMAIS ACIONISTAS, OS
QUAIS TERÃO PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS PARA UTILIZAR DA PREFERÊNCIA À ELAS ASSE-
GURADA. § 2º - SE NENHUM ACIONISTA MANIFESTAR, DENTRO DO PRAZO À VONTADE DE
ADQUIRIR O TODO OU PARTE DAS AÇÕES, FICA O ACIONISTA ALIENANTE LIVRE PARA TRANS-
FERIR-LAS A QUEM LHE APROVEVER". DANDO PROSEGUIMENTO AOS TRABALHOS O PRESIDENTE
MANDOU QUE FOSSE TRANSCRITO O LAUDO DE AVALIAÇÃO DAS TERRAS, JÁ APROVADO, ASSI-
NADO PELOS PERITOS EDUARDO MACIEL DE SOUZA, JOSÉ GUILHERME PALMEIRA GREIDINGER
E EDUARDO RODRIGUES XIMENES, ESCOLHIDOS POR OCASIÃO DOS ACORDOS QUE ANTECEDERAM A
TRANSFORMAÇÃO DA SOCIEDADE, DO SEGUINTE TEOR: "LAUDO DE AVALIAÇÃO. EDUARDO MA-
CIEL DE SOUZA, BRASILEIRO, SOLTEIRO, ECONOMISTA, COREANO 299-P, CPF 090.215.152-
53, JOSÉ GUILHERME PALMEIRA GREIDINGER, BRASILEIRO CASADO, ENGO-AGRONOMO, CPF
008.299.002-68, CRA-PA/AF.1902/0 e EDUARDO RODRIGUES XIMENES, BRASILEIRO, CASA-
DO, CONTADOR, CRC-PA.3.202, CPF 020.936.423-87, PERITOS NOMEADOS PELA TOTALIDA-
DE DOS SÓCIOS DA AGROPECUÁRIA SALES OLIVEIRA LTDA., PARA PROCEDEREM A INSPEÇÃO
VERIFICAÇÃO E AVALIAÇÃO DE 3.006,60 HECTARES DE TERRAS, SITUADOS NA GLEBA SA-
QUINHO, DATA SOB RADINHO, MUNICÍPIO DE TOCANTINÓPOLIS, ESTADO DE GOIÁS, DE PROPRI-
EDADE DOS ATUAIS ACIONISTAS DA SOCIEDADE, AREA ESTA ADQUIRIDA DE RICARDO A-
LOISE E SUA MULHER PALMIRA PICCIRILLO ALOISE E DE LUIZ GONZAGA DE FREITAS E SU-
A MULHER MARIA AMÉLIA TOZZE DE FREITAS, ATRAVÉS DE ESCRITURA PÚBLICA DE COMPRA
E VENDA LAVRADA NO CARTÓRIO DE REGISTRO CIVIL E ANEXOS, DO 1º OFÍCIO DA COMAR-
CA DE TOCANTINÓPOLIS, ESTADO DE GOIÁS, REGISTRADO NO CARTÓRIO DE REGISTRO DE I-
MÓVEIS DA COMARCA DE TOCANTINÓPOLIS, ESTADO DE GOIÁS, SOB O Nº 02, LIVRO 2-B, E
FLS. 34, REFERENTE A... DA Nº R-02-M-633, em 22.10.1982, CADASTRADO NO IN-
CRA SOB O Nº 921.114... 468-5, COM IMPOSTO TERRITORIAL RURAL PAGO ATÉ O EXER-
CÍCIO DE 1982, COM OS SEGUINTE LIMITES E CONFRONTAÇÕES: "COMEÇA O PERÍMETRO
DA PRESENTE GLEBA, DE UM MARCO DE MADEIRA QUE FICA CRAYADO NA MARGEM DO RIO TO-
CANTINS, E SEGUINDO COM AS DIVISAS DA GLEBA PONTAL DE RAIMUNDO PEREIRA DE CAR-
VALHO, NOS RUMOS DE 250 NW NUMA DISTÂNCIA DE 880 METROS, 52030 NW, NUMA DISTÂNCIA
DE 790 METROS, 350 SW NA DISTÂNCIA DE 1.820 METROS, 860 NW NA DISTÂNCIA DE
145 METROS, 560 SO NA DISTÂNCIA DE 840 METROS, 890 NW NA DISTÂNCIA DE 500
METROS, 510 SO NA DISTÂNCIA DE 70 METROS, DAI PASSANDO COM AS DIVISAS DA
GLEBA SALOBRO, DE ANTONIO LISBOA LIMA, NOS RUMOS DE 690 NW NA DISTÂNCIA DE
1.230 METROS, E 710 NW NA DISTÂNCIA DE 1.600 METROS, DAI PASSANDO COM AS DIVI-
SAS DA GLEBA LARANJEIRA, DE PEDRO PAZ DE ARAUJO, NOS RUMOS DE 220 NW NA DIS-
TÂNCIA DE 1.440 METROS, 030 NW NA DISTÂNCIA DE 1.140 METROS E 06015 NW NA DIS-

MARABÁ AGRO PASTORIL S/A

C.G.C.M.F. nº 05.162.045/0001-86

Capital Autorizado	Cr\$ 6.937.000.000,00
Capital Subscrito	Cr\$ 6.663.927.671,00
Capital Integralizado	Cr\$ 6.663.927.671,00

Extrato da ata da septuagésima nona reunião do Conselho de Administração realizada em 30.05.1984

Às nove horas, na sede social, sita à Fazenda Barreira Branca, Município de Marabá, Estado do Pará, reuniram-se os membros do Conselho de Administração para deliberar sobre a emissão, dentro dos limites do Capital Autorizado, de 70.000.000 (setenta milhões) de ações preferenciais, nominativas, classe "A", a serem subscritas pelo Fundo de Investimentos da Amazônia-FINAM, no valor nominal de Cr\$ 1,00 (hum cruzeiro) cada, totalizando - Cr\$ 70.000.000,00 (setenta milhões de cruzeiros), relativamente ao exercício de 1984, autorizado pela Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia-SUDAM, conforme Of. GS 00725/84, de 07.03.1984. Foi aprovada por unanimidade a emissão e subscrição das ações acima, conforme Boletim de Subscrição de 27.06.1984, assinado pelos Senhores doutor Jose Eduardo de Andrade Vieira e Valde- vir Pereira de Araujo, representantes da Empresa, pelos Senhores Doutores Armando Borges, Respondendo pela Diretoria Financeira e Celio Braga Wanderley, Chefe do Departamento de Incentivos Fiscais e Ações Interino, representando o FINAM. O texto integral desta Ata foi lavrado em livro próprio a arquivado na Junta Comercial do Pará sob nº 1179/84, por despacho de 19.07.1984.

Marabá Agro Pastoral S. A.

Bellamio Paraense de Barros
Procurador

Obs.: O original desta matéria foi fotografado atendendo a solicitação da parte interessada.

(T. nº 04294, Reg. nº 9795, Dia: 25/07/84)

COMPANHIA AGROPECUÁRIA SETE BARRAS

C.G.C.M.F. Nº 04977278/0001-74

ATA DE ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA E EXTRAORDINÁRIA DA COMPANHIA EM 30 DE ABRIL DE 1984.

Sumário das deliberações e fatos ocorridos durante a realização da Assembléia, elaborado em consonância com o que faculta o § 1º do Art. 130 da Lei nº 6.404/76.

1) — **REALIZAÇÃO:** Dia 30 de abril de 1984, às 14:00 horas na sede da Companhia, à Rua Avertano Rocha nº 392, em Belém-Pará.

2) — **QUORUM:** Fizeram-se presentes acionistas que representavam 99,99% (noventa e nove vírgula noventa e nove por cento) do Capital Social com direito a voto, representando 223.911.210 (duzentas e vinte e três milhões novecentas e onze mil duzentas e dez) ações ordinárias nominativas das 223.915.556 (duzentas e vinte e três milhões novecentas e quinze mil quinhentas e cinquenta e seis) existentes.

3) — **PUBLICAÇÕES:** AVISO: (Art. 133 da Lei 6.404/76) publicado no Diário Oficial do Estado em edições de 19.20 e 21 e no Jornal A Província do Pará, em edições de 20, 21 e 22 de março de 1984.

CONVOCAÇÃO: Foram publicadas no Diário Oficial do Estado em edições de 13, 16, 17, 19, 24 e 25 e no Jornal A Província do Pará em edições de 13, 14, 16, 19, 21 e 23 de abril de 1984.

DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS: Foram publicadas no Diário Oficial do Estado em edição de 19 de abril de 1984 e no Jornal A Província do Pará em edição de 21 de abril de 1984.

4) — **DIREÇÃO DOS TRABALHOS:** Presidente da Assembléia, Dr. José Gomes Mógila e Secretário o Sr. José Torre Tavares, ambos escolhidos por aclamação entre os presentes.

5) — **DELIBERAÇÕES:**

5.1 — **RELAÇÃO DA DIRETORIA E DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS:** As peças especificadas no item 3, anterior, referentes ao exercício encerrado em 31 de dezembro de 1983, foram aprovadas por unanimidade.

5.2 — **CORREÇÃO MONETÁRIA DO BALANÇO:** Foi aprovada a nova expressão do Capital Social em face as providências determinadas no Artigo 167, da Lei 6.404/76, será incorporada ao mesmo como consta da sub-Item 5.7, seguinte.

5.3 — **FIXAÇÃO DA REMUNERAÇÃO DOS ADMINISTRADORES:** A remuneração dos Conselheiros foi fixada em Cr\$ 11.340.000,00 (onze milhões trezentos e quarenta mil cruzeiros) anuais, globais, a serem distribuídos entre os Conselheiros, de conformidade com critérios adotados pelo próprio Conselho. Para os Diretores, foi fixada a remuneração anual, global, de Cr\$ 16.082.760,00 (dezesseis milhões oitenta e dois mil setecentos e sessenta cruzeiros), a serem rateados entre os Diretores de conformidade com critérios da própria Diretoria, ambas reajustáveis nos meses de maio e novembro de cada ano com base nos índices de aumento salarial decretados pelo Governo Federal para esses meses.

5.4 — **ALTERAÇÃO DO NÚMERO DE INTEGRANTES DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO E DA DIRETORIA:** A Assembléia por unanimidade, apreciando proposta da Diretoria e concordando com as razões invocadas pela mesma, resolve ampliar o número de membros do Conselho de Administração passando de 6(seis) para 7(sete) e o número de Diretores de 2(dois) para 3(três).

5.5 — **ELEIÇÃO DE DOIS MEMBROS DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO:** Como consequência da ampliação do Conselho de Administração, foram eleitos para ocupar os respectivos cargos, os seguintes acionistas, com mandato coincidente com os demais conselheiros:

— **CONSELHEIROS:** Sr. LUIZ MARIO DE OLIVEIRA BELLEZA, brasileiro, casado, comerciante, residente e domiciliado à Rua Gen. Netto, 237, em Bagé-RS CICMF nº 102580780-49 e DPC-RG nº 1022039661, Sr. JOSE CARLOS GOMES COSTA, brasileiro, casado, pecuarista, residente e domiciliado em Bagé-RS, à Av. Gen. Osório, 1.660, CICMF nº 054239880 — DPC-RG nº 8002928491.

5.6 — **ABSTENÇÕES LEGAIS:** As deliberações contidas nos sub-Itens 5.1, 5.2, 5.3, 5.4 e 5.5 foram tomadas por unanimidade, observados os impedimentos legais.

5.7 — **AUMENTO DO CAPITAL SOCIAL AUTORIZADO:** Por unanimidade foi aprovada proposta da Diretoria aumentando o Capital Social Autorizado de Cr\$ 593.797.175,00 (quinhentos e noventa e três milhões setecentos e noventa e sete mil cento e setenta e cinco cruzeiros) para Cr\$ 1.890.098.416,00 (um bilhão oitocentos e noventa milhões noventa e oito mil quatrocentos e dezesseis cruzeiros) cuja integralização será efetuada da seguinte forma:

— Incorporação ao Capital Social da reserva da correção monetária do Capital Social Integralizado Cr\$ 896.173.322,00 (oitocentos e noventa e seis milhões cento e setenta e três mil trezentos e vinte e dois cruzeiros) proporcionalmente distribuído entre ações ordinárias e preferenciais; e 78.607.725,00 (setenta e oito milhões seiscentos e sete mil setecentos e vinte e cinco cruzeiros) em ações ordinárias e Cr\$ 321.520.194,00 (trezentos e vinte e um milhões quinhentos e vinte mil cento e noventa e quatro cruzeiros) em ações preferenciais classe "C" a serem subscritas pelos acionistas.

— Como consequências os artigos 5º, 10, 17 e 18, passam a vigorar com as seguintes novas redações:

ARTIGO 5º — O Capital Social Autorizado é de Cr\$ 1.890.098.416,00 (um bilhão oitocentos e noventa milhões noventa e oito mil quatrocentos e dezesseis cruzeiros), dividido em 674.519.736 (seiscentas e setenta e quatro milhões quinhentas e dezanove mil setecentas e trinta e seis) ações ordinárias nominativas; 119.552.722 (cento e dezanove milhões quinhentas e cinquenta e duas mil setecentas e vinte e duas) ações preferenciais; classe "A"; 27.520.290 (vinte e sete milhões quinhentas e vinte mil duzentas e noventa) ações preferenciais nominativas classe "B" e 1.068.505.668 (um bilhão sessenta e oito milhões quinhentas e cinco mil seiscentas e sessenta e oito) ações preferenciais nominativas classe "C", todas de valor nominal de Cr\$ 1,00 (hum cruzeiro). §§ 1º, 2º e 3º mantidas as atuais redações.

ARTIGO 10 — O Conselho de Administração será composto, no mínimo, de três e no máximo sete membros, todos acionistas, eleitos pela Assembléia Geral e por ela destituíveis a qualquer tempo os quais escolherão entre si o seu presidente.

ARTIGO 17 — A Diretoria será composta de três membros, acionistas ou não, todos residentes no País, eleitos pelo Conselho de Administração, que poderá destituí-los a qualquer tempo. § **ÚNICO:** A Diretoria será composta de um Diretor Superintendente, um Diretor Técnico e um Diretor.

ARTIGO 18 — Em caso de impedimento temporário ou ausência de um dos Diretores, os remanescentes continuarão exercendo suas atribuições.

6) — **DIVERSOS:** Cumprido o tema estabelecido para esta reunião, ninguém mais se pronunciou. Foi a sessão encerrada. Antes porém lavrada esta ata no livro próprio da Sociedade, aprovada e assinada por todos os acionistas presentes.

7) — **ASSINATURAS:** José Gomes Mógila, presidente da Assembléia; José Torre Tavares, secretário; José Gomes Filho S.A. Pecuária, Indústria e Comércio (Darcy Barcellos e José Gomes Mógila); Luiz Mário Oliveira Belleza, Luis Felipe Gomes Germano, José Carlos Gomes Costa, José Gomes Mógila, José Torre Tavares, Walter Gomes Vaz e Alvaro José de Godoy.

8) — **DECLARAÇÃO:** Declaramos que a presente é cópia fiel da Ata original lavada no livro próprio da Companhia bem como são autênticas as assinaturas acima transcritas as quais foram apostas em nossa presença.

Dr. José Gomes Mógila, Sr. José Torre Tavares
Presidente da Assembleia Secretário da Assembleia
Junta Comercial do Estado do Pará
— JUCEPA —

Certifico que, por decisão da Primeira Turma, reunida em, 16/07/84, foi arquivada nesta JUCEPA, sob o nº 1143/84, a 1ª via da presente Ata de Cia. Agropecuária Sete Barras.

Belém, 16 de julho de 1984
Alfredo Ferreira Coelho
Secretário Geral

COMPANHIA AGROPECUÁRIA SETE BARRAS

C.G.C.M.F. Nº 04977278/0001-74

ATA DE REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Aos dois dias do mês de maio de mil novecentos e oitenta e quatro, às 14:00 horas, reuniu-se o Conselho de Administração da Companhia, em sua sede social à Rua Avertano Rocha, 392, nesta cidade de Belém, Estado do Pará, presentes os senhores Dr. José Gomes Mógila, Presidente do Conselho e Drs. Walter Gomes Vaz, Paulo Gomes Mógila e Luis Felipe Gomes Germano e Sra. José Torre Tavares, José Carlos Gomes Costa e Luiz Mario de Oliveira Belleza, todos conselheiros. Aberta a sessão o sr. Presidente convidou o dr. Luis Felipe Gomes Germano para secretariar os trabalhos, o que foi aceito. A seguir o sr. Presidente declarou que a reunião destinava-se a eleger a diretoria da Companhia, inclusive o cargo de diretor recentemente criado pela Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária realizada em 30 de abril de 1983. Posta a matéria em discussão e votação verificou-se a reeleição, por unanimidade, pelo prazo estatutário, para Diretor Superintendente — Sr. Darcy Barcellos, brasileiro, casado, para Diretor de Segurança Pública do Estado do Rio Grande do Sul em 17 de junho de 1975 e CICMF nº 008.573.350-49 e para Diretor Técnico o Dr. Ricardo Mattos Mógila, brasileiro, casado, médico veterinário e pecuarista, residente e domiciliado em Porto Alegre-RS, à Praça Dom Feliciano nº 126, apartamento 161, portador da Carteira de Identidade nº 1006435703, expedida pela Secretaria da Segurança Pública do Estado do Rio Grande do Sul em 20 de setembro de 1977 e CICMF nº 091292430-68. Verificou-se também a eleição, por unanimidade, pelo prazo estatutário, para Diretor: Dr. Walter Gomes Vaz, brasileiro, casado, médico veterinário e pecuarista, residente e domiciliado em Bagé-RS, à Rua General João Telles nº 1.059, portador da Carteira de Identidade nº 600514 4032, expedida pela Secretaria da Segurança Pública do Estado do Rio Grande do Sul em 17 de março de 1976 e CICMF nº 170.554.130-04. Nada mais havendo a tratar foi a sessão encerrada. Antes porém foi lavrada esta ata em livro próprio da Companhia, aprovada e assinada por todos os Conselheiros.

a) José Gomes Mógila — presidente da Reunião, Luis Felipe Gomes Germano, Walter Gomes Vaz, Paulo Gomes Mógila, José Torre Tavares, José Carlos Gomes Costa, Luiz Mario de Oliveira Belleza.
Declaramos que a presente é cópia fiel da ata original lavrada no livro próprio da Companhia bem como são autênticas as assinaturas acima transcritas as quais foram apostas em nossa presença.

JOSÉ GOMES MÓGILA, LUIS FELIPE GOMES GERMANO
Presidente Secretário

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARÁ
— JUCEPA —

Certifico que, por decisão da Primeira Turma, reunida em, 16/07/84, foi arquivada nesta JUCEPA, sob o nº 1131/84, a 1ª via da presente Ata de Cia. Agropecuária Sete Barras.

Belém, 16 de julho de 1984
ALFREDO FERREIRA COELHO
Secretário Geral

Obs.: O original desta matéria foi fotografado atendendo a solicitação da parte interessada.

(T. nº 04295 - Reg. nº 9797 - Dia 25.07.84)

total de CR\$ 100.000.000,00 (CEM MILHÕES DE CRUZEIROS) subscritas pelo FUNDO DE INVESTIMENTOS DA AMAZÔNIA - FINAM, operado pelo Banco da Amazônia S/A. - BASA, na forma do Decreto-Lei nº 1.376, de 12.12.74, cuja emissão dentro do limite do Capital Autorizado, foi deliberada em Reunião do Conselho de Administração realizada no dia 20.06.84.

SUBSCRITOR	ENDEREÇO	EXERCÍCIO	Nº DE AÇÕES	TOTAL SUBSCRITO
FUNDO DE INVESTIMENTOS DA AMAZÔNIA - FINAM	AV. PRESIDENTE VARGAS, 800	1984	100.000.000	100.000.000,00
COC - 04.902.979	BELEM(PA).			

SUBSCRITOR
FUNDO DE INVESTIMENTOS DA AMAZÔNIA - FINAM
operado pelo Banco da Amazônia S/A - BASA.

Belém, 28 de junho de 1984.

DIRETORIA DA EMPRESA

ENÉAS DE INZARETH LIMA VIEIRA
DIRETOR-PRESIDENTE

JOSÉ GOMES MÓGILA
Presidente

MANOEL DOS SANTOS ALVES
TEC. CONT. CRC-PA-Nº. 2.600

Obs.: O original desta matéria foi fotografado atendendo a solicitação da parte interessada.

(Ext. nº 2472, Reg. nº 9793, Dia: 25.07.84)

COPEN - CONSTRUTORA PARAENSE DE ESTRUTURAS METÁLICAS S/A.

C.G.C.M.F. Nº 04.970.657/0001-49

JUNTA COMERCIAL Nº: 15.063.437-4

CERT. ESTADUAL Nº: 19.02.29

CAPITAL AUTORIZADO

CAPITAL SUBSCRITO

CAPITAL INTEGRALIZADO

ATA DA REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO, REALIZADA EM 20.06.84.

Às 8:00 horas do dia 20 de junho de 1984, na sede social, sito à Rodovia BR - 316, Km 03, Rua Jardim Esmeralda, 17, Município de Ananindeua, Estado do Pará, reuniram-se os Senhores ENÉAS DE INZARETH LIMA VIEIRA, VERA MARIA RESQUE VIEIRA e ALCEY DE SOUZA RENNA EAGETO, membros do Conselho de Administração, sob a presidência do Senhor ENÉAS DE INZARETH LIMA VIEIRA, para deliberar sobre a emissão, dentro dos limites do Capital Autorizado, de 100.000.000 de Ações Preferenciais Nominativas, no valor nominal de CR\$ 1,00 cada uma, no montante de CR\$ 100.000.000,00 a serem subscritas pelo Fundo de Investimentos da Amazônia - FINAM, devidamente autorizada pela Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia - SUDAM, conforme Ofício nº 03469/84, de 17/06/84.

Informamos que a posição do Capital da Sociedade, antes do aporte do FINAM, é a seguinte:

AÇÕES	CAPITAL AUTORIZADO	CAPITAL SUBSCRITO	CAPITAL INTEGRALIZADO	EMISSÃO
ORDINÁRIAS	1.860.462.571,00	705.570.938,00	705.570.938,00	705.570.938
PREFERENCIAIS	2.183.386.157,00	1.570.998.502,00	1.570.998.502,00	1.570.998.502
TOTAIS	3.263.848.728,00	2.276.569.440,00	2.276.569.440,00	2.276.569.440

Em seguida, o Presidente informou que tomara as providências para efetivação da subscrição por parte do FINAM. Para tanto, propôs a suspensão da Reunião para obtenção das assinaturas dos Boletins de Subscrição pelo FINAM. Reduzida a sessão, o Presidente comunicou que o Banco da Amazônia S/A. - BASA, na qualidade de operador do FINAM, havia assinado os referentes Boletins de Subscrição, solicitando a aprovação dos atos pelos demais Membros do Conselho, o que foi unanimemente aprovado. A Reunião foi suspensa para lavratura desta Ata que, lida, foi aprovada e assinada pelos presentes.

DIRETOR - PRESIDENTE.

Junta Comercial do Estado do Pará
— JUCEPA —
Certifico que, por decisão da Primeira Turma, reunida em, 16/07/84, foi arquivada nesta JUCEPA, sob o nº 1131/84, a 1ª via da presente Ata de Cia. Agropecuária Sete Barras.

COPEN - CONSTRUTORA PARAENSE DE ESTRUTURAS METÁLICAS S/A.

C.G.C.M.F. Nº 04.970.657/0001-49

CERT. ESTADUAL Nº: 19.02.29

CAPITAL AUTORIZADO

CAPITAL SUBSCRITO

CAPITAL SUBSCRITO N/DATA

CAPITAL A SUBSCRIVER

BOLETIM DE SUBSCRIÇÃO de 100.000.000 (CEM MILHÕES) de Ações Preferenciais Nominativas, de valor nominal de CR 1,00 (HUM CRUZEIRO) cada uma, no valor

EMPRESA DE NAVEGAÇÃO DA AMAZÔNIA S/A. (ENASA)

ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DA EMPRESA DE NAVEGAÇÃO DA AMAZÔNIA S/A - ENASA, REALIZADA AOS TRINTA E UM DIAS DO MÊS DE MAIO DO ANO DE MIL NOVECENTOS E OITENTA E QUATRO.

Aos trinta e um dias do mês de maio do ano de mil novecentos e oitenta e quatro, na sede social da EMPRESA DE NAVEGAÇÃO DA AMAZÔNIA S/A - ENASA, à Av. Presidente Vargas nº 41, reuniu-se extraordinariamente a Assembléia Geral da ENASA, atendendo convocação do Presidente do Conselho de Administração e sob a Presidência do mesmo, tendo a secretariá-lo, DOUGLAS GABRIEL DOMINGUES e NALZIRA CAMPOS FERNANDES, na qualidade de primeiro e segundo Secretários respectivamente, os quais empossados, passaram a desempenhar suas funções. Com a palavra o Senhor Presidente comunicou aos presentes que em virtude da UNIÃO FEDERAL ser a única acionista da Companhia, a convocação da Assembléia se efetuara através do ofício GP-126/84 de 03.05.84, encaminhado ao Ministério dos Transportes. Esclareceu ainda que o Edital de Convocação de acionistas deixara de ser publicado por se tratar de situação prevista no art. 133, § 4º da Lei 6.404, de 15 de dezembro de 1976. Acrescentou haver a Assembléia sido convocada para deliberar sobre a pauta seguinte:

- a) - destituir membros do Conselho de Administração;
- b) - eleger membros do Conselho de Administração;
- c) - o que ocorrer. Dando prosseguimento aos trabalhos o Senhor Presidente convidou o Senhor Representan-

te da UNIÃO FEDERAL, acionista única da Empresa Senhor BENJAMIM LISBOA RAYOL, credenciado pela Portaria nº 118 de 24 de maio de 1984, do Sr. Procurador Geral Substituto da Fazenda Nacional, a tomar assento à mesa e parte nos trabalhos. A seguir foi submetido a deliberação da Assembléia o item a) - do edital de convocação: destituição de membros do Conselho de Administração. Com a palavra o senhor Representante da UNIÃO FEDERAL votou pela destituição dos senhores CLODOALDO PINTO FILHO e NEWTON DO AMARAL FIGUEIREDO. Passando ao item b) do Edital: eleição de membros do Conselho de Administração, o senhor Representante da UNIÃO FEDERAL votou pela eleição dos senhores DELCIO SOARES SEVERO e JORGE ALMIR PARGA NINA. Nos termos do art. 16 do Estatuto Social da Empresa, os substitutos ora eleitos deverão completar o mandato dos conselheiros substituídos. Submetido o item c) - o que ocorrer à Assembléia e nada mais havendo a tratar e nenhum dos presentes desejando fazer uso da palavra, foi a reunião encerrada pelo Senhor Presidente, lavrando-se a presente ATA da mesma, que vai assinada por mim, Ilegível, Primeiro Secretário e todos os presentes, depois de lida e achada conforme. EM TEMPO: Ao submeter o item c à apreciação da Assembléia, o Presidente da Assembléia, usando da palavra agradeceu os serviços prestados à ENASA pelos Conselheiros CLODOALDO PINTO FILHO e NEWTON DO AMARAL FIGUEIREDO, que foram eleitos para o Conselho de Administração da Cia de Navegação Lloyd Brasileiro (LLOYDBRAS) e Cia. de Navegação do São Francisco, respectivamente.

ASSINATURAS:

DOUGLAS GABRIEL DOMINGUES
EUGÊNIO MARQUES RODRIGUES FRAZÃO
BENJAMIM LISBOA RAYOL
DELCIO SOARES SEVERO
JORGE ALMIR PARGA NINA

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARÁ
JUCEPA

Certifico que, por decisão da Segunda Turma, reunida em 19.07.84, foi arquivada nesta JUCEPA, sob o nº 1178/84, a 1ª via da presente Ata de Empresa de Navegação da Amazônia S/A - ENASA.

Belém, 19 de julho de 1984.

ALFREDO FERREIRA COELHO
Secretário Geral

(Ext. nº 2473 - Reg. nº 9796 - Dia: 25.07.84)

EDITAIS JUDICIAIS

ESTADO DO PARÁ
COMARCA DE BREVESESCRIVANIA CÍVEL E CRIMINAL
EDITAL DE CITAÇÃO

A Bacharel YVETE LÚCIA PINHEIRO, Juíza de Direito desta Comarca de Breves, Estado do Pará, na forma da lei, etc., FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem com o prazo de 30 dias, ou dele conhecimento tiverem, que se processa por este Juízo e Cartório do 1º Ofício, aos termos de Uma Ação Criminal de Furto e Receptação, que a Justiça Pública move contra MANOEL RODRIGUES DE ALMEIDA FILHO, LUCAS FERNANDES PEREIRA e MANOEL SANTOS CARDOSO, encontrando-se o de nome LUCAS FERNANDES PEREIRA em lugar incerto e não sabido; é o presente para citá-lo, a fim de sob pena da lei, comparecer perante este Juízo, na Sala das audiências, no Edifício do Fórum local, sito a av. Rio Branco, nº 432, nesta cidade de Breves, no dia 27 de agosto de 1984, às 10.00 horas, para ser interrogado no aludido processo, ficando cientificado de que poderá, logo após o interrogatório ou no tríduo legal, oferecer alegações escritas e arrolar testemunhas. E para que não alegue ignorância, mandou a M.M. Juíza expedir este que será publicado e afixado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Breves, Estado do Pará, aos treze dias do mês de julho de mil novecentos e oitenta e quatro (1984). Eu, Raimundo Santos, escrivão do 1º Ofício, o datilografei e subscrevi.

YVETE LÚCIA PINHEIRO
Juíza de Direito

(G. Reg. nº 6149)

PROTESTO DE LETRAS

Faço saber por este Edital a Carlos Emílio Zandavalle, Waldemar Conde Jr., Reginaldo N. Pantoja, Francisco da Silva Santos, Gentil Rodrigues da Silva, Jesus Furtado Valentim da Silva, Ivone Nunes de Souza, Maria do Socorro N. de Souza, Maria do Carmo R. Nascimento, Wilton Sergio Martins, Marinalva Soares Correa, Maria de Fátima Freitas de Castro, Ivan Moraes do Carmo, Atacadista Coml. Paraense Ltda, Orlando João Marron de Souza, José Maria Tavares de Souza (Aval), Adalberto de Souza Franco Pardo Leão (Aval), José Olivar Salles da Costa, Enio Barros Pereira (Aval), Maria da Graça Figueiredo Magalhães, Miguel Neves Galvão, José Guilherme Duque Estrada de Carvalho (Aval) Celso Augusto Martins Guimarães (Aval), Elias Maciel (Aval), Carlos Alberto Pinheiro Pereira, Raimundo Marçal Guimarães, José Lopes da Silva, Paulo Roberto F. Alfaia, Carlos Alberto de Souza Andrade, Mário de Jesus Monteiro Chaves, Raimundo Mala Pereira, Jorge Santana Santiago da Silva, José Antônio Filho, Celia Ruth Ribeiro Caracciolo, Jandira da Cruz Silva, Joana Ribeiro de Abreu, Jucivaldo Ferreira do Nascimento, Francisco Mendes de Figueiredo, Antônio da Paz da Silva Bezerra, Maria Lucia Pinto Amazonas, Reginaldo Augusto C. de Macedo Alves, Maria Orlanda de Brito Barra, Eva Maria de Luz Martins Bandeira, Jarmes da Costa, Josué Nascimento Campos, Emanuel de Jesus Campos, Tarcisio Benício Pinheiro, Gilberto Alves de Lisboa, Sebastião Alves Dias, Conceição Pereira Duarte, Vera Lúcia Cardoso Fontenelle, Pedro Barros de Rego Baptista, Domingos Savio Moura Rebelo, Yacyara Maria Soares Rosa, Alta-

mi Alves Silva, José Carlos da Conceição Silva, Bethania Julietta de Lima Soares, Carlos Roberto Guimarães Pinheiro, Cia Fabril de Juta Parintins, Dormentex Ltda, JM Lopes Araújo, EP Farias, M.T. Serra, Severino Pereira de Lima, Bazar das Canetas, Benjamin Almeida Com Rep., Cattalini Transp. Ltda., Leinal Mov. Eletrodomésticos Ltda., Joaquim Aleixo Leão Trindade, Vespasiano Pantoja da Costa, Stenio Portela, Rosmery Lopes Vargas, Francisco Campos Teixeira, Benedito Carlos Magalhães da Silva, Atacadista Com. Paraense Ltda., Fernando Paulo Riscinho Bastos, João de Deus Carvalho, Dioberto Marques Correa, Lima Nunes Ltda, Raimundo Nonato Monteiro de Melo, Auto Peças Triângulo Abac Ltda., Agrícola Mista Marajoara S/A, Rosângela M. Gomes, Imp. Coml. Paramazon, José Augusto Pacheco, Vição Pórcia do Tapaçós Ltda, que foram apresentadas em meu cartório a rua 28 de Setembro 276 da parte do Bradesco, Mesbla S/A, Laboratórios Catarinense S/A, Fina Singer S/A, Banco Itau S/A, Salvador Alves Cardoso, Finasa, Banco da Amazônia S/A, Unibanco, Banco Agropecuário S/A, Banco Auxiliar S/A, Banco do Estado de Goiás S/A, Banco Bamerindus Brasil S/A, Banco do Estado do Pará S/A, Financ. General Motors., Caixa Econômica Federal, Banco Francês e Brasileiro S/A, Banco Real S/A, Banespa, Carel Indst Otica Ltda., Banco do Brasil S/A, Banco Safra S/A, Banco Mercantil de São Paulo S/A, Banco da Amazônia S/A, Banco Industrial Comercial S/A, Banco Nacional do Norte S/A, Banco do Estado do Rio de Janeiro S/A, Banco do Estado do Pará S/A, para apontamentos e protestos por falta de pagamento três (3) cheques, vinte e quatro (24) notas promissórias, um (1) contrato de cheque especial, trinta e seis (36) letras de cambio e trinta e seis (36) duplicatas de contas mercantis, nos valores de Cr\$ 16.800,00 // 60.000,00 // 167.490,00 // Cr\$ 167.400,00 // 8.507,00 // 502.470,00 // 322.496,00 // 167.398,00 // 370.440,00 // 618.440,00 // 323.910,00 // 424.830,00 // 30.003,00 // 50.698,00 // 5.200,00 // 3.200.000,00 // 295.248,00 // 40.000,00 // 442.700,00 // 442.872,00 // 390.000,00 // 371.086,02 // 1.354.000,00 // 22.000,00 // 300.000,00 // 2.000.000,00 // 499.379,30 // 14.084,00 // 43.808,25 // 892.600,00 // 191.898,00 // 68.285,00 // 156.408,00 // 308.342,60 // 310.436,60 // 487.452,00 // 13.413,00 // 31.723,78 // Cr\$ 55.589,74 // 28.640,85 // 32.191,76 // 12.717,48 // 17.459,62 // 11.748,72 // 12.717,48 // Cr\$ 12.717,48 // 55.311,24 // 14.707,77 // 15.590,98 // 49.534,15 // 8.493,43 // 12.720,38 // 13.413,00 // 12.717,48 // 14.199,46 // 15.591,63 // 49.379,12 // 71.907,44 // 10.839,22 // Cr\$ 9.176,32 // 15.262,15 // 12.720,38 // 50.000,00 // 60.141,98 // 64.635,44 // 53.644,48 // Cr\$ 53.644,49 // 94.412,50 // 328.434,75 // 760.118,62 // 328.434,75 // 760.118,62 // 328.434,75 // 760.118,62 // 14.260,00 // 158.000,00 // 107.690,00 // 145.100,00 // 354.825,00 // 600.148,00 // 58.230,00 // 58.230,00 // 354.825,00 // 354.825,00 // 277.885,00 // 1.701.262,06 // 417.547,00 // 66.250,00 // 50.125,00 // 64.000,00 // 410.000,00 // 1.080.800,00 // 40.000,00 // 375.776,00 // 32.000,00 // 46.166,00 // 31.500,00 // 2.248.000,00 // 169.765,00 // 1.471.699,00 // 512.000,00 // 100.000,00 //

2.665.125,00 // 1.085.116,00 // 178.000,00 // vencimentos vários por V.Ss., emitidas e não pagas a favor de Ivonete de Oliveira, Mesbla, Laboratório Catarinense S/A, Fina Singer S/A, Salvador Alves Cardoso, Fina-sa, Banco da Amazonia S/A, Unibanco, Bradesco, Mabe Construções Ltda, Alvaro Augusto Rodrigues, M^o de Lourdes B. de Magalhães, Banco Bamerindus Brasil S/A, Banco do Estado do Pará S/A, Financ. General Motors., Caixa Econômica Federal, UTP - Brasileira de Soldas Ltda, Land. S/A, Inds. Com Peças P/Tratores, Marisol S/A, Carel Inds. Otica Ltda, Diprotex, Estância Entroncamento, Cacha Coml., Ind. e Com. de Melas Rumi Ltda., Sabino de Oliveira Comércio Nav., Santarelli Artigos Relojoaria Ltda, Pineda S/A, Transp. Manique H. C. Pneus, Marquart e Cia., Centro Auditivo Telex, Importadora Souza Arnaud S/A, Pneuação - Com de Pneus Ltda, Gabi Com e Ind. Ltda, Mapasa S/A, Marcos Marcelino & Cia Ltda, Vidrobel Ltda, Tornitec - Usinagem Peças Ltda, Tendência Mat de Constr., A. Nave-ta, S/A Bras. de Inds. Otica Sábio, respectivamente e os intimo e notifico ou a quem legalmente os represen-tem para paragem ou dar a razão por que não pagam as ditas notas promissórias, os cheques, o contrato de cheque especial, as letras de cambio e as duplicatas de contas mercantis, ficando V.Ss., clientes desde já de que os protestos respectivos serão lavrados e assina-dos dentro do prazo legal.

Belém-Pa., 20 de julho de 1984

a) SALVIO A. MIRANDA CORREA JR.
Oficial Subst^o do Protesto de Letras 1^o Ofício
(Ext. nº 2468, Reg. nº 9778, Dia: 25/07/84)

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ

EDITAL - VISTA

Faço público que se encontra neste Cartório com vista ao Doutor Deusdeth Brasil, advogado da Recorrida - SOLANGE MARIA FERREIRA DOS SANTOS, o Recurso Extraordinário contra si interposto por ROSA RODRIGUES CAVALCANTE, por seu advogado doutor Edmar Pereira, a fim de ser impugnado dentro do prazo de cinco (05) dias, a partir da publicação do presente Aviso.

Tribunal de Justiça do Estado do Pará, Belém, 18 de julho de 1984.

WILSON RABELO
Escrivão

EDITAL

Faço público, que nos autos de Apelação Cível da Comarca de Santarém, entre partes, Apelante ANWAR RAFIE TAKI EDDINE (Adv. Miguel Borghazan e Rodolfo Hans Geller) e Apelado CIRO SARAIVA LIMA (Adv. Oswaldo Pojucan Tavares Jr.), o Exmo. Sr. Desembargador Presidente exarou o seguinte despacho:

Vistos, etc...

Anwar Rafie Taki Eddine propôs contra Ciro Saraiva Lima, na Comarca de Santarém, uma ação de renovação de contrato de locação, através da qual visava obter judicialmente, a renovação do pacto locatício que tinha por objeto o prédio sito na Avenida Lameira Bittencourt, 261, Edifício Ciro Lima, que ocupava desde 1975.

Após o feito ser contestado e o autor falar sobre a contestação, a Dra. Juíza a quem coube o feito por distribuição, considerando o disposto no artigo 330, item I do Código de Processo Civil, julgou improcedente a ação, concedendo a retomada do imóvel para obras e uso próprio, de acordo com o pedido formulado na contestação, dando ao autor o prazo de seis meses, a contar do trânsito em julgado para que desocupe o prédio, pagando nesse prazo aluguel em percentual igual ao índice das ORTNs e impondo ao vencido os ônus das custas processuais e honorários advocatícios.

Da sentença recorreu o autor, em apelação, arguindo preliminarmente a nulidade da sentença, em face do cerceamento

de defesa ocorrido, e, no mérito, pugnando pela reforma da decisão atacada, no sentido de que fosse deferida a renovação.

Após os trâmites devidos, o recurso foi julgado, tendo a Douta Primeira Câmara, pelo voto do Eminentíssimo Relator Dr. Manoel Caceres Alves negado provimento ao apelo, sendo editada a seguinte Ementa:

"Julgamento antecipado da lide - Cerceamento de defesa.

Ação renovatória - Somatória de prazos - Retomada para uso próprio, maior utilidade e valorização do prédio".

Inconformado com a decisão da E. Câmara, Anwar Rafie Taki Eddine interpôs embargos de declaração do V. Acórdão nº 9157, por ter omitido o pronunciamento sobre matéria relevante, insistindo na tese da errônea do julgamento antecipado da lide e buscando o esclarecimento de pontos tido como omissos, sendo rejeitados estes embargos.

Dai a irresignação do Autor, que se manifestou em Recurso Extraordinário, para o Excelso Pretório, com fulcro nas letras "a" e "d" do artigo 119 da Constituição Federal (EC 01/69), aduzindo: Infringência do julgado ao disposto nos artigos 330, 1 332, 397, 400, 515 e 535 do Código de Processo Civil, aos artigos 12, 13 e 17 da Lei de Luvas (Decreto 24150, de 1934) e arts. 153 § 15 e 160 item III da Constituição Federal, e divergência da Jurisprudência de outros Tribunais, e, finalmente, que o óbice regimental consignado no art. 325 VIII do RISTF está superado ante a relevância dos assuntos controvertidos.

Houve impugnação, na qual o recorrido alega: o apelo máximo é meramente protelatório, o recorrente não pode invocar cerceamento de defesa, pois foi ele mesmo que pediu o julgamento antecipado da lide, e, por derradeiro, existe óbice regimental.

Sem dúvida, a matéria enfocada no apelo extremo é de alta significação.

No que toca ao cerceamento de defesa, verifica-se a fls 178, ainda em Primeiro Grau, que o recorrente insistiu no pedido e saneamento do processo com a designação de prova pericial, e, apenas, de forma optativa, postulou o julgamento caso já tivesse o Juízo formado firme convencimento.

É amplamente sabido que, em tema de ação renovatória de contrato de locação, a sinceridade no pedido de retomada presume-se em favor do locador, podendo, porém, ser elidida pela parte contrária.

No caso vertente, o proprietário-locador, em contestação, e juntando planta, asseverou que desejava ampliar o imóvel e utilizar em seus negócios, o que, sem qualquer prova técnica, foi acolhido, de pronto pela decisão, e mantido pela E. Primeira Câmara do Tribunal de Justiça.

Nesse passo, "data venia", entendo que, em tese, se malferiu o disposto no artigo 331 do Estatuto Processual Civil, pois indispensável se me afigura a realização da prova pericial, no sentido de aferir realisticamente, seja a destinação do imóvel aos fins reclamados, seja a validade da planta apresentada como tradutora da reforma para maior capacidade de utilização, como alegado pela parte retomante. Efetivamente, negar-se a prova pericial implica em notório cerceamento de defesa, em tais casos, para os quais, igualmente, não tem aplicação a Súmula 279 do STF.

Na mesma linha de raciocínio, a Jurisprudência selecionada pelo recorrente está a positivar que existe interpretação divergente da que foi externada pelo Acórdão impugnado, pois não houve chance ao locatário para elidir a sinceridade presumida.

Finalmente, em relação ao aspecto da alçada, como bem acentuou o recorrente, há um precedente, no qual prolatei despacho, do qual extraído o seguinte trecho, aplicável à hipótese aqui versada: "É sabido que em matéria de relevância dos assuntos controvertidos, ao lado do cerceamento da defesa - a negativa de um direito constitucional ligado a liberdade de agir -, da ofensa a literal disposição de Lei Federal e de reiterada Jurisprudência do STF, é superfluidade a alegação de não recebimento do recurso por não atingir o mínimo de alçada estabelecida no regimento interno do Supremo Tribunal Federal". (Revista do TJE do Pará, Volume 32, páginas 201/202).

Por estes motivos, recebo o recurso extraordinário, determinando que sejam intimadas as partes para apresentação de suas razões, no prazo legal.

P.I.

Belém, 11 de julho de 1984.

Edgar Maia Lassance Cunha

Tribunal de Justiça do Estado do Pará, Belém, 16 de julho de 1984.

WILSON RABELO
Escrivão



República Federativa do Brasil

PARÁ

CADERNO 2

Diário Oficial

ANO XCIII - 94ª DA REPÚBLICA - Nº 25.294

BELÉM - QUARTA-FEIRA, 25 DE JULHO DE 1984

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

Presidente: EDGAR M. LASSANCE CUNHA

CONTRATO DE TRABALHO CELEBRADO ENTRE O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ E A SENHORA SANDRA SUELI RIBEIRO DA COSTA, COMO ABAIXO MELHOR SE DECLARA:

Pelo instrumento particular entre as partes, de um lado, o Tribunal de Justiça do Estado do Pará, com sede nesta cidade, na Praça Felipe Patroni, s/nº - C.G.C. nº 045678970001-90, representado por seu Desembargador-Presidente EDGAR MAIA LASSANCE CUNHA, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, e, de outro lado, a Senhora SANDRA SUELI RIBEIRO DA COSTA, brasileira, solteira, domiciliada nesta cidade, na Passagem Antônio Nunes, nº 137 - CPF. 167739262-20 - Carteira de Trabalho e Previdência Social nº 33995 - Série 0006-PÁ, daqui por diante denominado simplesmente CONTRATADA, têm justo e acordado, que se obrigam a cumprir, tudo nos termos das cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA — O CONTRATANTE admite a CONTRATADA sob o regime da Consolidação das Leis do Trabalho, com opção pelo Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, conforme às disposições contidas na Lei nº 5.107, de 13 de setembro de 1966, e alterações posteriores, para desempenhar a função de Atividade Judiciária-Administrativo.

CLÁUSULA SEGUNDA — A CONTRATADA se obriga a cumprir a carga horária de 40 horas semanais, de segunda a sexta-feira, ficando sujeita a todas as regras pertinentes a frequência, estabelecidas pelo CONTRATANTE.

CLÁUSULA TERCEIRA — O prazo deste Contrato corresponde ao período de 01 de julho de 1984 a 30 de junho de 1985.

CLÁUSULA QUARTA — O CONTRATANTE pagará a CONTRATADA mensalmente a importância de Cr\$ 135.840,00 (Cento e Trinta e Cinco Mil, Oitocentos e Quarenta Cruzeiros), já incluído o repouso remunerado e descontadas desse valor as obrigações decorrentes em Lei.

CLÁUSULA QUINTA — A CONTRATADA se obriga a desempenhar as suas atividades com zelo, eficiência, assiduidade e pontualidade.

CLÁUSULA SEXTA — Se a CONTRATADA, durante a vigência ao presente Contrato cometer qualquer das faltas capituladas no Art. 482 e suas alíneas da Consolidação das Leis do Trabalho, será imediatamente dispensada, não lhe cabendo o direito ao Aviso Prévio, nem a indenização.

CLÁUSULA SÉTIMA — Findo o prazo previsto na cláusula terceira deste Contrato, estará o mesmo rescindido.

CLÁUSULA OITAVA — Fica o CONTRATANTE obrigado a pagar a CONTRATADA, a título de indenização, e por metade, a remuneração a que teria direito até o término do Contrato, se ocorrer a hipótese prevista no Art. 479 da Consolidação das Leis do Trabalho, com alteração introduzida pelo Decreto-Lei nº 229, de 29 de fevereiro de 1967, sem prejuízo do Regulamento do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço.

CLÁUSULA NONA — A CONTRATADA se obriga a indenizar o CONTRATANTE, ocorrendo a hipótese prevista no Art. 480 e seu § 1º da Consolidação das Leis do Trabalho.

CLÁUSULA DÉCIMA — As despesas do presente Contrato correrão por conta da seguinte dotação:

0401.02040132.005 - Funcionamento do Tribunal de Justiça.
3111.01 - Vencimentos e Vantagens Fixas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA — Com a renúncia expressa de qualquer outro, as partes elegem o Foro da Comarca de Belém - Estado do Pará, para nela serem dirimidas as questões decorrentes deste instrumento.

E, por assim haverem livremente acordado, assinam este Contrato, que vai transcrito às Fls. 1 e 2 do livro competente, em (05) cinco vias de igual teor e para um só efeito na presença das testemunhas abaixo.

Belém, 01 de julho de 1984.

EDGAR MAIA LASSANCE CUNHA
PresidenteSANDRA SUELI RIBEIRO DA COSTA
Contratada

Testemunhas:

1ª) — Maysa Barbalho F. dos Santos;

2ª) — Ilegível.

(G. Reg. Nº 5948)

NESTA EDIÇÃO

CONTRATOS
Do Tribunal de JustiçaRESENHAS
Da Justiça EstadualEDITAIS
Da Justiça do Trabalho

CONTRATO DE TRABALHO CELEBRADO ENTRE O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ E O SENHOR NILO DOS SANTOS ROCHA, COMO ABAIXO MELHOR SE DECLARA:

Pelo instrumento particular entre as partes, de um lado, o Tribunal de Justiça do Estado do Pará, com sede nesta cidade, na Praça Felipe Patroni, s/nº - CGC. nº 045678970001-90, representado por seu Desembargador-Presidente EDGAR MAIA LASSANCE CUNHA,

doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, e, de outro lado, o Senhor NILO DOS SANTOS ROCHA, brasileiro, solteiro, residente e domiciliado nesta cidade, na Travessa Monte Alegre, nº 875 - C.P.F. nº 189055522-34 e Carteira de Trabalho e Previdência Social nº 01.767 - Série 0007, daqui por diante denominado simplesmente CONTRATADO, têm justo e acordado, que se obrigam a cumprir, tudo nos termos das cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA — O CONTRATANTE admite o CONTRATADO sob o regime da Consolidação das Leis do Trabalho, com opção pelo Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, conforme às disposições contidas na Lei nº 5.107, de 13 de setembro de 1966, e alterações posteriores para desempenhar a função de Atividade Judiciária-Administrativo.

CLÁUSULA SEGUNDA — A CONTRATADA se obriga a cumprir a carga horária de 40 horas semanais, de segunda a sexta-feira, ficando sujeito a todas as regras pertinentes a frequência, estabelecidas pelo CONTRATANTE.

CLÁUSULA TERCEIRA — O prazo deste Contrato corresponde ao período de 01 de julho de 1984 a 30 de junho de 1985.

CLÁUSULA QUARTA — O CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO mensalmente a importância de Cr\$ 135.840,00 (Cento e Trinta e Cinco Mil, Oitocentos e Quarenta Cruzeiros), já incluído o repouso remunerado e descontadas desse valor as obrigações decorrentes em Lei.

CLÁUSULA QUINTA — O CONTRATADO se obriga a desempenhar as suas atividades com zelo, eficiência, assiduidade e pontualidade.

CLÁUSULA SEXTA — Se o CONTRATADO, durante a vigência ao presente Contrato cometer qualquer das faltas capituladas no Art. 482 e suas alíneas da Consolidação das Leis do Trabalho, será imediatamente dispensado, não lhe cabendo o direito ao Aviso Prévio nem a indenização.

CLÁUSULA SÉTIMA — Findo o prazo previsto na Cláusula Terceira deste Contrato, estará o mesmo rescindido.

CLÁUSULA OITAVA — Fica o CONTRATANTE obrigado a pagar o CONTRATADO, a título de indenização, e por metade, a remuneração a que teria direito até o término do Contrato, se ocorrer a hipótese prevista no Art. 479 da Consolidação das Leis do Trabalho, com alteração introduzidas pelo Decreto-Lei nº 229, de 29 de fevereiro de 1967, sem prejuízo do Regulamento do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço.

CLÁUSULA NONA — O CONTRATADO se obriga a indenizar o CONTRATANTE, ocorrendo a hipótese prevista no Art. 480 e seu § 1º da Consolidação das Leis do Trabalho.

CLÁUSULA DÉCIMA — As despesas do presente Contrato correrão por conta da seguinte dotação:

0401.02040132.005 - Funcionamento do Tribunal de Justiça.
3111.01 - Vencimento e Vantagens Fixas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA — Com a renúncia expressa de qualquer outro, as partes elegem o Foro da Comarca de Belém - Estado do Pará, para nela serem dirimidas as questões decorrentes deste instrumento.

E, por assim haverem livremente acordado, assinam este Contrato, que vai transcrito às Fls. 1 e 2 do livro competente, em (05) cinco vias de igual teor e para um só efeito, na presença das testemunhas abaixo:

Belém, 01 de julho de 1984.

EDGAR MAIA LASSANCE CUNHA
Presidente

NILO DOS SANTOS ROCHA
Contratado

Testemunhas:

1ª) — Maysa Barbalho F. dos Santos;
2ª) — Ilegível.

(G. Reg. Nº 5948)

CONTRATO DE TRABALHO CELEBRADO ENTRE O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ E O SENHOR PAULO ROBERTO RODRIGUES CECIM, COMO ABAIXO MELHOR SE DECLARA:

Pelo instrumento particular entre as partes, de um lado, o Tribunal de Justiça do Estado do Pará, com sede nesta cidade, na Pra-

ça Felipe Patroni, s/nº - CGC. nº 045678970001-90, representado por seu Desembargador-Presidente EDGAR MAIA LASSANCE CUNHA, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, e, de outro lado, o Senhor PAULO ROBERTO RODRIGUES CECIM, brasileiro, solteiro, residente e domiciliado nesta cidade, na Travessa 03 de Maio, nº 1135 - C.P.F. nº 147245702-10 e Carteira de Trabalho e Previdência Social nº 56295 - Série 00005, daqui por diante denominado simplesmente CONTRATADO, têm justo e acordado, que se obrigam a cumprir, tudo nos termos das cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA — O CONTRATANTE admite o CONTRATADO sob o regime da Consolidação das Leis do Trabalho, com opção pelo Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, conforme às disposições contidas na Lei nº 5.107, de 13 de setembro de 1966, e alterações posteriores para desempenhar a função de Atividade Judiciária-Administrativo.

CLÁUSULA SEGUNDA — O CONTRATADO se obriga a cumprir a carga horária de 40 horas semanais, de segunda a sexta-feira, ficando sujeito a todas as regras pertinentes a frequência, estabelecidas pelo CONTRATANTE.

CLÁUSULA TERCEIRA — O prazo deste Contrato corresponde ao período de 01 de julho de 1984 a 30 de junho de 1985.

CLÁUSULA QUARTA — O CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO mensalmente a importância de Cr\$ 135.840,00 (Cento e Trinta e Cinco Mil, Oitocentos e Quarenta Cruzeiros), já incluído o repouso remunerado e descontadas desse valor as obrigações decorrentes em Lei.

CLÁUSULA QUINTA — O CONTRATADO se obriga a desempenhar as suas atividades com zelo, eficiência, assiduidade e pontualidade.

CLÁUSULA SEXTA — Se o CONTRATADO, durante a vigência ao presente Contrato cometer qualquer das faltas capituladas no Art. 482 e suas alíneas da Consolidação das Leis do Trabalho, será imediatamente dispensado, não lhe cabendo o direito ao Aviso Prévio nem a indenização.

CLÁUSULA SÉTIMA — Findo o prazo previsto na Cláusula Terceira deste Contrato, estará o mesmo rescindido.

CLÁUSULA OITAVA — Fica o CONTRATANTE obrigado a pagar o CONTRATADO, a título de indenização, e por metade, a remuneração a que teria direito até o término do Contrato, se ocorrer a hipótese prevista no Art. 479 da Consolidação das Leis do Trabalho, com alteração introduzidas pelo Decreto-Lei nº 229, de 29 de fevereiro de 1967, sem prejuízo do Regulamento do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço.

CLÁUSULA NONA — O CONTRATADO se obriga a indenizar o CONTRATANTE, ocorrendo a hipótese prevista no Art. 480 e seu § 1º da Consolidação das Leis do Trabalho.

CLÁUSULA DÉCIMA — As despesas do presente Contrato correrão por conta da seguinte dotação:

0401.02040132.005 - Funcionamento do Tribunal de Justiça.
3111.01 - Vencimento e Vantagens Fixas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA — Com a renúncia expressa de qualquer outro, as partes elegem o Foro da Comarca de Belém - Estado do Pará, para nela serem dirimidas as questões decorrentes deste instrumento.

E, por assim haverem livremente acordado, assinam este Contrato, que vai transcrito às Fls. 1 e 2 do livro competente, em (05) cinco vias de igual teor e para um só efeito, na presença das testemunhas abaixo.

Belém, 01 de julho de 1984.

EDGAR MAIA LASSANCE CUNHA
Presidente

PAULO ROBERTO RODRIGUES CECIM
Contratado

Testemunhas:

1ª) — Maysa Barbalho F. dos Santos;
2ª) — Ilegível.

(G. Reg. Nº 5948)

CONTRATO DE TRABALHO CELEBRADO ENTRE O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ E O SENHOR OSMAR CARLOS J. BORGES DA SILVA, COMO ABAIXO MELHOR SE DECLARA:

Pelo instrumento particular entre as partes, de um lado, o Tribunal de Justiça do Estado do Pará, com sede nesta cidade, na Praça Felipe Patroni, s/nº - CGC. nº 045678970001-90, representado por seu Desembargador-Presidente EDGAR MAIA LASSANCE CUNHA, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, e, de outro lado, o Senhor ODIHÉLIO CARLOS JOSÉ BORGES DA SILVA, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta cidade, na Rua Diogo Mória, nº 1039 - C.P.F. nº 118048902-00 e Carteira de Trabalho e Previdência Social nº 25.800 - Série 483, daqui por diante denominado simplesmente CONTRATADO, têm justo e acordado, que se obrigam a cumprir, tudo nos termos das cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - O CONTRATANTE admite o CONTRATADO sob o regime da Consolidação das Leis do Trabalho, com opção pelo Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, conforme as disposições contidas na Lei nº 5.107, de 13 de setembro de 1966, e alterações posteriores para desempenhar a função de Atividade Judiciária-Administrativo.

CLÁUSULA SEGUNDA - O CONTRATADO se obriga a cumprir a carga horária de 40 horas semanais, de segunda a sexta-feira, ficando sujeito a todas as regras pertinentes a frequência, estabelecidas pelo CONTRATANTE.

CLÁUSULA TERCEIRA - O prazo deste Contrato corresponde ao período de 01 de julho de 1984 a 30 de junho de 1985.

CLÁUSULA QUARTA - O CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO mensalmente a importância de Cr\$ 135.840,00 (Cento e Trinta e Cinco Mil, Oitocentos e Quarenta Cruzelros), já incluído o repouso remunerado e descontadas desse valor as obrigações decorrentes em Lei.

CLÁUSULA QUINTA - O CONTRATADO se obriga a desempenhar as suas atividades com zelo, eficiência, assiduidade e pontualidade.

CLÁUSULA SEXTA - Se o CONTRATADO, durante a vigência ao presente Contrato cometer qualquer das faltas capituladas no Art. 482 e suas alíneas da Consolidação das Leis do Trabalho, será imediatamente dispensado, não lhe cabendo o direito ao Aviso Prévio nem a indenização.

CLÁUSULA SÉTIMA - Findo o prazo previsto na Cláusula Terceira deste Contrato, estará o mesmo rescindido.

CLÁUSULA OITAVA - Fica o CONTRATANTE obrigado a pagar o CONTRATADO, a título de indenização, e por metade, a remuneração a que teria direito até o término do Contrato, se ocorrer a hipótese prevista no Art. 479 da Consolidação das Leis do Trabalho, com alteração introduzidas pelo Decreto-Lei nº 229, de 29 de fevereiro de 1967, sem prejuízo do Regulamento do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço.

CLÁUSULA NONA - O CONTRATADO se obriga a indenizar o CONTRATANTE, ocorrendo a hipótese prevista no Art. 480 e seu § 1º da Consolidação das Leis do Trabalho.

CLÁUSULA DÉCIMA - As despesas do presente Contrato correrão por conta da seguinte dotação:

0401.02040132.005 - Funcionamento do Tribunal de Justiça.
3111.01 - Vencimentos e Vantagens Fixas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Com a renúncia expressa de qualquer outro, as partes elegem o Foro da Comarca de Belém - Estado do Pará, para nela serem dirimidas as questões decorrentes deste instrumento.

E, por assim haverem livremente acordado, assinam este Contrato, que vai transcrito às Fls. 1 e 2 do livro competente, em (05) cinco vias de igual teor e para um só efeito, na presença das testemunhas abaixo.

Belém, 01 de julho de 1984.

EDGAR MAIA LASSANCE CUNHA
Contratante

ODIHÉLIO CARLOS JOSÉ BORGES DA SILVA
Contratado

Testemunhas:

1ª) - Maysa Barbalho F. dos Santos;
2ª) - Ilegível.

(G. Reg. Nº 5948)

CONTRATO DE TRABALHO CELEBRADO ENTRE O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ E O SENHOR

ALBANIR MESQUITA DE FREITAS, COMO ABAIXO MELHOR SE DECLARA:

Pelo instrumento particular entre as partes, de um lado, o Tribunal de Justiça do Estado do Pará, com sede nesta cidade, na Praça Felipe Patroni, s/nº - CGC. nº 045678970001-90, representado por seu Desembargador-Presidente EDGAR MAIA LASSANCE CUNHA, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, e, de outro lado, o Senhor ALBANIR MESQUITA DE FREITAS, brasileiro, solteiro, residente e domiciliado nesta cidade, na Travessa Joaquim Távorra, nº 494 - C.P.F. nº 062082682-15 e Carteira de Trabalho e Previdência Social nº 92193 - Série 483, daqui por diante denominado simplesmente CONTRATADO, têm justo e acordado, que se obrigam a cumprir, tudo nos termos das cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - O CONTRATANTE admite o CONTRATADO sob o regime da Consolidação das Leis do Trabalho, com opção pelo Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, conforme as disposições contidas na Lei nº 5.107, de 13 de setembro de 1966, e alterações posteriores para desempenhar a função de Atividade Judiciária-Administrativo.

CLÁUSULA SEGUNDA - O CONTRATADO se obriga a cumprir a carga horária de 40 horas semanais, de segunda a sexta-feira, ficando sujeito a todas as regras pertinentes a frequência, estabelecidas pelo CONTRATANTE.

CLÁUSULA TERCEIRA - O prazo deste Contrato corresponde ao período de 01 de julho de 1984 a 30 de junho de 1985.

CLÁUSULA QUARTA - O CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO mensalmente a importância de Cr\$ 135.840,00 (Cento e Trinta e Cinco Mil, Oitocentos e Quarenta Cruzelros), já incluído o repouso remunerado e descontadas desse valor as obrigações decorrentes em Lei.

CLÁUSULA QUINTA - O CONTRATADO se obriga a desempenhar as suas atividades com zelo, eficiência, assiduidade e pontualidade.

CLÁUSULA SEXTA - Se o CONTRATADO, durante a vigência ao presente Contrato cometer qualquer das faltas capituladas no Art. 482 e suas alíneas da Consolidação das Leis do Trabalho, será imediatamente dispensado, não lhe cabendo o direito ao Aviso Prévio nem a indenização.

CLÁUSULA SÉTIMA - Findo o prazo previsto na Cláusula Terceira deste Contrato, estará o mesmo rescindido.

CLÁUSULA OITAVA - Fica o CONTRATANTE obrigado a pagar o CONTRATADO, a título de indenização, e por metade, a remuneração a que teria direito até o término do Contrato, se ocorrer a hipótese prevista no Art. 479 da Consolidação das Leis do Trabalho, com alteração introduzidas pelo Decreto-Lei nº 229, de 29 de fevereiro de 1967, sem prejuízo do Regulamento do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço.

CLÁUSULA NONA - O CONTRATADO se obriga a indenizar o CONTRATANTE, ocorrendo a hipótese prevista no Art. 480 e seu § 1º da Consolidação das Leis do Trabalho.

CLÁUSULA DÉCIMA - As despesas do presente Contrato correrão por conta da seguinte dotação:

0401.02040132.005 - Funcionamento do Tribunal de Justiça.
3111.01 - Vencimento e Vantagens Fixas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Com a renúncia expressa de qualquer outro, as partes elegem o Foro da Comarca de Belém - Estado do Pará, para nela serem dirimidas as questões decorrentes deste instrumento.

E, por assim haverem livremente acordado, assinam este Contrato, que vai transcrito às Fls. 1 e 2 do livro competente, em (05) cinco vias de igual teor e para um só efeito, na presença das testemunhas abaixo.

Belém, 01 de julho de 1984.

EDGAR MAIA LASSANCE CUNHA
Contratante

ALBANIR MESQUITA DE FREITAS
Contratado

Testemunhas:

1ª) - Maysa Barbalho F. dos Santos;
2ª) - Ilegível.

(G. Reg. Nº 5948)

MOVIMENTO		FORENSE		MES/ANO: ABRIL		/1984	
J U I Z A D O S e P R E T O R I A S D A C A P I T A L		A Ç Õ E S				TRIBUNAL DO JURI REALIZADOS	
		C I V E I S		C R I M I N A I S			
		RECEBIDAS	JULGADAS	RECEBIDAS	JULGADAS		
1ª VARA CIVEL							
2ª VARA CIVEL		38	37				
3ª VARA CIVEL		33	12				
4ª VARA CIVEL		45	21				
5ª VARA CIVEL		45	24				
6ª VARA CIVEL		38	10				
7ª VARA CIVEL		41	13				
8ª VARA CIVEL		132	12				
9ª VARA CIVEL		31	06				
10ª VARA CIVEL							
11ª VARA CIVEL		30	21				
12ª VARA CIVEL		45	10				
13ª VARA CIVEL		92	31				
14ª VARA CIVEL		51	24				
15ª VARA CIVEL		165	19				
16ª VARA CIVEL							

1ª PRETORIA CIVEL		02	01				
2ª PRETORIA CIVEL		04	00				

1ª VARA CRIMINAL							
2ª VARA CRIMINAL							
3ª VARA CRIMINAL							
4ª VARA CRIMINAL							
5ª VARA CRIMINAL							
6ª VARA CRIMINAL							
7ª VARA CRIMINAL				33	29		
8ª VARA CRIMINAL							

1ª PRETORIA CRIMINAL				21	01		
2ª PRETORIA CRIMINAL							
3ª PRETORIA CRIMINAL				17	24		

Quarta-feira, 25

DIÁRIO OFICIAL - CADERNO 2

Julho - 1984 - 5

4ª PRETORIA CRIMINAL			18	01	
5ª PRETORIA CRIMINAL			00	07	
6ª PRETORIA CRIMINAL			17	03	

MOVIMENTO

FORENSE

M E S : ABRIL

A N O : 1984

J U I Z A D O S D O I N T E R I O R	A Ç Õ E S				Trib. do Juri Realizados
	CÍVEIS		CRIMINAIS		
	RECEBIDAS	JULGADAS	RECEBIDAS	JULGADAS	
ABAETETUBA (1ª VARA)	21	04	00	00	
ABAETETUBA (2ª VARA)	22	05	02	00	
AFUÁ					
ALENQUER					
ALTAMIRA (1ª VARA)	29	04	03	00	
ALTAMIRA (2ª VARA)	02	00	04	01	
BAIÃO	03	02	01	03	
BRAGANÇA (1ª VARA)	02	00	03	00	
BRAGANÇA (2ª VARA)	00	05	03	03	
BREVES	15	15	04	01	
CACHOEIRA DO ARARI	00	00	01	01	
CAMETÁ	09	03	02	00	
CAPANEMA (1ª VARA)	44	27	07	09	
CAPANEMA (2ª VARA)	06	04	01	02	
CASTANHAL (1ª VARA)					
CASTANHAL (2ª VARA)	26	03	06	02	
CHAVES					
CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA (1ª VARA)	20	04	21	00	
CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA (2ª VARA)	22	03	22	01	
CURUÇÁ	02	02	05	00	
GURUPÁ	00	00	00	00	
IGARAPÉ AÇÚ	03	00	00	00	
IGARAPÉ MIRI	20	03	09	06	
ITAITUBA (1ª VARA)	08	00	03	02	
ITAITUBA (2ª VARA)	09	00	02	00	
MARABÁ (1ª VARA)	359	85	39	00	
MARABÁ (2ª VARA)					

6 - Quarta-feira, 25

DIÁRIO OFICIAL - CADERNO 2

Julho - 1984

MARACANÃ				
MARAPANIM	04	00	01	00
MOJÚ	13	01	02	01
MONTE ALEGRE	08	08	02	01
MUANÃ	08	00	00	00
NOVA TIMBOTEUA	06	04	05	01
ÓBIDOS				
ORIXIMINÃ				
OURÉM				
PARAGOMINAS				
PONTA DE PEDRAS	08	00	01	02
SANTA IZABEL DO PARÁ	33	10	15	09
SANTANA DO ARAGUAIA				
SANTARÉM (1ª VARA)	13	04		
SANTARÉM (2ª VARA)	39	14		
SANTARÉM (3ª VARA)	08	09		
SANTARÉM (4ª VARA)			23	04
SÃO MIGUEL DO GUAMÃ	13	01	05	01
SOURE				
TOMÉ AÇÚ	16	00	04	00
TUCURUÍ (1ª VARA)				
TUCURUÍ (2ª VARA)				
VIGIA	22	03	01	02
WISEU				

MOVIMENTO FORENSE					
MÊS : ABRIL				ANO : 1984	
P R E T O R I A S D O I N T E R I O R	A Ç Õ E S				TRIB. DO JURI REALIZADOS
	CÍVEIS		CRIMINAIS		
	RECEBIDAS	JULGADAS	RECEBIDAS	JULGADAS	
ACARÁ	00	01	10	00	
ALMEIRIM	00	00	03	00	
ANAJÁS	01	01	00	00	
ANANINDEUA					
AUGUSTO CORREA					
AVEIRO					
BAGRE	00	00	02	01	
BARCARENA	00	00	00	00	

Quarta-feira, 25

DIÁRIO OFICIAL - CADERNO 2

Julho - 1984 - 7

BENEVIDES				
BONITO				
BUJARU	00	00	00	00
CAPITÃO POÇO				
COLARES	02	00	00	00
CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA				
CURRALINHO				
FARO				
IGARAPÉ AÇÚ	00	00	00	00
IGARAPÉ MIRI				
INHANGAPI	00	00	13	00
IRITUIA				
ITAITUBA				
ITUPIRANGA				
JACUNDÁ	00	00	02	00
JURUTI				
LIMOEIRO DO AJURÚ	00	00	00	00
MAGALHÃES BARATA	00	00	00	00
MELGAÇO	00	01	02	01
MOCAJUBA				
MOJU				
NOVA TIMBOTEUA				
OEIRAS DO PARÁ				
PEIXE-BOI	00	00	01	00
PONTA DE PEDRAS				
PORTEL	01	00	00	00
PORTO DE MOZ				
PRAINHA	01	07	01	00
PRIMAVERA				
SALINÓPOLIS	05	03	03	01
SALVATERRA				
SANTA CRUZ DO ARARI				
SANTA MARIA DO PARÁ				
SANTARÉM NOVO				
SANTO ANTONIO DO TAUÁ				
SÃO CAETANO DE ODIVELAS				
SÃO DOMINGOS DO CAPIM				
SÃO FÉLIX DO XINGÚ	00	00	01	00
SÃO FRANCISCO DO PARÁ	00	00	01	00
SÃO JOÃO DO ARAGUAIA				
SÃO SEBASTIÃO DA BOA VISTA				
SENADOR JOSÉ PORFÍRIO				
WISEU				

RESENHAS DA JUSTIÇA ESTADUAL

RESENHA DO JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL E COMÉRCIO, PRIVATIVA DE ÓRFÃOS, INTERDITOS E AUSENTES DESTA COMARCA DE BELÉM, CAPITAL DO ESTADO DO PARÁ, REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL, ETC.

JUIZA: Doutora ROSA MARIA CELSO PORTUGAL, Juíza Substituta, no exercício do cargo de Juíza de Direito da 2ª Vara Cível e Comércio.

ESCRIVÃO: ODON GOMES DA SILVA.

2ª Vara Cível e Comércio. EXECUÇÃO. Credor: Banco Bamerindus de Investimentos S/A. Devedores: Mineração Comércio e Transportes Baturia Ltda., Octávio Baturia Siqueira e Amenaides Vieira Siqueira. Despacho: "Cite-se". (19/07/84) Advogado: Dr. Afonso Vitor Cardoso.

2ª Vara Cível e Comércio. DESPEJO. Autor: José Ferreira Diogo. Ré: Gerald Bauer., Hélio Amorim da Silva e Maria de Lourdes Bastos da Silva. Despacho: "Cite-se". (20/07/84) Advogados: Dr. Paulo Ernesto de Souza.

2ª Vara Cível e Comércio. DESPEJO. Autora: Margarida Uchôa da Silva. Ré: Margarida das Graças Magalhães Queiroz. Despacho: "à conta, arbitro em 20% sobre o valor do débito os honorários do advogado do autor". (20/07/84) Advogado: Dr. Oswaldo Nascimento Cenu.

2ª Vara Cível - Interditos. REMOÇÃO DE CURADORA. Requerentes: Raimunda Irene Santos do Nascimento, Raimunda Vitória dos Santos Ferreira e Antonio Barbosa dos Santos. Curadora: Maria das Graças dos Santos Calaff. Despacho: "O pedido de fls. 37 a 45 não é pertinente com a matéria que se discute em razão de não ter havido remoção da curadora objeto da postulação do patrono da Sra. Maria das Graças dos Santos Calaff". (19/07/84) Advogados: Drs. Ambrosina Maia Sampaio, Francisco Brasil Monteiro e Rosália de Almeida e Silva.

2ª Vara Cível e Comércio Interditos. REMOÇÃO DE CURADORA. Requerentes: Raimunda Irene Santos do Nascimento, Raimunda Vitória dos Santos Ferreira e Antonio Barbosa dos Santos. Curadora: Maria das Graças dos Santos Calaff. Despacho: "N. A. Defiro o pedido dos requerentes, determinando que a Sra. Raimunda Miranda Barbosa dos Santos, fique, sob a guarda de sua filha Raimunda Irene, até que seja decidido pelo titular o pedido de remoção da curadora Maria das Graças dos Santos Calaff. Expeça-se o mandado". (20/07/84) Advogados: Drs. Ambrosina Maia Sampaio, Francisco Brasil Monteiro e Rosália de Almeida e Silva.

Belém-Pá, 20 de Julho de 1984.

ODON GOMES DA SILVA
Escrivão

EXPEDIENTE DO DIA 20 DE JULHO DE 1984 - 6ª FEIRA
PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARÁ
CARTÓRIO DO 4º OFÍCIO - CÍVEL, COMÉRCIO E FAMÍLIA
FORUM - PALÁCIO DA JUSTIÇA - 3º ANDAR
BELÉM-PARÁ

ESCRIVÃO: AMILCAR CAMARA LEÃO

EXPEDIENTE RECEBIDO DOS JUÍZES

1ª VARA

PETIÇÃO DE: Mario Acatauassú Nunes, por seu advogado Dr. Jacob José da Silva, requerendo sobrepartilha nos autos findos de Inventário dos bens ficados por falecimento de Maria dos Anjos Domingues Nunes.

4ª VARA

Of. DRF/DIVARR/Nº 684/84, de 16/7/84, da Delegacia da Receita Federal em Belém, solicitando informação sobre o CPF ou data de nascimento do contribuinte Alzira Reis Simões, falecida a 30/05/82.

Desp.: J. aos autos

Of. nº CT.PJU-456/84, de 18/7/84, da Telecomunicações do Pará S/A, prestando informações solicitadas pelo of. nº 57/84 - Leão, datado de 29/06/84, expedido dos autos de Inventário requerido por Julio de Jesus Luzio Afonso.

Desp.: J. aos autos.

Proc. nº 169/84 - EXECUÇÃO

Ex.: Condomínio do Edifício "Assembléia Paraense"

Adv.: Augusto R. K. de Araújo

Ex: Rafael Siqueira

Adv.: em causa própria

Desp.: Aguarde-se a titular

Proc. nº 221/84 - MANUTENÇÃO DE POSSE

Aut.: Maria Euzamar Araujo da Silva

Adva.: Sílvia R. M. Sampaio

Réu: Pedro Dilamor da Silva

Adv.: Emidio José Rebelo

Desp.: Aguarde-se a titular

Proc. nº 238/84 - DESPEJO

Aut.: José Pires Franco

Adva.: Evangelina A. Farah

Réu: Francisco Macedo Araújo

Adv.: Mariolito C. de Carvalho

Desp.: Remarco a data para o dia 31/07/84, às 10 horas, a que se refere o despacho de fls. 22 (purgação da mora)

Proc. nº 96/84 - ARROLAMENTO

Inv.: Doniça Ben Accon

Adv.: Edgard O. Contente

Inv.: Seth Ben Accon

Desp.: Ao cálculo, dizendo os interessados.

8ª VARA

Petição de: Marilda Nogueira Landi, por sua advogada Dra. Norma Carvalho de Araújo, requerendo rescisão da partilha amigável dos bens ficados por falecimento de João Batista Nogueira de Faria.

CARTÓRIO PEPES

QUINTO (5º) OFÍCIO DO CÍVEL E COMÉRCIO
RESENHA DO DIA 20 DE JULHO DE 1984

3ª VARA

Processo nº 232/09 79 - EXECUÇÃO

Credor: Banco da Amazônia, S/A (Adv. Laércio de A. Laredo e Guilherme Pinheiro da Silva)

Devedora: Companhia Geral de Exportação e Comércio e Parquet do Pará (Adv...)

Credor Habilitado - Arrematante: Banco do Estado do Pará, S/A (Adv. Ubirajara Ferreira e Silva)

Despacho: J. aos autos, cumpra-se o despacho de fls. 450 (Despacho de fls. 450 - Determino que seja abandonada a importância devida à Fazenda Pública Federal, intimando-a que a mesma se encontra à sua disposição).

5ª VARA

Processo nº 70/04 1984 - AÇÃO DE DESPEJO POR FALTA DE PAGAMENTO

Requerente: Maria de Nazaré Lamarão Corrêa (Adv. Orlando Antonio Fonseca)

Requerida: Maria de Lourdes Silva de Oliveira (Adv...)

Despacho: Tendo em vista a certidão do Sr. Oficial de Justiça, defiro o pedido, determinando que se expeça o competente, mandado de imissão de posse.

5ª VARA

Processo de AÇÃO EXECUTIVA HIPOTECÁRIA

Credora: VIVENDA-ASSOCIAÇÃO DE POUPANÇA E EM-PRÉSTIMO (Adva. Antonete Machado)

Devedor: Paulo Roberto Lelos da Silva (Adv...)

Despacho: A. Aguarde-se o término das férias.

5ª VARA

Processo de AÇÃO EXECUTIVA HIPOTECÁRIA

Credora: VIVENDA-ASSOCIAÇÃO DE POUPANÇA E EM-PRÉSTIMO (Adva. Antonete Machado)

Devedor: Francisco Ediberto Lima da Silva (Adv...)

Despacho: A. Aguarde-se o término das férias.

5ª VARA

Processo de AÇÃO EXECUTIVA HIPOTECÁRIA

Credora: VIVENDA-ASSOCIAÇÃO DE POUPANÇA E EM-PRÉSTIMO (Adva. Antonete Machado)

Devedor: Rui Manuel Ramos Marques de Souza

Despacho: A. Aguarde-se o término das férias.

RESENHA DO DIA 20 DE JULHO DE 1984

CARTÓRIO PEPES

QUINTO (5º) OFÍCIO DO CÍVEL E
COMÉRCIO

5ª VARA

Processo nº 278/02/84 - AÇÃO DE REPARAÇÃO DE DANOS C/RITO SUMARÍSSIMO

Requerente: DIGR CORRETORA DE SEGUROS LTDA. (Adv. Euler Aranha Martins)

Requerido: Paulo Gilberto Amorim Danin (Adv. Ophir Cavalcante Júnior)

Despacho: Baixem a conta.

5ª VARA

Processo nº 273/11/84 - AÇÃO DE SEPARAÇÃO JUDICIAL CONSENSUAL

Requerente: Eduardo José Lima de Lima (Adv. Henrique Valters de Magalhães Dias)
Requerida: Raimunda Amélia Nascimento de Lima
Despacho: A conta.

5ª VARA

Processo nº 296/14/84 - AÇÃO DE SEPARAÇÃO JUDICIAL CONSENSUAL

Requerentes: REINALDO I TEIXEIRA DE MENEZES e IVA NETE DOS SANTOS RAMOS DE MENEZES

Adva. Ana Nely Henderson de Oliveira

Despacho: A conta.

5ª VARA

Processo nº 309/07/84 - AÇÃO DE FALÊNCIA

Requerente: TUBINOX - TUBOS INOXIDÁVEIS LTDA. (Adv. Andres Vera Garcia)

Requerida: ATACADISTA COMERCIAL PARAENSE LTDA.

Despacho: Aguarde-se o término das férias.

6ª VARA

Processo nº 396.01.81. - AÇÃO DE MANUTENÇÃO DE POSSE

Requerentes: RAIMUNDO NONATO RAMOS EVARISTO (Adv. Antonio José do Nascimento)

Litisconsorte do Autor: ANTONIO CARLOS SERRA DA SILVA (Adv. Moacir Morais Filho)

Requeridos: Manoel Batista Gouvea (herdeiros de dª Luzia Moraes Gouvea (Advª Antonia Izabel Ozório)

Despacho: De fato houve citação, não tendo a CODEM se manifestando, porém existe a necessidade de informação para a decisão, assim determino cumprimento urgente do despacho de fls. 88, para que seja informado no prazo de dez (10) dias. a) Carlos Fernando de Souza Gonçalves - Juiz da 6ª Vara Cível.

MARIA STELA MONARCHA

Escrevente Juramentada

RESENHA DO DIA 20 DE JULHO DE 1984

CARTÓRIO DO OITAVO OFÍCIO

ESCRIVÃ: ANA LOBATO

Processo 3589/84 - AÇÃO DE DESPEJO

Req-João da Silva Cunha

Adv) Normando do Carmo Borges

Req- Moncher Hotelaria e Turismo Limitada

adva) Maria de Nazaré Conceição

Desp- Diga a requerida, no prazo de três dias o que impugna na conta

ANA LOBATO

Escrivã Vitalícia

JUÍZO DE DIREITO DA 14ª VARA DA CAPITAL

RESENHA DO DIA 20 DE JULHO DE 1984

CARTÓRIO ALUISIO COSTA. A.C. - A.J.C.

14ª VARA CÍVEL DA CAPITAL:

AUTOS CÍVEIS DE ALVARÁ JUDICIAL:

Req.: Tereza da Silva Teixeira

Adva. Consuelo R. de Melo

Desp.: A. Diga o M. P. Em. 18.07.84. (a) Therezinha Martins

da Fonseca, Juíza de Direito resp., pela 14ª Vara Cível da Capital.

AUTOS CÍVEIS DE RETIFICAÇÃO JUDICIAL:

Req.: Lenita Silva Carvalho

Adva.: Consuelo R. de Melo

Desp.: A. Diga o M.P. Em. 18.07.84. (a) Therezinha Martins

da Fonseca, Juíza de Direito resp., pela 14ª Vara da Capital.

AUTOS CÍVEIS DE AÇÃO DE ALIMENTOS:

Autor: Bruno André Souza e Silva, menor impúbere repr., por sua mãe Maria do Livramento Souza e Silva.

Adv.: Francisco Brasil Monteiro

Réu: Antônio Carlos Atuati

Desp.: A. Conclusos. Em. 18.07.84 (a) Therezinha Martins da

Fonseca, Juíza de Direito resp., pela 14ª Vara Cível da Capital.

AUTOS CÍVEIS DE JUSTIFICAÇÃO JUDICIAL:

Reqs: Donato Nogueira e sua mulher Aldair da Silva Nogueira

Adva. Joselisa C. Kauffman

Desp.: Aguarde a Titular. Em. 19.07.84. (a) Therezinha Martins da Fonseca, Juíza de Direito resp., pela 14ª Vara Cível e Comércio da Capital.

AUTOS CÍVEIS DE AÇÃO DE ALIMENTOS:

Auts.: Levenilson, Levilson, Levi, Lauriett e Davidson Furtado da Cunha, menores repr., por seu avô Sr. Antônio José da Cruz.

Adva. Ilma Abreu

Réu: Lázaro Soares da Cunha

Desp.: Deliro o benefício da gratuidade. Fixo os alimentos provisórios a serem pagos pelo réu, em favor de sua mulher e filhos em 40% sobre o valor do salário bruto, excluídos dos descontos necessários, por ele percebido a qualquer título. Oficie-se a fonte pagadora determinado o desconto em folha de pagamento. Designo o dia 08 de novembro vindouro (primeiro desimpedido) às 9 horas para a audiência de conciliação e julgamento.

Cite-se o réu para comparecer, querendo, a audiência, nela podendo oferecer defesa e produzir provas, sob pena de revelia. Intemem-se as partes e o M.P. Em. 19.07.84. (a) Therezinha Martins da Fonseca, Juíza de Direito resp., pela 14ª Vara Cível da Capital.

AUTOS CÍVEIS DE AÇÃO DE DIVÓRCIO CONSENSUAL:

Reqs: Raimundo Nonato de Oliveira e Raimunda Silva de Oliveira

Adv.: Jorge de Mendonça Rocha

Desp.: Aguarde-se a Titular. Em. 19.07.84. (a) Therezinha Martins da Fonseca, Juíza de Direito resp., pela 14ª Vara Cível da Capital.

AUTOS CÍVEIS DE AÇÃO DE SEPARAÇÃO JUDICIAL CONSENSUAL:

Reqs: Manoel Raimundo Albernás de Oliveira e Eliete Batalha Oliveira

Adva.: Ilma Abreu

Desp.: Diga o M.P. Em. 19.07.84. (a) Therezinha Martins da Fonseca, Juíza de Direito resp., pela 14ª Vara Cível da Capital.

AUTOS CÍVEIS DE AÇÃO ORDINÁRIA DE DIVÓRCIO:

Aut.: Maria de Fátima Santos Rodrigues

Adv.: Domingos Mathias da Costa

Réu: Eliomar Barros Rodrigues

Adv.: Gilson F. Abbade

Desp.: Aguarde a Titular. Em. 19.07.84. (a) Therezinha Martins da Fonseca, Juíza de Direito resp., pela 14ª Vara Cível da Capital.

AUTOS CÍVEIS DE AÇÃO DE ALIMENTOS:

Aut.: Dalgisa da Silva Lima

Adva.: Neide P. Teixeira

Réu: Aniceto Ribeiro de Lima

Desp.: Vistos etc. Homologo, por sentença, o acordo de fls. 22 dos autos, para que produza seus efeitos jurídicos. Em. 19.07.84., (a) Therezinha Martins da Fonseca, Juíza de Direito resp., 14ª Vara Cível da Capital.

AUTOS CÍVEIS DE SEPARAÇÃO JUDICIAL LITIGIOSA - Em CONSENSUAL:

REQTS: Raimunda Vidinha Vieira e Abimael Santos Araújo Vieira

Adv.: Roberto Rodrigues Cardoso

Desp.: Vistos etc. Homologo, por sentença, o acordo firmado às fls. 36/37 dos autos, para que produza seus efeitos legais. Em. 19.07.84. (a) Therezinha Martins da Fonseca, Juíza de Direito resp., pela 14ª Vara Cível da Capital.

AUTOS CÍVEIS DE HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO:

REQTS: Dalgisa da Costa Ferreira e Raimundo Simeão de Lima

Adv. Edson Couto

Desp.: Vistos etc., Homologo, por sentença, o termo de acordo firmado às fls. 4 dos autos, para que produza seus jurídicos efeitos legais. Em. 19.07.84. (a) Therezinha Martins da Fonseca, Juíza de Direito resp., pela 14ª Vara Cível da Capital.

(G. Reg. nº 6.149)

Regimento Interno do Tribunal
de Justiça do Estado, à venda (Cr\$.
2.000,00) no Arquivo e na Loja da
I.O.E.

JUSTIÇA FEDERAL

BOLETIM DA JUSTIÇA FEDERAL
DE Nº 097/84

EXPEDIENTE DO DIA 29.05.84

Diretor do Foro: Dr. JOSÉ ANSELMO DE FIGUEIREDO SANTIAGO — Juiz Federal da 1ª Vara.
Diretor de Secretaria da 1ª Vara: Dr. JOSÉ AGUIAR BARROSO.

Of. Nº 104/84 — Do Juiz Federal Diretor do Foro da Seção Judiciária do Paraná.

Assunto: Relação de endereço e telefones (encaminha).

DESPACHO: Acusar, agradecer e arquivar. Belém-Pará, em 29.05.84. a) A. Santiago - Juiz Federal e Diretor do Foro.

Petição de: Wilma Soares Parente.

Assunto: Pedido de Exoneração (solicita).

DESPACHO: Como requer. Belém-Pará, em 29.05.84. a) A. Santiago - Juiz Federal e Diretor do Foro - 1ª Vara.

Petição de: Wilma Soares Parente.

Assunto: Certidão negativa (requer).

DESPACHO: Certifique-se o que constar, pagas as custas pela Interessada. Ao Sr. Dr. Diretor de Secretaria, para os devidos fins. Belém-Pará, em 29.05.84. a) A. Santiago - Juiz Federal e Diretor do Foro.

Petição de: Wilma Soares Parente.

Assunto: Certidão de Tempo de Serviço (requer).

DESPACHO: Como requer, pagas as custas pela Interessada. Ao Sr. Dr. Diretor de Secretaria, para os devidos fins. Belém-Pará, em 29.05.84. a) A. Santiago - Juiz Federal e Diretor do Foro.

Petição de: Maria Amélia Vieira Guedes.

Assunto: Carteira Funcional - 2ª Via (requer).

DESPACHO: Sim, em termos. Ao Sr. Dr. Diretor de Secretaria. Belém-Pará, em 29.05.84. a) A. Santiago - Juiz Federal e Diretor do Foro.

Petição do: IBDF (Adv.: Drs. Ênio Drummond e Maria Nelde Oliveira Matos).

Assunto: Requer providências nos autos do Proc. nº 24.832.

DESPACHO: Junte-se aos autos. Belém-Pará, em 29.05.84. a) A. Santiago - Juiz Federal da 1ª Vara.

Petição de: Sebastião Lopes Pimenta (Adv.: Dr. Antônio Carlos T. Oliveira).

Assunto: Certidão (requer) Ref. Proc. nº 23.910.

DESPACHO: Certifique-se o que constar, pagas as custas pelo Interessado. Ao Sr. Dr. Diretor de Secretaria, para os devidos fins. Belém-Pará, em 29.05.84. a) A. Santiago - Juiz Federal.

Petição de: EMPASA (Adv.: Dr. João José Maroja).

Assunto: Requer providências nos autos do Proc. nº 21.712.

DESPACHO: N. A. Faça-se o depósito na Caixa Econômica Federal - Filial do Pará, à ordem e disposição deste Juízo. Belém-Pará, em 29.05.84. a) A. Santiago - Juiz Federal da 1ª Vara.

Petição de: Dinalba Araruna Gonçalves.

Assunto: Requer providências nos autos do Proc. nº ...

DESPACHO: N. A. Indeferido. Belém-Pará, em 29.05.84. a) A. Santiago - Juiz Federal da 1ª Vara.

Of. Circ. Nº 107/84 — Do Juiz de Direito da 2ª Vara Cível de Belém.

Assunto: Comunicação de Falência da Firma Parquet Paulista da Amazônia S/A.

DESPACHO: N. A. Conclusos. Belém-Pará, em 29.05.84. a) A. Santiago - Juiz Federal da 1ª Vara.

Petição de: Roberto Luiz Pedro Bom (Adv.: Dr. Pedro Bastos).

Assunto: Vem encaminhar um cheque no valor de Cr\$ 31.075,00 - Ref. Proc. nº ...

DESPACHO: N. A. Conclusos. Belém-Pará, em 29.05.84. a) A. Santiago - Juiz Federal da 1ª Vara.

Petição de: União Federal (Adv.: Dr. José Augusto Potiguar).

Assunto: Requer providências nos autos do Proc. nº 25.923.

DESPACHO: Idêntico ao acima.

Petição de: IAPAS (Adv.: Dr. Luiz Carlos Noura).

Assunto: Requer providências nos autos do Proc. nº 21.371.

DESPACHO: Idêntico ao acima.

Petição de: Procuradoria da República no Estado do Pará (Adv.: Dr. Paulo Meira).

Assunto: Devolução de Inq. Pol. nº 021/83 (encaminha).

DESPACHO: Idêntico ao acima.

Autos de: Carta Precatória.

Deprecante: Juiz Federal do Pará.

Deprecado: Juiz Federal do Rio de Janeiro.

Assunto: Devolução (faz).

DESPACHO: Junte-se aos autos. Belém-Pará, em 29.05.84. a)

A. Santiago - Juiz Federal da 1ª Vara.

Proc. Nº 22.894 — Procedimento Ordinário.

Autor: Mário Dias Teixeira (Adv.: Dr. Adherbal Meira Matos).

Ré: União Federal (Adv.: Dr. José Augusto Potiguar).

DESPACHO: Renovem-se as diligências para o dia 27 de março do ano vindouro, único vago, às 08:30 horas. Belém-Pará, em 29.05.84. a) A. Santiago - Juiz Federal da 1ª Vara.

Proc. Nº 21.711 — Procedimento Ordinário.

Autora: EMPASA (Adv.: Dr. João José Maroja).

Ré: União Federal (Adv.: Dr. José Augusto Potiguar).

DESPACHO: Renovem-se as diligências para o dia 28 de março do ano vindouro, único vago, às 10:00 horas. Belém-Pará, em 29.05.84. a) A. Santiago - Juiz Federal da 1ª Vara.

Proc. Nº 25.632 — Mandado de Segurança.

Impte.: Filomena Maria Jorge Chaves (Adv.: Dr. Gérson Oliveira).

Impto.: Gerente da Caixa Econômica Federal.

DESPACHO: 1. É impertinente o requerimento de fls. 65, eis que se trata de uma repetição da matéria, objeto do indeferimento do pedido de concessão liminar; 2. Cumpra-se o despacho de fls. 64. Belém-Pará, em 29.05.84. a) A. Santiago - Juiz Federal da 1ª Vara.

Proc. Nº 24.201 — Mandado de Segurança.

Impte.: Votec Amazônia Táxi Aéreo S/A. (Adv.: Dr. José V. Reis).

Impto.: Delegado da Receita Federal.

DESPACHO: Sobre o documento produzido com a petição de fl. 118, diga o Dr. Procurador da República. Belém-Pará, em 29.05.84. a) A. Santiago - Juiz Federal da 1ª Vara.

Proc. Nº 23.200 — Execução Fiscal.

Exequente: IAPAS (Adv.: Dr. Otávio José Pessoa).

Executado: Joana Darc - Torrefação e Moagem de Café Ltda.

DESPACHO: Intime-se o Dr. José Alberto Batista Santos - Procurador do IAPAS, para, no prazo de vinte e quatro (24) horas, esclarecer os motivos pelos quais reteve consigo, fora da Secretaria do Juízo, durante nove (09) meses e dezenove (19) dias, os presentes autos, com evidente prejuízo da parte contrária, que não há de arcar com o ônus decorrente da indevida retenção do feito. Belém-Pará, em 29.05.84. a) A. Santiago - Juiz Federal da 1ª Vara.

Proc. Nº 22.536 — Execução Fiscal.

Exequente: IAPAS (Adv.: Dr. José Alberto B. Santos).

Executada: Gráfica Esperança Ltda.

DESPACHO: Idêntico ao acima.

Proc. Nº 22.494 — Execução Fiscal.

Exequente: IAPAS (Adv.: Dr. José Alberto B. Santos).

Executado: José Ruy da Costa.

DESPACHO: Idêntico ao acima.

Proc. Nº 22.404 — Execução Fiscal.

Exequente: IAPAS (Adv.: Dr. José Alberto B. Santos).

Executado: Armazens Machado Ltda.

DESPACHO: Idêntico ao acima.

Proc. Nº 22.402 — Execução Fiscal.

Exequente: IAPAS (Adv.: Dr. José Alberto B. Santos).

Executado: Madelras Gerais S/A. — MAGESA.

DESPACHO: Idêntico ao acima.

Proc. Nº 22.400 — Execução Fiscal.

Exequente: IAPAS (Adv.: Dr. José Alberto B. Santos).

Executado: Gessit - Indústria e Comércio e Representações Ltda.

DESPACHO: Idêntico ao acima.

Proc. Nº 22.398 — Execução Fiscal.

Exequente: IAPAS (Adv.: Dr. José Alberto B. Santos).

Executado: Equatorial Madeiras Ltda.

DESPACHO: Intime-se o Dr. José Alberto Batista Santos - Procurador do IAPAS, para, no prazo de vinte e quatro (24) horas, esclarecer os motivos pelos quais reteve consigo, fora da Secretaria do Juízo, durante nove (09) meses e dezoito (18) dias, os presentes autos, com evidente prejuízo da parte contrária, que não há de arcar com o ônus decorrente da indevida retenção do feito. Belém-Pará, em 29.05.84. a) A. Santiago - Juiz Federal da 1ª Vara.

Proc. Nº 22.394 - Execução Fiscal.

Exequente: IAPAS (Adv.: Dr. José Alberto B. Santos).

Executada: Arcendina Cunha da Silva.

DESPACHO: Idêntico ao acima.

Proc. Nº 22.390 - Execução Fiscal.

Exequente: IAPAS (Adv.: Dr. José Alberto B. Santos).

Executada: Sociedade Civil Pará Línguas.

DESPACHO: Idêntico ao acima.

Proc. Nº 22.392 - Execução Fiscal.

Exequente: IAPAS (Adv.: Dr. José Alberto B. Santos).

Executada: Adir Gráfica Ltda.

DESPACHO: Idêntico ao acima.

Proc. Nº 22.388 - Execução Fiscal.

Exequente: IAPAS (Adv.: Dr. José Alberto B. Santos).

Executada: Farmácia Mármore Ltda.

DESPACHO: Idêntico ao acima.

Proc. Nº 22.386 - Execução Fiscal.

Exequente: IAPAS (Adv.: Dr. José Alberto B. Santos).

Executado: Paraminas Agropecuária.

DESPACHO: Idêntico ao acima.

Proc. Nº 22.384 - Execução Fiscal.

Exequente: IAPAS (Adv.: Dr. José Alberto B. Santos).

Executado: J. Ursulino da Silva.

DESPACHO: Idêntico ao acima.

Proc. Nº 22.364 - Execução Fiscal.

Exequente: IAPAS (Adv.: Dr. José Alberto B. Santos).

Executado: Antônio Ferreira da Cruz.

DESPACHO: Idêntico ao acima.

Proc. Nº 22.080 - Execução Fiscal.

Exequente: IAPAS (Adv.: Dra. Maria Regina Martins).

Executado: Chokobell - Comércio e Representações Ltda.

DESPACHO: Idêntico ao acima.

Proc. Nº 16.071 - Execução Fiscal.

Exequente: IAPAS (Adv.: Dr. Edvan Capucho).

Executado: Comércio e Indústria de Pescados Ltda.

DESPACHO: Idêntico ao acima.

Proc. Nº 23.675 - Embargos à Execução.

Embargante: O Condomínio dos Blocos "A" e "C" do Conjunto

Residencial "Jardim Ipiranga" (Adv.: Dr. Bernardo N. Moraes).

Embargado: IAPAS (Adv.: Dr. José Alberto B. Santos).

DESPACHO: Intime-se o Dr. José Alberto Batista Santos - Procurador do IAPAS, para, no prazo de vinte e quatro (24) horas, esclarecer os motivos pelos quais reteve consigo, fora da Secretaria do Juízo, durante seis (06) meses e dezoito (18) dias, os presentes autos, com evidente prejuízo da parte contrária, que não há de arcar com o ônus decorrente da indevida retenção do feito. Belém-Pará, em 29.05.84. a) A. Santiago - Juiz Federal da 1ª Vara.

Proc. Nº 23.542 - Execução Fiscal.

Exequente: IAPAS (Adv.: Dr. José Alberto B. Santos).

Executada: Belém Indústrias Gráficas Ltda.

DESPACHO: Idêntico ao acima.

Proc. Nº 23.699 - Execução Fiscal.

Exequente: IAPAS (Adv.: Dr. José Alberto B. Santos).

Executado: W. Vasconcelos.

DESPACHO: Idêntico ao acima.

Proc. Nº 25.797 - Naturalização.

Naturalizando: Taghrir Toufic El Banna.

DESPACHO: Arquite-se. Belém-Pará, em 29.05.84. a) Anselmo Santiago - Juiz Federal da 1ª Vara.

Proc. Nº 25.555 - Homologação de Opção.

Repte.: Maria de Nazaré Souza Pinto Gonçalves.

Reqda.: Universidade Federal do Pará.

DESPACHO: Idêntico ao acima.

Proc. Nº 25.542 - Homologação de Opção.

Repte.: Dália da Silva Monteiro (Adv.: Dra. Angelina Panzuti).

II).

Reqda.: Universidade Federal do Pará.

DESPACHO: Idêntico ao acima.

Proc. Nº 25.300 - Homologação de Opção.

Repte.: Maria das Dores de Albuquerque Sanches.

Reqdo.: INAMPS.

DESPACHO: Idêntico ao acima.

Proc. Nº 25.298 - Homologação de Opção.

Repte.: Evaldo Sampaio de Almeida.

Reqda.: Universidade Federal do Pará.

DESPACHO: Idêntico ao acima.

Proc. Nº 25.288 - Homologação de Opção.

Repte.: Paulo Moura Barroso (Adv.: Dr. Raimundo Costa).

Reqda.: Universidade Federal do Pará.

DESPACHO: Idêntico ao acima.

Proc. Nº 22.147 - Desapropriação.

Repte.: União Federal (Adv.: Dr. Paulo Meira).

Reqdos.: Flávio Pinho de Almeida e sua mulher Sílvia Leda

Amaral Pinho de Almeida (Adv.: Dr. Gildo Ferraz).

DESPACHO: Tendo sido depositado os honorários do perito do Juízo, como se verifica de fl., deixo o pedido de fl. 397. Expeça-se, pois, em favor do interessado, o competente alvará. Após, voltem-me os autos conclusos. Belém-Pará, em 29.05.84. a) A. Santiago - Juiz Federal da 1ª Vara.

Proc. Nº 22.149 - Desapropriação.

Repte.: União Federal (Adv.: Dr. Paulo Meira).

Reqdo.: Francisco Walcher Teodoro de Andrade (Adv.: Dr.

Gildo Ferraz).

DESPACHO: Idêntico ao acima.

Proc. Nº 22.151 - Desapropriação.

Repte.: União Federal (Adv.: Dr. Paulo Meira).

Reqda.: Indústria de Óleos Pacaembú S/A. (Adv.: Dr. Gildo

Ferraz).

DESPACHO: Idêntico ao acima.

Proc. Nº 17.699 - Exibição Judicial Preparatória.

Repte.: Miriema Regina Machado Mescouto (Adv.: Dr. Glairson

Figueiredo).

Reqda.: Universidade Federal do Pará (Adv.: Dra. Margarida

Maria Ferreira Carvalho).

DESPACHO: Diga a autora se ainda quer prosseguir no feito.

Belém-Pará, em 29.05.84. a) A. Santiago - Juiz Federal da 1ª Vara.

Proc. Nº 8.462 - Sequestro.

Repte.: União Federal (Adv.: Dr. Paulo Meira).

Reqdo.: Odivaldo da Silva Rotterdam (Adv.: Dr. Ubirajara Fer-

reira).

DESPACHO: Idêntico ao acima.

Proc. Nº 25.963 - Oposição.

Repte.: Empresa Comercial Irmãos Rocha Ltda. (Adv.: Dr. Or-

lando Melo e Silva).

Reqdos.: Instituto do Açúcar e do Alcool - CONAN - Construtora e Incorporadora Carneiro da Cunha Nóbrega Ltda.

DESPACHO: Citem-se os opostos, nas pessoas dos seus res-

pectivos advogados, para contestarem o pedido, se assim o desejarem, no prazo comum de quinze (15) dias. Belém-Pará, em 29.05.84.

a) A. Santiago - Juiz Federal da 1ª Vara.

Proc. Nº 21.630 - Ratificação de Protesto Marítimo.

Repte.: Manoel da Silva Costa (Adv.: Dr. Nelson M. das Ne-

ves).

DESPACHO: Intime-se o advogado para fornecer o atual en-

dereço do seu constituinte. Belém-Pará, em 29.05.84. a) A. Santiago

- Juiz Federal da 1ª Vara.

Proc. Nº 22.990 - Carta Precatória.

Deprecante: Juiz Federal no Estado do Ceará.

Deprecado: Juiz Federal no Estado do Pará.

DESPACHO: Diga o Dr. Procurador da República. Belém-

Pará, em 29.05.84. a) A. Santiago - Juiz Federal da 1ª Vara.

Proc. Nº 24.935 - Carta Precatória.

Deprecante: Juiz Federal no Estado do Amazonas.

Deprecado: Juiz Federal no Estado do Pará.

DESPACHO: Desentranhe-se o cheque de fl. 18 e faça-se o re-

colhimento do respectivo valor como custas processuais. Expeça-se,

pois, a correspondente guia. Belém-Pará, em 29.05.84. a) A. Santia-

go - Juiz Federal da 1ª Vara.

Proc. Nº 23.465 - Desapropriação.

Repte.: União Federal (Adv.: Dr. José Augusto Potiguar).

Reqda.: Alvin dos Santos Paulo.

DESPACHO: Sobre o pedido de desistência (fl. 37) diga a re-

querida (fl. 35). Belém-Pará, em 29.05.84. a) A. Santiago - Juiz Fed-

eral da 1ª Vara.

Proc. Nº 18.972 — Medida Cautelar de Suspensão de Pagamento.

Reques.: Acácio Manoel Simões Rollo e Maria Tereza de Jesus Rollo (Adv.: Dr. Sérgio Alberto F. Couto).

Reqda.: Caixa Econômica Federal (Adv.: Dr. Gilberto Chaves).

Reqdo.: Banco Nacional da Habitação (Adv.: Dr. Oswaldo Rodrigues Duarte).

DESPACHO: Intime-se o advogado que subscreveu a petição de fls. 115 para ratificar o pedido de fls. 112. Belém-Pará, em 29.05.84. a) A. Santiago - Juiz Federal da 1ª Vara.

Proc. Nº 19.032 — Medida Cautelar.

Reque.: Caixa Econômica Federal (Adv.: Dr. Jairo Vasconcelos).

Reqda.: Construtora Medeiros Ltda. (Adv.: Dr. Alberto L. Freitas).

DESPACHO: A Chefe da Seção competente para informar nos autos, por meio de certidão em forma regular, se contra a requerida existe alguma ação movida pela autora. Belém-Pará, em 29.05.84. a) A. Santiago - Juiz Federal da 1ª Vara.

Proc. Nº 22.314 — Medida Cautelar.

Reque.: Cinema de Arte do Pará Ltda. (Adv.: Dr. Raimundo Costa).

Reqda.: União Federal (Adv.: Dr. José Augusto Potiguar).

DESPACHO: Intime-se o Advogado: Célio Rodrigues Pereira (fls. 300), para exibir o instrumento de procuração. Belém-Pará, em 29.05.84. a) A. Santiago - Juiz Federal da 1ª Vara.

Proc. Nº 23.801 — Ação de Consignação em Pagamento.

Reques.: Adelfo Rocha de Jesus e outros (Adv.: Dr. Adilson Verçosa).

Reqda.: Caixa Econômica Federal (Adv.: Dra. Maria Cecília Rodrigues).

Litisconsorte: BNH.

DESPACHO: Sobre as preliminares arguidas nas contestações de fls. e fls., bem como sobre os documentos juntos, digam os autores. Belém-Pará, em 29.05.84. a) A. Santiago - Juiz Federal da 1ª Vara.

Proc. Nº 22.991 — Interpelação Judicial.

Interpelantes: João Maurício Valone e sua mulher (Adv.: Em causa própria).

Interpelado: Grupo Executivo das Terras do Araguaia (GE-TAT).

DESPACHO: Intime-se os autores para darem prosseguimento no feito. Belém-Pará, em 29.05.84. a) A. Santiago - Juiz Federal da 1ª Vara.

Proc. Nº 24.276 — Consignação em Pagamento.

Autores: Édson Ruy Velasco e outros (Adv.: Dr. Adilson Verçosa).

Ré: Caixa Econômica Federal (Adv.: Dra. Cecília Rodrigues).

Litisconsorte: Banco Nacional da Habitação.

DESPACHO: 1. Sobre as preliminares arguidas nas contestações de fls. e fls., bem como sobre os documentos juntos, digam os autores; 2. Intime-se o Advogado: Rodrigues Duarte (fls. 83), para satisfazer as exigências do art. 58, § 2º, da Lei nº 4.215, de 27 de abril de 1963. Belém-Pará, em 29.05.84. a) A. Santiago - Juiz Federal da 1ª Vara.

Proc. Nº 24.010 — Consignação em Pagamento.

Autores: Adrião Adriano Teixeira da Costa Filho e Outros (Adv.: Dr. Adilson Verçosa).

Réu: Banco da Amazônia S/A. - BASA.

Litisconsorte: Banco Nacional da Habitação.

DESPACHO: Idêntico ao acima.

Proc. Nº 24.277 — Consignação em Pagamento.

Autores: Antônio Oliveira dos Santos e outros (Adv.: Dr. Adilson Verçosa).

Ré: VIVENDA — Associação de Poupança e Empréstimo.

Litisconsorte: Banco Nacional da Habitação.

DESPACHO: Cumpra a Chefe da Seção competente o dever do seu ofício. Belém-Pará, em 29.05.84. a) A. Santiago - Juiz Federal da 1ª Vara.

Proc. Nº 24.310 — Ação de Despejo.

Autor: IAPAS (Adv.: Dra. Maria Consuelo Pessoa dos Santos).

Réu: Centro de Processamento de Dados (Adv.: Dr. Raimundo Moreira Júnior).

DESPACHO: Diga o Dr. Procurador da República. Belém-Pará, em 29.05.84. a) A. Santiago - Juiz Federal da 1ª Vara.

Proc. Nº 2.881 — Reclamação Trabalhista.

Reclamante: Francisco Lopes Ferreira.

Reclamado: Ex-RODOBRAS — Departamento Nacional de Estradas de Rodagem (DNER) (Adv.: Dr. Antônio Lima Freitas).

DESPACHO: Notifiquem-se os Drs. Carlos Arthur Leão e Ana Maria - Chefe Administrativo, ambos servidores do Órgão reclamado, para prestarem declarações na audiência designada à fls. 33. Belém-Pará, em 29.05.84. a) A. Santiago - Juiz Federal da 1ª Vara.

Proc. Nº 17.973 — Reclamação Trabalhista.

Reclamante: Raimundo Lopes Braga (Adv.: Dra. Cecília Santos Carneiro).

Reclamada: Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos (Adv.: Dr. Cauby P. Guimarães).

DESPACHO: Considerando os termos da petição de fl. 42, designo a audiência do dia 28 de março do ano vindouro, único vago, às 10:00 horas, para inquirir a testemunha: Edward de Araújo Pereira, a qual deverá ser regularmente notificada, bem como as partes litigantes e os seus advogados. Belém-Pará, em 29.05.84. a) A. Santiago - Juiz Federal da 1ª Vara.

Proc. Nº 19.161-RECLAMAÇÃO TRABALHISTA

Reclamante: Raimundo Rocha da Silva (Adv. Dra. Paula Francinetti)

Reclamado: Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos (Adv. Dr. Cauby P. Guimarães)

DESPACHO: Defiro o requerimento de fl. 32. Belém, Pa, em 29.05.84. a) A. Santiago - Juiz Federal - 1ª Vara.

Proc. Nº 20.444-RECLAMAÇÃO TRABALHISTA

Reclamante: Laurimar Queiroz Campello (Adv. Dr. José Humberto Lima)

Reclamado: Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos (Adv. Dr. Cauby P. Guimarães)

DESPACHO: Considerando os termos do parecer retro, in defiro o pedido de fl. 53. Belém, Pa, em 29.05.84. a) A. Santiago - Juiz Federal - 1ª Vara.

Proc. Nº 23.378-RECLAMAÇÃO TRABALHISTA

Reclamante: Jorge Reis da Silva (Adv. Dr. Bernardo Moraes)

Reclamada: União Federal

DESPACHO: Sobre o pedido de desistência diga o Dr. Procurador da República. Belém, Pa, em 29.05.84. a) A. Santiago - Juiz Federal - 1ª Vara.

Proc. Nº 18.257-PROCEDIMENTO SUMARÍSSIMO

Autor: I N P S (Adv. Dra. Maria Nazaré Santos de Moraes)

Réu: Pedro Menezes Bastos Neto

SENTENÇA: Visto, etc. Tendo o devedor satisfeito a obrigação, como se verifica de fl., com base no art. 794, I, do Código de Proc. Civil, Julgo extinta a presente execução. Em consequência, ordeno o arquivamento destes autos, em que são parte, como autor, o Instituto - de Administração Financeira da Previdência e Assistência Social, e, como réu, Pedro Menezes Bastos Neto. Custas na forma da lei. P.R. e I. Belém, Pa, em 29.05.84. a) A. Santiago - Juiz Federal - 1ª Vara.

Proc. Nº 13.496-BUSCA E APREENSÃO

Exequente: Caixa Economica Federal (Adv. Dr. Gilberto Chaves)

Executado: Almir Mota Goes

SENTENÇA: Vistos, etc. Tendo o devedor cumprido a sua obrigação, como se verifica de fl., com base no art...

794, I, do Código do Proc. Civil, julgo extinta a presente execução. em consequência, ordeno o arquivamento destes autos, em que são parte, como autora, a Caixa Econômica Federal, Filial do Pará, e como réu: Almir Neta Goes. Custas na forma de lei. P. R. e I. Belém Pa, em 29.05.84. a) A.Santiago-Juiz Federal-1ª Vara.

Proc.nº 9.552- BUSCA E APREENSÃO

Repte: Caixa Economica Federal (Adv.Dr.Gilberto Chaves)
Reqdo: João Batista Arminio

SENTENÇA: Tendo o devedor cumprido a sua obrigação, como se verifica de fl., com base no art. 794,I, do Código de Proc.Civil, Julgo extinta a presente execução.Em consequência, ordeno o arquivamento destes autos, em que são parte, como autora, a Caixa Economica Federal, Filial do Pará, e, como réu, João Batista Arminio. Custas na forma da lei.P.R. e I. Belém, 29.05.83. a)A.Santiago-Juiz Federal- 1ª Vara.

JUIZ FEDERAL- 2ª VARA

Dr.Aristides Porto Medeiros

DIRETOR DE SECRETARIA

Dr.Fernando Neves Tocatis

Of.nº 351/84-DoBel.Herminio Geraldo da Silva Barbedo-Del.Pol.Fed.

Assunto: Comunicação de Prisão Administrativa de JOSE ROBERTO DE NAZARETH ONGA SWIE.

DESPACHO: A. Conclusos.Belém, 29.05.84. a) Aristides Medeiros-Juiz Federal -2ª Vara.

Of.nº 352/84-Bel.Herminio Geraldo da Silva Barbedo-Del.Pol.Federal..

Assunto: Comunicação de Prisão Administrativa de BRYAN ARMAND STEIM.

DESPACHO: Idêntico ao anterior.

Of.nº 978/84-Do Bel.Herminio Geraldo da Silva Barbedo-Del.Pol.Fed.

Assunto: Comunicação de Prisão Administrativa de HUMPHREY LUDWIG PAUL ONG A SWIE.

DESPACHO: Idêntico ao anterior.

Petição de: VINICIUS HESKETH(em causa própria)

Assunto: Requer providências nos autos do proc.nº 4287

DESPACHO: N.A. Conclusos.Belém,29.05.84.a) Aristides Medeiros -Juiz Federal-2ª Vara.

Petição da CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(Adv.Dra.Maria Amelia Maia Franco)

Assunto: Requer Providências nos autos do Proc.nº..... 12.095

DESPACHO: Idêntico ao anterior.

Petição da : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(Adv.Dra.Maria Amelia M.Franco)

Assunto: Requer providências no autos do proc.nº13.416

DESPACHO: Idêntico ao anterior.

Petição do I A P A S (Adv.Dr. José Alberto B. Santos)

Assunto: Requer providências nos autos do proc.nº..... 23.591

DESPACHO: Idêntico ao anterior.

Petição do I A P A S (Adv.Dr.José Alberto B.Santos)

Assunto: Requer providências nos autos do proc nº..... 22.573

DESPACHO: Idêntico ao anterior.

Petição de :FREDERICO CARLOS SANTOS ALENCAR(Adv. Dra Maria de Fátima Dias Klautau Malcher de Araújo)

Assunto: Requer providências nos autos do proc nº 25.967.

DESPACHO: Idêntico ao anterior

Petição da União Federal (Adv.Dr.Moacir Moraes Filho)

Assunto. Requer providências nos autos do proc. nº24.154

DESPACHO: Idêntico ao anterior.

Petição do: I A P A S (Adv.Dr. José Alberto B. Santos)

Assunto Requer providências nos autos do proc.nº17.168

DESPACHO: Junte-se aos autos.Belém, 29.05.84.a) Aristides Medeiros -Juiz Federal-2ª Vara.

Petição do I A P A S(Adv. Dr. José Alberto B. Santos)

Assunto Requer providências nos autos do proc nº 17.166.

DESPACHO: Idêntico ao anterior.

Petição do : I A P A S (Adv.Dr. José Alberto B.Santos

Assunto: Requer providência nos autos do proc.nº 22.

DESPACHO: Idêntico ao anterior

Petição do I A P A S (Adv.Dr. José Alberto B.Santos)

Assunto: Requer providências nos autos do proc. nº 22.429

DESPACHO: Idêntico ao anterior

Petição de CANDIDO ANTONIO BARBOSA BORDALO

Assunto :laudo de Avaliação nos autos do Proc. nº 19.576 (apresenta)

DESPACHO:N.A. Conclusos. Belém,29.05.84. a) Aristides Medeiros -Juiz Federal -2ª Vara.

Proc.nº 25.994- AÇÃO PENAL

Autor: Ministério Público Federal(Repr.do M.P.Dr. Almerindo Trindade)

Réus: JOSEPH ROBERTO DE NAZARETH ONG A SWIE -BRIAN ARMAND STEIN, HUMPHREY LUDWIG PAUL ONG A SWIE e JOHN LEONARD LONT.

DESPACHO: A.Conclusos.Belém, 29.05.84. a) Aristides Medeiros-Juiz Federal- 1ª Vara.

Proc. nº 25.991 -HABEAS CORPUS PREVENTIVO

Impete: Waldemar Felgueira Vianna em favor de ALDECI GOMES QUEIROZ.

Impdo: Chefe do SERVIÇO REGIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL.

DESPACHO: Solicite-se a incontinenti prestação de in formação. Belém 29:05:84. a) Aristides Medeiros - Juiz Federal-2ª Vara.

Proc.nº 23.681-RECLAMAÇÃO TRABALHISTA

Reclamante: José Erinaldo Monteiro Pantoja (Adv.Dr. José S. Rodrigues Filho)

Reclamada: E B C T (Adv. Dr. Cauby P.Guimarães)

DESPACHO: Arquive-se Belém, 29.05.84. a) Aristides Medeiros -Juiz Federal- 2ª Vara.

Proc. nº 23.234 -PEDIDO DE ARQUIVAMENTO DE INQUERITO POLICIAL Nº 48/82

Requerente: Ministério Público Federal(Repr.do M.P.Dr. Almerindo Trindade)

DESPACHO: Arquite-se. Belém, Pa, 29.05.84. a) Aristides Medeiros-Juiz Federal-2ª Vara.

Proc. nº 23.469-PEDIDO DE ARQUIVAMENTO DE INQUERITO POLICIAL Nº 27/83

Requerente: Ministério Público Federal(Rep.do M.P. Dr. Almerindo Trindade)

DESPACHO: Arquite-se Belém, 29.05.84. a) Aristides Medeiros-Juiz Federal- 2ª Vara..

Proc. nº 24.061-PEDIDO DE ARQUIVAMENTO DE INQUERITO POLICIAL Nº 81/83.

Requerente: Ministério Público Federal(Repr.do M.P.Dr. Almerindo Trindade)

DESPACHO: Idêntico ao anterior.

Proc. nº 24.017-PEDIDO DE ARQUIVAMENTO DE INQUERITO POLICIAL Nº 26/83

Requerente: Ministério Público Federal(Repr.do M.P.Dr. Almerindo Trindade)

DESPACHO: Idêntico ao anterior.

Proc. nº 24.066-PEDIDO DE ARQUIVAMENTO DE INQUERITO POLICIAL Nº 13/82

Requerente :Ministério Público Federal(Repr.do M.P.Dr. Almerindo Trindade)

DESPACHO:Idêntico ao anterior.

Proc. nº 24.014-PEDIDO DE ARQUIVAMENTO DE INQUERITO POLICIAL Nº 22/83

Requerente : Ministério Público Federal(Repr.do M.P.Dr. Almerindo Trindade)

DESPACHO: Idêntico ao anterior.

Proc. nº 24.016-PEDIDO DE ARQUIVAMENTO DE INQUERITO POLICIAL Nº 10/83

Requerente: Ministério Público Federal(Repr.do M.P.Dr. Almerindo Trindade)

DESPACHO: Idêntico ao anterior.

Proc. nº 24.020-PEDIDO DE ARQUIVAMENTO DE INQUERITO POLICIAL Nº 16/83

Requerente : Ministério Público Federal(Repr.do M.P.Dr. Almerindo Trindade)

DESPACHO : Idêntico ao anterior.

Proc. nº 24.062-PEDIDO DE ARQUIVAMENTO DE INQUERITO POLICIAL Nº 14/83

Requerente:Ministério Público Federal(Repr.do M.P.Dr. Almerindo Trindade)

DESPACHO: Idêntico ao anterior.

Proc. nº 24.018-PEDIDO DE ARQUIVAMENTO DE INQUERITO POLICIAL Nº 07/83

Requerente:Ministério Público Federal(Repr.do M.P. Dr. Almerindo Trindade)

DESPACHO: Idêntico ao anterior.

Proc. nº 25.533-PEDIDO DE ARQUIVAMENTO DE INQUERITO POLICIAL Nº 51/83

Requerente: Ministério Público Federal(repr.do M.P.Dr. Almerindo Trindade)

DESPACHO: Idêntico ao anterior.

Proc. nº 23518-PEDIDO DE ARQUIVAMENTO DE INQUERITO POLICIAL Nº 15/82

Requerente: Ministério Público Federal(Repr.do M.P.Dr.

Almerindo Trindade)

DESPACHO: Idêntico ao anterior.

Proc. nº 24.042-DEPIDO DE ARQUIVAMENTO DE INQUERITO POLICIAL Nº 104/83

Requerente: Ministério Público Federal(Repr.do M.P.Dr. Almerindo Trindade)

DESPACHO: Arquite-se Belém, 29.05.84. a) Aristides Medeiros -Juiz Federal-2ª Vara.

Proc. nº 23021- EXECUÇÃO FISCAL

Exequente : CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMOVEIS (Adv.Dr. Icarai D. Dantas)

Executado: Américo Rodrigues Vidinha

SENTENÇA: Vistos, etc. In casu, diante do fato consumado (que se espera não mais ocorra), homologo a desistência manifestada a fls., e, em consequencia, julgo extinta a Execução.Custas ex lege. P. R. I. Belém- 2ª Vara:

Proc. nº 23.041- EXECUÇÃO FISCAL

Exequente : CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMOVEIS (Adv. Dr. Icarai Dias Dantas)

Executado: Antonio da Silva Passos

SENTENÇA : Idêntica a anterior

BOLETIM DA JUSTIÇA FEDERAL DE Nº 098/84

EXPEDIENTE DO DIA 30.05.84

Diretor do Foro: Dr. JOSÉ ANSELMO DE FIGUEIREDO SANTIAGO - Juiz Federal da 1ª Vara.
Diretor de Secretaria da 1ª Vara: Dr. JOSÉ AGUIAR BARROSO.

Petição de: Ana Maria Mala Pinheiro.

Assunto: Requer para fins de concessão do benefício de que trata a Lei nº 6.782/80.

DESPACHO: A. Conclusos. Belém-Pará, em 30.05.84. a) A. Santiago - Juiz Federal - Diretor do Foro.

Petição do: IAPAS (Adva.: Dra. Maria Consuelo Pessoa dos Santos).

Assunto: Vem depositar à importância de Cr\$ 50.000,00 em cheque - referente ao pagamento do perito: Dr. Paulo Gilberto Murta Costa.

DESPACHO: N. A. Conclusos. Belém-Pará, em 30.05.84. a) A. Santiago - Juiz Federal da 1ª Vara.

Petição do: IAPAS (Adva.: Dra. Maria Consuelo Pessoa dos Santos).

Assunto: Requer providências nos autos do Proc. nº 20.023.

DESPACHO: Idêntico ao acima.

Petição do: Dr. Adilson Verçosa em favor de Carlos Nascimento Levy.

Assunto: Requer providências nos autos do Proc. nº 24.332.

DESPACHO: Idêntico ao acima.

Petição de: Laura Franco da Rocha (Adv.: Dr. Pedro Paulo Campos).

Assunto: Requer providências nos autos do Proc. nº 24.668.

DESPACHO: Idêntico ao acima.

Of. Nº 248/84 - Do Juiz do Trabalho - Carlos Renato Montes Almeida.

Assunto: Requer a V. Exa. no sentido de determinar o bloqueio da quantia de Cr\$ 8.000.000,00, valor apurado na Praça reallizada contra a Parquet do Pará.

DESPACHO: Idêntico ao acima.

Of. Nº 1007/84 - Do Bel. Fábio Caetano.

Assunto: Inquérito Policial nº 175/83 (encaminha).

DESPACHO: N. A. Sim. Concedo o prazo de trinta (30) dias, em prorrogação, para complementação das diligências. Com as cau-

telas legais, restituam-se os autos à esfera policial. Belém-Pará, em 30.05.84. a) A. Santiago - Juiz Federal.

Of. Nº 954/84 - Do Bel. Ivan Rosa Marques - Del. Pol. Federal.

Assunto: Inquérito Policial nº 088/84 - Encaminha.

DESPACHO: Idêntico ao acima.

Of. Nº 954/84 - Do Bel. Ivan Rosa Marques - Del. Pol. Federal.

Assunto: Inquérito Policial nº 088/83 - Encaminha.

DESPACHO: N. A. Sim. Concedo o prazo de quarenta (40) dias, para complementação das diligências. Com as cautelas legais, restituam-se os autos à esfera policial. Belém-Pará, em 30.05.84. a) A. Santiago - Juiz Federal da 1ª Vara.

Of. S/Nº - Do Juiz Federal da Seção Judiciária do Ceará.

Assunto: Carta Precatória (encaminha).

DESPACHO: A. Cumpra-se. Belém-Pará, em 30.05.84. a) A. Santiago - Juiz Federal da 1ª Vara.

Of. S/Nº - Do Juiz Federal no Estado do Maranhão.

Assunto: Carta Precatória (encaminha).

DESPACHO: Idêntico ao acima.

Petições Iniciais de Execução Fiscal que à Fazenda Nacional (Adv.: Dr. José Augusto Potiguar), move contra Cimatro - Companhia Internacional de Madeiras Tropicais; Parquet Paulista da Amazônia S/A.; Poliplast S/A.

DESPACHO: A. Cite(m)-se. Belém-Pará, em 30.05.84. a) Anselmo Santiago - Juiz Federal da 1ª Vara.

Telex Nº 054/83 do Juiz Federal da 1ª Vara em Pernambuco.

Assunto: Carta Precatória Telegráfica (encaminha).

DESPACHO: A. Conclusos. Belém-Pará, em 30.05.84. a) A. Santiago - Juiz Federal da 1ª Vara.

Petição da: Empresa Brasileira de Infra-Estrutura Aeroportuária (Adv.: Dr. Jairo Resende).

Assunto: Vem propor execução contra a firma Agroval - Agropecuária e Indústria Vale do Anapú Ltda.

DESPACHO: Idêntico ao acima.

Petição de: RPM - Roberto Pini Mineração e Comércio (Adv.: Dr. Fábio Mesquita Ribeiro).

Assunto: Vem impetrar mandado de segurança contra Delegado da Receita Federal em Santarém.

DESPACHO: A. Conclusos. Belém-Pará, em 30.05.84. a) A. Santiago - Juiz Federal da 1ª Vara.

Petição do: Ministério Público Federal (Proc. da Rep.: Dr. Paulo Meira).

Assunto: Vem oferecer denúncia contra Sílvia Coelho da Silva e outros.

DESPACHO: Idêntico ao acima.

Petição do: Ministério Público Federal (Proc. da Rep.: Dr. Paulo Meira).

Assunto: Vem oferecer denúncia contra José Maria de Lima e Souza.

DESPACHO: Idêntico ao acima.

Petição do: Ministério Público Federal (Adv.: Dr. Paulo Meira).

Assunto: Pedido de Arquivamento de Inq. Pol. nº 05/84.

DESPACHO: Idêntico ao acima.

Petição do: Ministério Público Federal (Proc. da Rep. Dr. Paulo Meira).

Assunto: Pedido de arquivamento de Inquérito Policial nº 52/84 (requer).

DESPACHO: A. Conclusos. Belém, Pa, em 30.05.84. a) A. Santiago - Juiz Federal - 1ª Vara.

Proc. nº 25.646 - Pedido de Liberdade Provisória Mediante Fiança.

Reques: Guido Santoni e Constantino Augusto Alves Santoni (Adv. Drs. Paulo Rola e Waldir Bandeira).

DESPACHO: Faça-se a conta e intime-se os Suptes. para efetuarem o pagamento das respectivas custas processuais.

Belém, Pa, em 30.05.84. a) A. Santiago - Juiz Federal - 1ª Vara.

Proc. nº 25.642 - Ação Penal.

Autora: A Justiça Pública (Repr. do MP Dr. Paulo Meira).

Réu: Ailson Fernandes Botelho (Adv. Dr. Nelly Santana de Brito Bandeira).

DESPACHO: Concedo ao réu o benefício da Suspensão Condicional da Pena, sob as condições seguintes: a) o prazo da suspensão é de dois (02) anos; b) o réu poderá exercer profissão lícita; c) não poderá mudar-se deste Estado sem autorização do Juiz; d) deverá apresentar-se, em Juízo de dois em dois meses; e)

não poderá portar arma de qualquer natureza; f) não poderá frequentar casas de jogo ou lugares proibidos; g) deverá pagar as custas e a multa, no prazo de trinta (30) dias. Designe o Sr. Dr. Diretor de Secretaria dia e hora vagos para a audiência admonitória, cumprido o disposto no art. 703 do Código de Proc. Penal. Intime-se. Belém, Pa, em 30.05.84. a) A. Santiago - Juiz Federal - 1ª Vara.

Proc. nº 24.528 - Ação Penal

Autora: A Justiça Pública (Proc. da Rep. Dr. Paulo Meira).

Réu: Antonio Arnaldo Pereira de Castro

DESPACHO: Diga o Dr. Procurador da República sobre o alegado na certidão de fl. 50. Belém, Pa, em 30.05.84. a) A. Santiago - Juiz Federal - 1ª Vara.

Proc. nº 20.049 - Ação Penal

Autora: A Justiça Pública (Proc. da Rep. Dr. Paulo Meira).

Réus: Hassan Hejeije e Reinalda Miranda da Costa (Adv. Drs. Alberto Campos e Abraham Assayag).

DESPACHO: Intime-se o postulante de fl. 189 para satisfazer as exigências do Dr. Procurador da República no parecer de fl. 191 verso. Belém, Pa, em 30.05.84. a) A. Santiago - Juiz Federal - 1ª Vara.

Proc. nº 12.676 - Ação Penal

Autora: A Justiça Pública (Adv. Dr. Paulo Meira).

Réu: Celso Castro Neto (Adv. Dr. Paulo Klautau).

DESPACHO: Defiro o requerimento de fl. 195. Oficie-se. Belém, Pa, em 30.05.84. a) A. Santiago - Juiz Federal - 1ª Vara.

Proc. nº 6.759 - ACÇÃO CRIMINAL (CONTRABANDO)

Autor: A Justiça Pública (Proc. da Rep. Dr. Paulo Meira).

Réus: Salomão Isaac A-sayag, Flamarion Gomes Tavares e Jayme Ben-Athar Assayag (Adv. Drs. Odilson Novo e José B. Sena).

Despacho: Diga o Dr. Procurador da República. Belém, Pa, em 30.05.84. a) A. Santiago - Juiz Federal - 1ª Vara.

Proc. nº 23.881 - EMBARGOS À EXECUÇÃO

Embargante: Moacir Gonçalves Pamplona (Adv. em causa Própria).

Embargado: J. A. P. A. S. (Adv. Dr. José Alberto B. Santos).

Despacho: Pelo despacho de fl. 23 determinou-se a intimação do Dr. José Alberto Batista Santos, Procurador do Instituto de Administração Financeira da Previdência e Assistência Social (IAPAS), e não da entidade autárquica, para esclarecer os motivos pelos quais o referido Procurador reteve consigo, fora da Secretaria do Juízo, durante seis (6) meses e oito (8) dias, os presentes autos. Claro está que os esclarecimentos solicitados tinham de ser prestados pelo dito Procurador e não pelo IAPAS, pois foi aquele e não este quem reteve indevidamente os autos. Assis sendo, não conheço do requerimento de fls. 24/25, porque formulado por quem não devia. Nestas condições desde já sujeito o Dr. José Alberto Batista Santos, Procurador do IAPAS, ao pagamento dos juros e correção monetária correspondentes ao período de tempo em que reteve os autos, na eventualidade de serem rejeitados os embargos do devedor, com a consequente condenação do mesmo. Intime-se. Belém, Pa, em 30.05.84. a) A. Santiago - Juiz Federal - 1ª Vara.

Proc. nº 18.657 - ACÇÃO PENAL

Autora: A Justiça Pública (Proc. da Rep. Dr. Paulo Meira).

Réu: Cláside José Lopes de Menezes (Adv. Dr. Alberto Campos).

Despacho: Diga o Dr. Procurador da República. Belém, Pa, em 30.05.84. a) A. Santiago - Juiz Federal - 1ª Vara.

Proc. nº 25.684 - PEDIDO DE LIBERDADE PROVISÓRIA INDEPENDENTE DE FIANÇA

Reque: Admilson Sabá Cavalcante (Adv. Drs. Vinicius B. Filho e Paulo Carneiro).

Despacho: Intime-se o Supte. para efetuar o pagamento das respectivas custas processuais. Belém, Pa, em 30.05.84. a) A. Santiago - Juiz Federal - 1ª Vara.

Proc. Nº 25.992 - HABEAS CORPUS PREVENTIVO

Impte: Waldemar F. Viana (advogado)

Paciente: Sila Tavares da Fonseca

Despacho: Ao parecer do Dr. Procurador da República. Belém, Pa, em 30.05.84. a) A. Santiago - Juiz Federal - 1ª Vara.

Proc. nº 25.966 - HABEAS CORPUS PREVENTIVO

Impte: Dr. Paulo Sérgio da Silva Rola

Paciente: Osmar Silva

Despacho: Idêntico ao acima

Proc. nº 517 - AUTOS DE NATUREZA ADMINISTRATIVA - BUSCA E APREENSÃO

Despacho: Arquite-se. Belém, Pa, em 30.05.84. a) A. Santiago - Juiz Federal - 1ª Vara.

Proc. nº 23.085 - PEDIDO DE RESTITUIÇÃO DE COISA APREENDIDA

Reqte: Sebastião Lopes Pimenta (Adv. Drs. Rodolfo Hans Geller e Miguel Borghezani)

Sentença: Vistos, etc. Louvado na informação constante da certidão de fl. 51, nos documentos acostados aos autos, às fls. e fls., e no parecer favorável do representante do Órgão do Ministério Público, defiro o pedido de fl. 2. Em consequência, autorizo a devolução do automóvel descrito no auto de apreensão de fl. ao Supte., o que far-se-á com as cautelas legais, e desde que a viatura não esteja apreendida por outro motivo. Comunique-se a autoridade policial e archive-se. Belém, Pa, em 30.05.84. a) A. Santiago - Juiz Federal - 1ª Vara.

Proc. Nº 25.546 - MANDADO DE SEGURANÇA

Impte: Conselho Regional de Contabilidade do Pará (Adv. Dr. Francisco Nunes Salgado)

Impdo: Conselho de Contas dos Municípios do Estado do Pará

Sentença: Julgo prejudicada, por falta de objeto, a presente segurança. Custa ex lege. P. R. e I. Belém, Pa, em 30.05.84. a) A. Santiago - Juiz Federal - 1ª Vara.

JUIZ FEDERAL - 2ª VARA

Dr. Aristides Porto de Medeiros

DIRETOR DE SECRETARIA

Dr. Fernando Neves Tocantins

Proc. nº 25.994 - Ação Penal

Autor: Ministério Público Federal (Repr: do M.P. Dr. Almerindo Trindade).

Réus: Joseph Roberto de Nazareth Ong A Swie; Bryan Armand Stein, Humphrey Ludwig Paul Ong A Swie e John Leonard Lont.

DESPACHO: I - Consoante destaquei nos respectivos autos de Comunicação de Prisão em Flagrante (Proc. nº 25.964 - Fls 90/91), na hipótese vertente não se terá configurado tentativa de exportação de substância entorpecente (e muito menos efetiva exportação), de modo que inócorre hipótese prevista no art. 125, CAPUT, inc. V, da vigente Carta Magna, relevante a circunstância de não haver o listre representante do Ministério Público chamado à colação, a regra do art. 12, CAPUT, inc. II, do Código Penal. Assim sendo, mando que se remetam também estes autos à Justiça Estadual, à qual já foram encaminhados os de Comunicação de Prisão em Flagrante (v. 1ª cert. de fls. 95-V). II - Intime-se. Belém, 30.05.84. a) Aristides Medeiros - Juiz Federal - 2ª Vara.

Proc. nº 25.995 - Autos e Comunicação de Prisão Administrativa

Comunicante: Bel. Herminio Geraldo da Silva Barbedo - Del. Pol. Fed.

Preso: Joseph Roberto de Nazareth Ong A Swie

DESPACHO: Trata-se de prisão administrativa para fim de expulsão do alienígena Joseph R. de Nazareth Ong A Swie, cuja comunicação foi feita a este Juízo em virtude da determinação constitucional segundo a qual "A prisão ou detenção de qualquer pessoa será imediatamente comunicada ao juiz competente, que a relaxará, se não for legal" (art. 153, § 12, parte final, da vigente Carta Magna). Em primeiro lugar, verifico que, inobstante a recomendação transmitida à SR/DPF/PA através do meu Ofício nº 1944, de 05.12.83, mais uma vez deixou a autoridade comunicante de remeter (como nos casos de prisão em flagrante) cópias de relevantes peças do respectivo processo, mediante as quais possa o Poder Judiciário exercer sua missão constitucional e então decidir pela legalidade ou não da prisão. Todavia, pela leitura da única peça anexada ao Ofício de comunicação (cópia de Telex do DPMF) tem-se que a prisão terá sido decretada pelo Exmo. Sr. Ministro da Justiça, motivo porque não compete a este Juízo a apreciação do feito, a PARI do preveituado no art. 125, CAPUT, inc. VII, da Lei Maior, eis que tal incumbe ao E. Tribunal Federal de Recursos, por aplicação analógica do previsto no art. 122, inc. I, alínea D, do Estatuto Fundamental, c/c o estatuído no art. 11, inc. IV, do Regimento Interno daquela Corte, e em consonância com a tese enunciada no seguinte aresto: "Compete ao TFR apreciar HABEAS CORPUS atacando ato do Ministro da Justiça, que decretou a prisão e instauração de inquérito para fins de expulsão de estrangeiros" (Ac. de 151283, do TFR Pleno, no HC nº 5.800-DF, Rel. Min. Jesus Costa Lima, IN DJU de 15.03.84, pág. 3329). Ante o exposto, mando que se remetam os presentes autos do E. Tribunal Federal de Recursos. Intime-se. Belém, 30.05.84. a) Aristides Medeiros - Juiz Federal - 2ª Vara.

Proc. nº 25.996 - Autos e Comunicação de Prisão Administrativa

Comunicante: Bel. Herminio Geraldo da Silva Barbedo - Del. Pol. Fed.

Preso: Bryan Armand Stein

DESPACHO: Idêntico ao anterior

Proc. nº 25.997 - Autos de Comunicação de Prisão Administrativa

Comunicante: Bel. Herminio Geraldo da Silva Barbedo - Del. Pol. Fed.

Preso: Humphrey Ludwig Paul Ong A Swie

DESPACHO: Idêntico ao anterior

JUSTIÇA DO TRABALHO

T.R.T. - 8ª REGIÃO

PROCESSO TRT R EX OFF e RO 404/84

RECORRENTE: Estado do Pará - Secretaria de Estado de Educação - SEDUC.

Exmo. Sr. Dr. Procurador Geral do Estado.

Advogada: Dra. Maria da Consolação Moraes Rabelo

RECORRIDOS: Sakae Hayashida e Outros.

Advogado: Dr. Simão Isaac Benzecry.

DESPACHO

I - A revista é tempestiva e subscrita por advogados habilitados nos autos. Fundamenta-se nas duas alíneas do art. 896 da Consolidação das Leis do Trabalho.

II - Insurge-se o recorrente contra o Acórdão de fls. 145/148, em dois aspectos: renova preliminar de incompetência da Justiça do Trabalho para julgar o feito e, no mérito, argumenta que o entendimento do Regional, quanto à interpretação do Decreto Federal nº 67.322/70, fere os artigos 6º e 8º, XVII, b da Constituição Federal. Aponta, ainda, divergência jurisprudencial.

III - Relativamente à preliminar de incompetência desta Justiça, a questão é saber a natureza jurídica do vínculo, se o regime é estatutário ou celetista, questão esta que envolve matéria de prova, não podendo ser reapreciada na fase em que se encontra o processo.

Quanto ao mérito, o recurso se volta para matéria essencialmente de ordem jurídica, merecendo a apreciação do Colendo Tri-

bunal Superior do Trabalho. Com efeito, saber se o Decreto Federal nº 67.322/70, invade a competência do Legislativo quanto à criação de direito trabalhista e, até, se ofende a competência constitucional dos Estados-Membros, é claramente um problema de constitucionalidade; logo de cumprimento ou violação de lei; no caso, da lei maior.

IV - Face ao exposto, admito a interposição da revista em ambos os efeitos. Intime-se.

Belém, 10 de julho de 1984.

JOSÉ DE RIBAMAR ALVIM SOARES

Juiz Togado, no Exercício da Presidência

(G. Reg. Nº 6.046)

PROCESSO TRT RO Nº 430/84

Recorrente: PAN MARINE DO BRASIL TRANSPORTES LTDA.

Advogados: Drs. José Ronaldo Viégas, Carlos Balbino Torres Potiguar, Manoel José Monteiro Siqueira e Francisco Rohan de Lima.

Recorrido: João da Silva Franco

Advogado: Dr. Miguel Serra

DESPACHO

I - Revista em ordem, com fundamento nas duas alíneas do Art. 896 da Consolidação das Leis do Trabalho.

II - Insurge-se a recorrente contra o Acórdão de fls. 538/540 porque confirmou condenação imposta em favor do recorrido, empregado marítimo. Alega violação de lei e atrito de jurisprudência.

III - São dois os pontos de inconformismo da recorrente: folgas de bordo e equiparação salarial. Quanto às folgas, sustenta infringência dos Arts. 6º, § 3º, do Decreto 27.048/49, regulamento da Lei 605/49 e, no tocante à equiparação, alega violação dos Arts. 5º e 358 da CLT. Com referência às folgas, o Oitavo Regional observou as disposições contidas na Lei nº 5.811/82. A propósito da equiparação, a discussão, se reavivada, incidiria em reexame de matéria fática; o que é impossível nesta fase processual.

IV - Não restou caracterizada a alegada divergência. O aresto de fls. 544 foi transcrito com ofensa à Súmula 38 do TST, eis que omitiu a fonte de publicação; os de fls. 545 e 547, não servem para caracterizar a divergência, pois oriundos de turmas e não da composição plenária do TST, consoante exigência da alínea A do Art. 896 consolidado; a invocada Súmula 146 do mesmo Tribunal não se ajusta à hipótese sob exame, enquanto que a Súmula 461 do STF não serve para comprovação de discrepância jurisprudencial, para o efeito de admissibilidade da revista neste Judiciário.

V - Ante o exposto, denego a interposição da revista. Intime-se.

Belém, 06 de julho de 1984.

ROBERTO ARAÚJO DE OLIVEIRA SANTOS
Presidente

(G. Reg. nº 6.036)

PROCESSO TRT RO 478/84

Recorrente: B F - Utilidades Domésticas Ltda.

Advogado: Dr. Raimundo Benedito de Souza

Recorrida: Maria de Nazaré Amaro da Silva

Advogados: Drs. Salim Tufy Lheis e Benedito. Nonato Monteiro David.

DESPACHO

I - A revista de fls. 74 a 77 é intempestiva, a teor da certidão de fls. 78.

II - Ante o exposto, nego sua interposição. Intime-se. Belém, 06 de julho de 1984.

ROBERTO ARAÚJO DE OLIVEIRA SANTOS
Presidente

PROCESSO TRT RO Nº 459/84

Recorrente: Companhia de Habitação do Estado do Pará - COHAB - PA.

Advogado: Dr. Wady Dahas Rossy

Recorrido: Manoel Cardoso da Silva

Advogado: Dr. Antônio Dias

DESPACHO

I - A revista é tempestiva e subscrita por advogado habilitado nos autos. Fundamenta-se nas duas alíneas do Art. 896 da Consolidação das Leis do Trabalho.

II - Inconforma-se a recorrente com o decisório de fls. 285/286 que negou provimento ao seu recurso ordinário, rejeitando preliminar de ilegitimidade de parte sob o fundamento de tratar-se de objeto já apreciado e julgado através do Acórdão nº 1.555/83, fls. 251/252, e que, no mérito, manteve o valor da remuneração, alegada na inicial. Aponta violação de lei e atrito com a jurisprudência.

III - A tese de ilegitimidade de parte arguida visa, apenas, a descaracterização do vínculo empregatício, matéria fática, a esta altura proibida, até porque decidida em decisão irreversível, anterior, pelo Tribunal. A parcela relativa aos domingos trabalhados, que a recorrente alega ter contestado, em verdade não o foi. As fls. 19 dos autos (1º vol.), a empresa contentou-se em dizer, sobre repouso remunerado, que o pleito improcedia, em virtude da inexistência de vínculo empregatício. A jurisprudência trazida à colação, é, pois, impertinente à hipótese sob análise.

IV - Face ao exposto, nego a interposição da revista. Intime-se.

Belém, 02 de julho de 1984.

ROBERTO ARAÚJO DE OLIVEIRA SANTOS
Presidente

(G. Reg. nº 6.036)

PROCESSO TRT RO 577/84

RECORRENTE: Fazenda Boa Esperança (Chico Aguiar).

Advogada: Dra. Célia Maria de Oliveira Siqueira.

RECORRIDO: Severino Vicente de Araújo.

Advogado: Dr. Francisco Caetano de S. Castro.

DESPACHO

I - Revista em ordem. Fundamenta-se na alínea b do art. 896 da Consolidação das Leis do Trabalho.

II - Insurge-se a recorrente contra o Acórdão de fls. 57/58 em dois aspectos: renova preliminar de nulidade da decisão de primeira instância por cerceamento de defesa. No mérito, peralste em arguir a prescrição. Aponta como violado o art. 10 da Lei nº 5.889/73.

III - O único dispositivo legal apontado tem a ver com a prescrição de direitos assegurados a trabalhadores rurais pela lei supracitada. Entretanto, referido dispositivo legal não dirime a questão sob análise, sem o envolvimento de matéria fática. O Acórdão recorrido não reconheceu a rescisão como tendo ocorrido em 02.07.75, conforme alegara a recorrente, e sim em 24.12.83, descaracterizando, assim, a prescrição arguida. Presume-se correta a alegação, caso contrário requereria o reexame da matéria de prova, inadmissível a esta altura.

IV - Não se configurando o único pressuposto de admissibilidade invocado, nego a interposição da revista. Intime-se.

Belém, 12 de julho de 1984.

JOSÉ DE RIBAMAR ALVIM SOARES

Juiz Togado, no Exercício da Presidência

(G. Reg. Nº 6.064)

1ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM

Proc. nº 1ª-JCJ-1544/83

EDITAL DE PRAÇA, COM PRAZO DE 20 DIAS

O Doutor Juiz do Trabalho, Presidente da 1ª Junta de Conciliação e Julgamento de Belém, Vicente José Malheiros da Fonseca.

FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou dele notícia tiverem que, no dia 31 de agosto de 1984, às 15:15 horas, na sede desta Junta serão levados a público pregão de venda e arrematação, a quem oferecer o maior lance, sobre os bens penhorados na execução movida por Roger Goldestein, contra Vidros Industriais do Pará S/A. bens esses encontrados à Rod. Artur Bernardes, Km-09 e que são os seguintes:

- 01 (um) motor de indução, marca WEG	
150CV, nº 5294, modelo 2805/679.	
Avaliado em.....	Cr\$ 500.000,00
- 01 (um) torno IMOR RN 400, equipado com motor de CV 2-200/769-60 ci-clos. Avaliado em.....	Cr\$ 300.000,00
- 01 (um) torno IMOR, modelo OF-420, nº 3367 de 205,1500mm, 12 velocidades, motor de 4/2 CV. Avaliado em.....	Cr\$ 500.000,00
- 01 (um) torno IMOR, modelo MVI-DTG-325x2200mm. Avaliado em.....	Cr\$ 1.000.000,00
- 01 (uma) fresadora Natal, modelo NS65, com acessórios. Avaliada em...	Cr\$ 1.000.000,00
- 01 (uma) plaina limadora ZOCCA, 800cm de curso com motor. Avaliada:..	Cr\$ 500.000,00
- 01 (uma) furadeira de bancada, marca Newton para furo até 5/8, modelo FB. Avaliada em.....	Cr\$ 500.000,00
- 01 (uma) furadeira de coluna, marca Yadoya, modelo FYS 38, nº 2256.	
Avaliada em.....	Cr\$ 500.000,00
Total da Avaliação.....	Cr\$ 4.800.000,00
(Quatro milhões e oitocento mil cruzeiros)	

Quem pretender arrematar ditos bens deverá comparecer no dia, hora e local acima mencionados, ficando ciente de que deverá garantir o lance com o sinal correspondente a 20% (vinte por cento) de seu valor. E, para que chegue ao conhecimento dos interessados, é passado o presente Edital, que será publicado no "Diário da Justiça" e afixado no lugar de costume, na sede desta Junta. Belém de 13 de julho de 1984. Eu, (Evanildo do Carneiro da Silva). Aux. Jud. datilografei. E eu, (Delphina Araújo Ramos), Chefe de Secretaria, subscrevo.

VICENTE JOSÉ MALHEIROS DA FONSECA
Juiz do Trabalho
Presidente da 1ª JCJ de Belém.
(G. Reg. nº 6092)

PROC. 187/83

EDITAL DE PRAÇA, COM PRAZO DE 20 DIAS

O Doutor Juiz do Trabalho, Presidente da 1ª Junta de Conciliação e Julgamento de Belém, Vicente José Malheiros da Fonseca.

FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou dele notícia tiverem que, no dia 29 de agosto de 1984, às 15:15 horas, na sede desta Junta à Trav. D. Pedro I, 750, serão levados a público pregão de venda e arrematação, a quem oferecer o maior lance, sobre os

bens penhorados na execução movida por Hélio C. Brito e outros, contra Amado Ribeiro Pinto bens esses encontrados à Av. Roberto Camelier, Pas. S. Pedro, nº 30 e que são os seguintes:

- 01 (uma) casa em madeira, de dois pavimentos, contendo 04 (quatro) com partimentos. Avaliada em Cr\$ 5.000.000,00
- 01 (um) bate-estacas, contendo um motor elétrico de 10 cavalos, ferro de bater com capacidade para 600kg. Avaliado em Cr\$ 1.000.000,00
Total da Avaliação Cr\$ 6.000.000,00
(Seis milhões de cruzeiros).

Quem pretender arrematar ditos bens deverá comparecer no dia, hora e local acima mencionados, ficando ciente de que deverá garantir o lance com o sinal correspondente a 20% (vinte por cento) de seu valor. E, para que chegue ao conhecimento dos interessados, é passado o presente Edital, que será publicado no "Diário da Justiça" e afixado no lugar de costume, na sede desta Junta. Belém, 13 de julho de 1984. Eu (Evanildo do Carneiro da Silva). Aux. Jud. datilografei. E eu, (Delphina Ramos). Chefe de Secretaria, subscrevo.

VICENTE JOSÉ MALHEIROS DA FONSECA
Juiz do Trabalho
Presidente da 1ª JCJ de Belém.
(G. Reg. nº 6094)

TRIBUNAL DE CONTAS

Presidente: ELIAS NAIF DAIBES HAMOUCHE

EDITAL Nº 18/84
Processo nº 59.156

DE CITAÇÃO, com o prazo de quinze (15) dias, ao Sr. Raimundo Carlos Vitelli Cassiano

O Tribunal de Contas do Estado do Pará, por seu Presidente abaixo assinado, cumprindo o disposto no art. 284 do Regimento Interno, cita através do presente Edital, que será publicado três (3) vezes no prazo de (10) dias no "Diário Oficial" do Estado, o Sr. Raimundo Carlos Vitelli Cassiano, Prefeito Municipal de Soure, a fim de que no prazo de (15) dias, após a última publicação, apresente defesa nos autos do Processo nº 59.156, referente à Prestação de Contas - Convênio - SEPLAN nº 039/83, exercício de 1983.

Belém, 16 de julho de 1984.

SEBASTIÃO SANTOS DE SANTANA
Presidente em exercício
(G. Reg. nº 6.107 - Dias: 20, 25 e 30/07/84)

ACÓRDÃO Nº 13.502

Processo nº 58.726)

REQUERENTE: Instituto Nacional de Assistência ao Educando.

RELATORA: Conselheira Eva Andersen Pinheiro

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos que condensam a prestação de contas do Instituto Nacional de Assistência ao Educando, relativamente ao emprego da importância de Cr\$ 13.843.000,00 (treze milhões, oitocentos e quarenta e três mil cruzeiros), referente ao exercício financeiro de 1983, como tudo dos autos consta.

Acordam os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, aprovar, a prestação de contas do Instituto Nacional de Assistência ao Educando e autorizar a Presidência deste Tribunal a expedir o competente Alvará de Quitação, em favor do Prof. Meirevaldo Jonair de Paiva, Delegado do Ministério da Educação e Cultura, relativamente ao emprego da importância de Cr\$ 13.843.000,00 (treze milhões, oitocentos e quarenta e três mil cruzeiros), recebida do Governo do Estado no exercício financeiro de 1983, através Convênio, para execução do Programa de Educação Nutricional e Alimentação Escolar no Estado do Pará.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 15 de junho de 1984.

ELIAS NAIF DAIBES HAMOUCHE
Conselheiro Presidente

EVA ANDERSEN PINHEIRO
Relatora

SEBASTIÃO SANTOS DE SANTANA

EMILIO MARTINS

JOSÉ MARIA DE AZEVEDO BARBOSA

MANUEL AYRES

LAURO DE BELÉM SABBÁ

Foi presente: Dra. Maria Helena Loureiro Chaves-Sub-Procuradora.

ACÓRDÃO Nº 13.503

Processo nº 58.851)

REQUERENTE: Secretaria de Estado de Administração
RELATOR: Conselheiro Sebastião Santos de Santana

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos que tratam da prestação de contas da Secretaria de Estado de Administração relativamente ao emprego da importância de Cr\$ 5.258.532.948,05. (Cinco bilhões, duzentos e cinquenta e oito milhões, quinhentos e trinta e dois mil, novecentos e quarenta e oito cruzeiros e cinco centavos) recebida do Governo do Estado no exercício financeiro de 1983, como tudo dos autos consta.

Acordam os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, aprovar a prestação de contas da Secretaria de Estado de Administração e autorizar a Presidência deste Tribunal, a expedir os competentes Alvarás de Quitação, em favor dos Professores: "Hélio Antonio Mokarzel, Ex-Secretário (período de 01.01 a 14.03) e Aldo da Costa e Silva, Secretário (período de 15.03 a 31.12.83), nas importâncias de Cr\$ 414.307.588,65 (Quatrocentos e quatorze milhões, "trezentos e sete mil, quinhentos e oitenta e oito cru-

zeiros e sessenta e cinco centavos) e Cr\$ 4.844,225,359,40 (Quatro bilhões, oitocentos e quarenta e quatro milhões, duzentos e vinte e cinco mil, "trezentos e cinquenta e nove cruzeiros e quarenta centavos), respectivamente, da qual o saldo de Cr\$ 225,049,92 (Duzentos e vinte e cinco mil, quarenta e nove cruzeiros e noventa e dois centavos). passa para 1984, passível de comprovação.

Sala das sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 15 de junho de 1984.

ELIAS NAIF DAIBES HANOUCHE

Conselheiro Presidente

SEBASTIÃO SANTOS DE SANTANA

Relator

EVA ANDERSEN PINHEIRO

Impedida de votar

EMILIO MARTINS

JOSÉ MARIA DE AZEVEDO BARBOSA

MANUEL AYRES

LAURO DE BELÉM SABBÁ

Foi presente: Dra. Maria Helena Loureiro Chaves-
ubprocuradora.

(G. Reg. nº 5858)

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

Presidente: LUCIVAL BARBALHO

Ata da 59ª reunião Ordinária, 1º período da 2ª Sessão Legislativa da 10ª Legislatura da Assembleia Legislativa realizada em 27 de junho de 1984.

Presidente: Sr. Deputado Lucival Barbalho

1º Secretário: Sra. Deputada Maria de Nazaré

2º Secretário: Sr. Deputado Milton Peres

Aos vinte e sete dias do mês de junho, do ano de mil novecentos e oitenta e quatro, às quinze horas, no Plenário da Assembleia Legislativa do Estado do Pará, havendo número legal. O Senhor Segundo Vice-Presidente, Deputado Eladyr Nogueira, assumiu a liderança dos Trabalhos, na forma Regimental e invocando o Preceito Regimental, declarou abertos os trabalhos, como não houvesse Expediente a ser lido, o senhor Presidente anunciou o Pequeno Expediente, concedendo a palavra ao Deputado Edson Batista, reportando-se contra a situação precária em que se encontram às Rodovias Transamazônica e Santarém - Cuiabá, e as perdas causadas pelos cortes dessas Rodovias. Continuou o orador falando sobre outro problema sem solução, que é o Projeto Agro - Industrial Canavieiro, Abraham Lincoln - PACAL, situado no Município de Prainha, que continua parado, a cerca de dois anos, sem que os órgãos do Governo Federal, cujos principais responsáveis são o INCRA e o IAA, até a presente data houvesse dado a solução desejada. Concluiu o tribuno, falando também do Setor Educacional, principalmente na região do Xingú, que não tem a mínima condição de funcionamento. Ocupou a Tribuna o Deputado Alcides Corrêa apresentando requerimento de apelo ao Governo do Estado, no sentido de que autorize, dentro das possibilidades existentes, ao Setor competente de sua administração, a adoção das necessárias providências, com vistas ao prolongamento da Rodovia PA-01 e consequente ligação das Rodovias BR-010 (Belém-Brasília) e BR-316 (Pará-Maranhão), empreendimento do mais vivo interesse para as populações dos municípios do Acará, Tomé-Açu, Bujará e Irituia. Assomou a Tribuna o Deputado Carlos Estácio, fazendo um balanço como integrante da bancada da oposição ao término do período legislativo. Concluiu o Tribuno abordando um dos assuntos que chocou a opinião pública paraense dado o enfoque que foi feito nesta Casa pela liderança do Governo de que o nosso Estado tem uma capacidade de endividamento 3 vezes superior ao pleiteado pelos dois governos que dirigem os destinos de nosso Estado nos últimos cinco anos, que foi os 60 milhões de dólares, principalmente quando nos temos conhecimento que o nosso

Estado, tenha contribuído para a recente entrada do Brasil no mercado internacional do ouro, e também reportando-se sobre a herança que receberá o sucessor do Governador Jader Barbalho, para o pagamento das dívidas do nosso Estado. Assomou a Tribuna o Deputado Célio Sampaio, dizendo da alegria por estar terminando o período legislativo e agradecendo a todos que conviveram com ele neste período. Finalizou falando sobre a escolha do Deputado Romero Ximenes, para ocupar a liderança da Bancada do PMDB e que tem certeza que o Deputado Ximenes, tem capacidade para exercer o cargo que lhe foi confiado. Passando ao Grande Expediente. Ocupou a Tribuna o Deputado Francisco Ramos, apelando para o Governador do Estado, para que seja encontrada uma solução definitiva, com relação a terras na localidade de Joana Peres, município de Baião, que passaram de modo irregular às mãos de um fazendeiro de nome Lázaro. Finalizou tecendo severas críticas ao Prefeito Municipal de Jacundá. Sr. Guilherme Mulato Neto, pelo mesmo está tentando tomar de Tucuruí a localidade de Vila Repartimento. Recebendo apartes dos Deputados: Milton Peres, Romero Ximenes, Itamar Francez, Eloy Santos e Haroldo Bezerra. Assumiu a liderança dos trabalhos o Deputado Haroldo Bezerra, manifestando sua preocupação em relação com o que pode ocorrer depois que foram fechadas as comportas da Hidrelétrica de Tucuruí, uma vez que não se tem condições de saber o que poderá ocorrer na área da Barragem. Continuou o orador apresentando os seguintes requerimentos: apelo ao Governador do Estado Jader Barbalho no sentido de que seja criada a Secretaria de Estado de Defesa Ambiental e de pedido de informação ao Dr. Paulo Nogueira Neto, sobre a data que começa a operar o Grupo de Trabalho instituído pelo Conselho Nacional de Meio - Ambiente - CONAMAM. Finalizando, pedindo informações com referência aos resultados do levantamento da área do futuro reservatório de Tucuruí; qual o tempo previsto para execução deste levantamento e que medidas serão adotadas caso o levantamento feito na área chegue a resultados que confirmem a presença de produtos tóxicos. Recebendo aparte dos Deputados: Romero Ximenes, Milton Peres, Eloy Santos e Francisco Ramos. Passando a Primeira Parte da Ordem do Dia. Foi solicitada verificação de "quorum" pelo Deputado Eloy Santos, havendo número, o senhor Presidente, solicitou ao Secretário que procedesse a leitura das Atas. Fora aprovadas as Atas da 58ª Reunião Ordinária e 31ª Reunião Extras. Foi aprovado o pedido de licença de 60 dias do Deputado Antônio Teixeira e licença

para se ausentar do País e para tratamento de saúde. Foi aprovado pela Mesa o seguinte requerimento de número 1056/84 - do Deputado Guaracy Sileira - solicitando que esta Casa forme uma Comissão Interpartidária de sete Deputados de ambas as Bancadas para ir a Brasília e apelar junto as autoridades monetárias do país, aos Ministros da Área Econômica e ao Ministro de Agricultura, que os juros agrícolas voltem aos níveis dos anos anteriores, ou seja 3% ao mês ou 36% a. a. Foram deferidos pela Mesa os Requerimentos de números: 1075/84 - do Deputado Milton Peres, de votos de congratulações à Diretoria da Telepará, pela notícia na pessoa do seu Diretor Presidente, Dr. Dário Pinheiro, pois sem dúvida alguma, quem ganhará com esse sistema é a comunidade de Cachoeira do Arari; n.ºs. 1077, 1082/84 - do Deputado Eladyr Nogueira - votos de congratulações ao Presidente da República, Presidente da Assembleia Legislativa e aos órgãos de imprensa credenciados neste poder Legislativo, pelo desempenho de suas funções durante este 1º semestre na atual legislatura e votos de louvor a Câmara Municipal de Ananindeua em particular ao digno Vereador José Júlio Dias, pela entrega do título de Cidadão de Ananindeua a várias personalidades ilustres de nossa terra, no próximo dia 30.06.84. Foram aprovados ainda os seguintes requerimentos da pauta; de n.ºs. 935/83 - do Deputado Romero Ximenes; 1008/83 - do Deputado Romero Ximenes; 976, 1099, 1100, 1146, 1169, 1198, 1282, 1305, 1382, 1403, 1404, 1500, 1729, 1755, 1783, 1806, 1936, 2103, 2198, 2282, 2288, 2518, 2977, 2978, 2979, 1511, 1518, 1552, 1612, 1655, 1662, 1663, 1728/83 - do Deputado Edson Matoso; 1064, 1095, 1195, 1253, 1347- 1754, 2109/83 - do Deputado Eloy Santos; 1116/83 - do Deputado Ronaldo Passarinho; 1772/83 - do Deputado Aldo Almeida; 1236, 2782, 2759, 3003, 1664/83 do Deputado Paulo Lisboa; 1258, 1859, 1286, 1928, 2986, 2988, 2987, 2989, 2990, 2991, 2992, 2993, 3004, 3005, 3024, 3025, 3026, 3033, 3040, 3043, 3044, 3050, 3051, 3052, 3053, 3054/83 do Deputado Eladyr Nogueira; 1979 e 3029/83 do Deputado Mariuadir Santos; 2095, 2345, 2996 e 3030/83 do Deputado Santana Costa; 2245, 1565, 1566/83 do Deputado Itamar Francez; 2348, 1706, 3012, 3013, 3014, 3015, 3017, 3018, 3019, 3020/83 do Deputado Nicias Ribeiro; 2619/83 do Deputado Francisco Ramos; 2997, 2998, 2999, 3000/83 do Deputado Paulo Roberto; 3011/83 do Deputado José Guilherme; 1520/83 do Deputado Milton Peres; 3039/83 do Deputado Antônio Teixeira. Passando a Segunda Parte da Ordem do Dia. Foi aprovado: Em Turno Único: Projeto de Decreto Legislativo nº 09/84 - da Comissão de Justiça, que aprova convênio celebrados entre o Governo do Estado, Prefeituras da Capital e do Interior, com a União. Em discussão o Projeto de Decreto Legislativo nº 34/84 - da Comissão de Justiça, que autoriza o Estado do Pará a prestar garantia em contrato de financiamento. O Deputado Ronaldo Passarinho solicitou a palavra para levantar uma Questão de Ordem, a respeito da tramitação do Projeto de Decreto Legislativo nº 34/84, dizendo que, pelos artigos 234 e 274 do Regimento Interno, a proposição ainda não tinha condições de estar incluída em pauta, de vez que havia sido publicada no avulso de hoje e somente deveria constar na pauta de amanhã. O senhor Presidente solicitou que o Deputado Ronaldo Passarinho lesse mais uma vez os artigos do Regimento mencionados e verificados que somente não se dispensaria a inclusão da matéria em avulso e que os demais interstícios regimentais eram dispensados pelo próprio Regimento Interno. Ao que, não se conformando o Deputado Ronaldo Passarinho, recorreu para o Plenário a decisão do Presidente, em manter a Proposição em pauta, sendo seu recurso rejeitado por maioria. A seguir, solicitou a palavra para discutir a matéria, o senhor Deputado Aldebaro Klautau, mostrando seu ponto de vista contrário ao Projeto ora em discussão. Esgotado o tempo destinado para a presente Reunião, ficou o Deputado Aldebaro Klautau inscrito com dez minutos para a Reunião Extraordinária seguinte. O senhor Presidente convocou os srs. Deputados para uma Reunião Extraordinária dentro de um minuto para apreciar a matéria da segunda Parte da Ordem do Dia. Encerrada a presente às 18:00 horas, na qual compareceram os Deputados: Alcides Corrêa, Aldo Almeida, Amílcar Moreira, Antônio Teixeira, Edson Batista, Eladyr Nogueira, Gabriel Guerreiro, Hermínio Calvino, Itamar Francez, Lucival Barbalho, Maria de Nazaré, Mário Chermont, Paulo Roberto, Romero Ximenes, Aldebaro Klautau, Almir Lima, Carlos Estácio, Francisco Ramos, Eloy Santos, Fausto Fernandez, Guaracy Silveira, Haroldo Bezerra, Herbert Veríssimo, Milton Peres, Ronaldo Passarinho e Victor Paz. Ausentes os Deputados: Célio Sampaio, Mariuadir Santos, Nicias Ribeiro, Paulo Fontelles, Aziz Mutran, Edson Matoso, Fernando Bahia, Paulo Ramalho. Licenciados os Deputados: Luis Maria, Antônio Teixeira, José Alfredo, Paulo Lisboa. Foi lavrada a

presente Ata, que após ser lida e aprovada em Plenário, vai assinada pelos Membros da Mesa, Plenário "Newton Miranda", em 27 de junho de 1984. Lida em: 28 de junho de 1984.

Presidente: Senhor Deputado Lucival Barbalho
1º Secretário: Senhora Deputada Maria de Nazaré
2º Secretário: Senhor Deputado Milton Peres

(G. Reg. nº 5997)

Ata da 36ª reunião Extraordinária, 1º período da 2ª Sessão Legislativa da 10ª Legislatura da Assembleia Legislativa realizada em 27 de junho de 1984.

Presidente: Sr. Deputado Lucival Barbalho
1º Secretário: Sra. Deputada Maria de Nazaré
2º Secretário: Sr. Deputado Milton Peres

Aos vinte e sete dias do mês de junho, do ano de mil novecentos e oitenta e quatro, às vinte horas e dois minutos, no Plenário da Assembleia Legislativa do Estado do Pará, havendo número legal o senhor Presidente Deputado Lucival Barbalho, invocando o Preceito Regimental, declarou abertos os trabalhos, informando que a presente Reunião, destinava-se a Aprovação da Redação Final dos seguintes Projetos em 1º Turno: Projeto de Lei nº 61/84 - do Poder Executivo, que autoriza a abertura de Crédito Especial no valor de Cr\$-1.470.000.000,00 para atender despesas com aquisição centralizada de material de consumo de uso comum, destinado aos órgãos da Administração Direta Estadual e Projeto de Lei nº 62/84 do Sr. Deputado Fernando Bahiá, que declara de utilidade Pública a Sociedade e Promoção Social do Fissurado Lábio - Palatal do Estado do Pará, com sede nesta Capital. A seguir o Senhor Presidente, convocou os senhores Deputados, para a Reunião Ordinária de amanhã a hora regimental, encerrando a presente as vinte horas e quinze minutos, na qual compareceram os Deputados: Alcides Corrêa, Aldo Almeida, Amílcar Moreira, Antônio Teixeira, Célio Sampaio, Edson Batista, Eladyr Nogueira, Gabriel Guerreiro, Hermínio Calvino, Itamar Francez, Lucival Barbalho, Maria de Nazaré, Mário Chermont, Paulo Fontelles, Paulo Roberto, Romero Ximenes, Aldebaro Klautau, Carlos Estácio, Francisco Ramos, Eloy Santos, Fausto Fernandez, Guaracy Silveira, Haroldo Bezerra, Herbert Veríssimo, Milton Peres e Ronaldo Passarinho. Ausente os Deputados: José Guilherme, Mariuadir Santos, Almir Lima, Aziz Mutran, Edson Matoso, Fernando Bahia, José Alfredo, Plínio Pinheiro e Victor Paz. Licenciados os Deputados: Nicias Ribeiro, Antônio Pereira e Paulo Lisboa. Foi lavrada a presente Ata, que após ser lida e aprovada em Plenário, vai assinada pelos Membros da Mesa, Plenário "Newton Miranda", em vinte e sete de junho de mil novecentos e oitenta e quatro.

Presidente: Senhor Deputado Lucival Barbalho
1º Secretário: Senhora Deputada Maria de Nazaré
2º Secretário: Senhor Deputado Milton Peres
Confere com o original.

EDSON RIBEIRO

(G. Reg. nº 5997)

**CONSTITUIÇÃO
DO ESTADO
E
LEI ORGÂNICA DOS
MUNICÍPIOS**
Em um só exemplar.
Edição atualizada.
À Venda no Arquivo da
Imprensa Oficial do Estado.

BIBLIOTECA PÚBLICA DO PARÁ
Seção de Obras do Pará